



# RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS **2024**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª R

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

## RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS

### DA AUDITORIA

**Modalidade:** Financeira integrada com conformidade.

**Ato originário:** Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2024 e 2025, aprovados por meio da Portaria TRT/GP nº 110/2023 e Portaria SGP nº 61/2024, respectivamente, além do disposto no art. 13, § 6º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020.

**Objeto da auditoria:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.

**Ato de designação:** Ordem de Serviço SAUDI nº 3/2024.

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2024 a 31/12/2024.

**Dirigente da Secretaria de Auditoria Interna:**

Selzo Moreira Fernandes

**Composição da equipe:**

Camila Guimarães Dorilêo de Carvalho

Edna Maria Massulo Elias

Gabriela Vieira Rodrigues

Jancer Barbosa Sobreira

João Carlos Valente

Pamela Jordana de Menezes

### DO ÓRGÃO AUDITADO

**Órgão auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24

**Responsável pelo órgão:**

João Marcelo Balsanelli (CPF \*\*\*.644.551-\*\*) - Desembargador-Presidente de 01/01/2024 a 31/12/2024.

## O QUE A SAUDI AVALIOU?

A SAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Além disso, os trabalhos compreenderam a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão TCU nº 3.608/2014 – Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

## VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

O volume total de recursos auditados foi de aproximadamente R\$ 329.758.280,31.

## O QUE A SAUDI ENCONTROU?

A auditoria não identificou distorções relevantes nas demonstrações contábeis, tampouco observou desvios significativos de conformidade nas transações subjacentes. Contudo, foram constatadas deficiências de controle interno nos processos auditados, relacionadas ao pagamento de Adicional por Tempo de Serviço a magistrados, concessão de Adicional de Qualificação, pagamento de gratificação natalina, pagamento de substituição em função comissionada (FC) ou cargo em comissão (CJ) a servidores, inconsistências na elaboração e execução do Plano Anual de Contratações, ausência de aderência entre normas internas e superiores no que se refere ao planejamento e à gestão de

contratações, inconsistências no registro de bens móveis, falhas no processo de desfazimento de bens inservíveis e existência de contas com saldos alongados, entre outras. Para essas deficiências, foram emitidas recomendações com o objetivo de mitigar os riscos envolvidos e regularizar as impropriedades verificadas.

O monitoramento das recomendações e determinações de órgãos de controle evidenciou a existência de um processo contínuo de atendimento às referidas determinações.

As conclusões deste trabalho levaram à opinião sem ressalvas quanto à regularidade das contas anuais, tanto sobre as demonstrações contábeis quanto para a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Verificou-se, ainda, que a prestação de contas foi divulgada nos moldes definidos pela norma.



## QUAIS AS PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES?

Foram propostas recomendações para correção das inconsistências verificadas e para o aprimoramento dos controles internos inerentes à conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Com a implementação das recomendações de auditoria haverá melhoria na gestão de processos administrativos e na qualidade e credibilidade das informações constantes na prestação de contas anual do TRT24.

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
2.1. Visão geral do objeto.....	1
2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	3
2.3. Não escopo.....	3
2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	4
2.5. Volume de recursos auditados.....	5
2.6. Benefícios da auditoria.....	6
<b>3. ACHADOS DE AUDITORIA.....</b>	<b>6</b>
3.1. Ciclo de pessoal.....	6
3.1.1. Achado nº 1: Pagamento de 20% de ATS (Adicional por Tempo de Serviço) a magistrado que faz jus a 15%.....	6
3.1.2. Achado nº 4: Concessão de Adicional de Qualificação 5% para Técnico Judiciário com diploma de curso superior que utilizou o mesmo curso para comprovar o requisito de escolaridade para ingresso no cargo efetivo.....	7
3.1.3. Achado nº 7: Pagamento incorreto da gratificação natalina sobre o exercício das funções comissionadas e cargo em comissão.....	8
3.1.4. Achado nº 9: Inconsistências no pagamento de substituição em FC/CJ aos servidores.....	9
3.2. Ciclo de contratações.....	10
3.2.1. Achado nº 1: Inconsistências no processo de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) com relação ao exercício de 2025.....	10
3.2.2. Achado nº 2: Inconsistências na execução do Plano de Contratações Anual com relação ao exercício de 2024.....	11
3.2.3. Achado nº 3: Falta de aderência entre as normas internas e os regulamentos superiores acerca do planejamento e da gestão de contratações.....	12
3.2.4. Achado nº 4: Contratações e prorrogações realizadas no exercício de 2024 sem previsão no Plano de Contratações Anual elaborado para o exercício de 2024.....	12
3.2.5. Achado nº 5: Ausência de documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos originalmente no edital, necessários para a fundamentação da prorrogação contratual.....	12
3.2.6. Achado nº 6: Ausência de manifestação do gestor do contrato sobre necessidade de reforço de notas de empenho em prorrogações contratuais.....	13
3.3. Ciclo de bens móveis.....	13
3.3.1. Achado nº 1: Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil.....	13
3.3.2. Achado nº 2: Bens móveis registrados com saldo irrisório.....	13
3.3.3. Achado nº 3: Bens móveis sem o devido recebimento formalizado pelo destinatário... 14	
3.3.4. Achado nº 4: Não utilização de critério previsto em norma interna para mensurar novo valor ao bem reavaliado.....	14
3.3.5. Achado nº 5: Inconsistências no processo de desfazimento de bens inservíveis.....	15
3.3.6. Achado nº 6: Contas com saldo alongado.....	15
3.3.7. Achado nº 7: Classificação inadequada de bem patrimonial.....	15
<b>4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DO CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>16</b>

4.1. Ciclo de contratações.....	16
4.1.1. Risco potencial: Interromper a prestação de serviços de natureza contínua.....	16
4.2. Ciclo de bens móveis.....	17
4.2.1. Risco potencial: Restringir a participação de instituições interessadas em doações....	17
<b>5. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....</b>	<b>17</b>
5.1. Avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas.....	17
<b>6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE.....</b>	<b>18</b>
<b>7. CONCLUSÕES.....</b>	<b>18</b>
7.1. Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	19
7.2. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	19
7.3. Conclusão sobre o cumprimento da obrigação de prestar contas.....	19
7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	19
<b>8. RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>19</b>
<b>APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....</b>	<b>24</b>
<b>APÊNDICE B - QUADRO DE ACHADOS DE AUDITORIA.....</b>	<b>40</b>
<b>APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA.....</b>	<b>60</b>
<b>APÊNDICE D - DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DO CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>90</b>
<b>APÊNDICE E - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE QUANTO ÀS DEFICIÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>93</b>
<b>APÊNDICE F - RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS EM DECORRÊNCIA DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS.....</b>	<b>96</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

1. Nos termos da [Instrução Normativa 84/2020](#) do Tribunal de Contas da União – TCU e da [Decisão Normativa TCU 198/2022](#), a Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI, unidade de auditoria interna do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24), apresenta o Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade.

2. Os objetivos da auditoria são expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT24, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Insere-se também dentre os objetivos a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas.

3. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da [Lei 8.443/1992](#), bem como do art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#).

4. De acordo com o anexo I da [Portaria TCU 52/2024](#), o TRT24 não terá o processo de contas do exercício de 2024 formalizado perante o Tribunal de Contas da União para fins de julgamento das contas dos seus responsáveis.

## 2. INTRODUÇÃO

5. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada pelos Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2024 e 2025, aprovados por meio da Portaria TRT/GP nº 110/2023 e Portaria SGP nº 61/2024, respectivamente, além do disposto no art. 13, § 6º da [Instrução Normativa TCU nº 84](#), de 22/04/2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24.

### 2.1. Visão geral do objeto

6. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede na cidade de Campo Grande, foi criado pela [Lei nº 8.431, de 9 de junho de 1992](#), e possui jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, tendo 26 Varas do Trabalho instaladas, que atendem aos 79 municípios do Estado.

7. Nos termos do [Plano Estratégico 2021-2026](#), o TRT24 tem por missão realizar justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. A visão de futuro consiste em ser reconhecido como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país. Tem como valores a acessibilidade, inovação, agilidade, respeito à diversidade, comprometimento, segurança jurídica, efetividade, sustentabilidade, eficiência, transparência, ética e valorização das pessoas.

8. Constitucionalmente, compete ao TRT24 processar e julgar, na área abrangida por sua jurisdição, as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; as ações que envolvam exercício do direito de greve; as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas*

*data* quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, alínea “o”, da Constituição Federal; as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

9. Para cumprimento de suas responsabilidades foram consignados recursos ao TRT24, decorrentes da [Lei Orçamentária Anual – LOA](#), para financiamento das despesas com pessoal, de custeio, de manutenção e investimentos no montante de R\$ 348.547.676,45, já considerando os créditos adicionais, cancelamentos de dotações, provisões e destaques recebidos (Pecatórios, RPV, Programas Trabalho Seguro e Trabalho Infantil), conforme detalhado na Tabela 1.

**Tabela 1 - Execução orçamentária e financeira**

Descrição	Valores (R\$)	% Dotação Disponibilizada
Dotação inicial	303.386.361,00	
Dotação suplementar	36.581.627,00	
Dotação extraordinária	8.379.606,00	
Dotação cancelada e remanejada	(2.113.369,00)	
Dotação atualizada	346.234.225,00	
Provisão recebida	1.816.467,45	
Destaque recebido	496.984,00	
Dotação disponibilizada	348.547.676,45	100,00
Despesas empenhadas	347.959.485,57	99,83
Despesas liquidadas	339.346.842,61	97,36
Despesas pagas	335.814.838,93	96,35
Despesas inscritas em rnpn	8.612.642,96	2,47

**Fonte:** Tesouro Gerencial 2025, saldos em 31/12/2024.

10. Com o intuito de demonstrar como os recursos recebidos foram aplicados no decorrer do exercício de 2024, os dados orçamentários são apresentados por natureza de despesa, conforme Tabela 2.

**Tabela 2 – Execução orçamentária e financeira por Grupo de Natureza de Despesa**

<b>Grupo de Natureza de Despesa</b>	<b>Dotação Disponibilizada R\$</b>	<b>Despesa Empenhada R\$</b>	<b>Despesa Liquidada R\$</b>	<b>Despesa Paga R\$</b>	<b>RPNP Inscritos R\$</b>
Pessoal e encargos sociais	286.951.717,45	286.620.184,89	284.809.734,89	282.434.005,85	1.810.450,00
Outras despesas correntes	55.890.057,00	55.786.915,05	51.994.855,12	50.963.765,00	3.792.059,93
Investimentos	5.705.902,00	5.552.385,63	2.542.252,60	2.417.068,08	3.010.133,03
<b>Total</b>	<b>348.547.676,45</b>	<b>347.959.485,57</b>	<b>339.346.842,61</b>	<b>335.814.838,93</b>	<b>8.612.642,96</b>

**Fonte:** Tesouro Gerencial 2025, saldos 31/12/2024.

11. Analisando os dados apresentados, observa-se que foram empenhados 99,83% da dotação total disponibilizada. Das despesas empenhadas, 97,52% foram liquidadas no exercício de 2024 e 2,48% foram inscritas em restos a pagar não processados.

## **2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

12. Esta auditoria tem como objeto a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício de 2024, compreendendo as informações mensuradas e apresentadas em demonstrações contábeis preparadas pela administração, bem como os atos de gestão empreendidos pelos responsáveis com o intuito de atingir os objetivos do órgão e, ainda, as informações prestadas no Portal Transparência e Prestação de Contas do TRT24.

13. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT24 em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

14. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

## **2.3. Não escopo**

15. Não integram o escopo da auditoria:

- os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT24, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2024, estão livres de distorções relevantes, pois tais

- receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas;
- b. exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos de outras esferas de governo, como precatórios e requisição de pequeno valor;
  - c. contas de transferência de saldos (2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios; e 3.5.1.2.2.03.00 – Movimentação de saldos patrimoniais);
  - d. o exame do Relatório de Gestão; e
  - e. as receitas arrecadadas.

#### **2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

18. Entretanto, devido a limitações técnicas e operacionais ainda não plenamente desenvolvidas internamente, em especial considerando que os servidores estão em processo de formação e atualização em auditoria e áreas correlatas, além da ausência de especialista em Tecnologia da Informação, não foi possível abranger, na auditoria realizada, todos os aspectos necessários para a obtenção de asseguarção razoável ou limitada. Dessa forma, nos termos do parágrafo único do art. 29<sup>1</sup> da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), foram emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados.

19. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

20. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de

---

<sup>1</sup>Art. 29. [...]

Parágrafo único. Caso o trabalho realizado não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 28, deverão ser emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, bem como realizado o mapeamento e o plano de ação previsto no caput.

requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no [Apêndice A](#) deste relatório.

21. Conforme exigido pelas normas de auditoria, todas as distorções contábeis e/ou desvios de conformidade detectados durante a auditoria foram comunicados à administração do TRT24 e com ela discutidas. Aqueles passíveis de correção dentro do próprio exercício foram encaminhados à administração antes do seu encerramento, de modo a possibilitar, se aplicável, a realização dos ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem finalizadas com distorções e/ou fossem mantidos desvios de conformidade, de forma que a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções contábeis e/ou desvios de conformidade não corrigidos são comunicados aos responsáveis pela governança.

22. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e a Estratégia Global de Auditoria. Na análise da Matriz de Competências da Equipe de Auditoria, o supervisor concluiu que, em conjunto, a equipe não possui plenamente as capacidades, competências e experiência necessárias para planejar e executar a auditoria de forma abrangente. Dessa forma, conforme já mencionado, as conclusões apresentadas no Certificado de Auditoria restringem-se aos procedimentos efetivamente realizados, em consonância com as avaliações registradas na Formação de Opinião.

23. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, aliadas às restrições inerentes ao controle interno, existe um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas. Soma-se a isso a existência de limitações de capacidade ainda não plenamente desenvolvidas internamente, incluindo competências, habilidades e tecnologias necessárias para a realização de auditorias com asseguarção razoável.

24. Por essa razão, em atendimento ao art. 29<sup>2</sup> da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), foi apresentado, no Apêndice G do Relatório de Auditoria nas Contas do exercício de 2023 (doc. 19 do PROAD 22733/2023), o mapeamento das lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para implementar a asseguarção razoável, com proposta de plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público exigida no art. 27 da referida decisão normativa. A proposta foi submetida à apreciação do E. Tribunal Pleno, que, na sessão de 03/10/2024, aprovou o relatório de auditoria, “com ressalvas da sugestão de readequação da força de pessoal e de funções da SAUDI [...], diante da inviabilidade, ao menos por ora, de promover a readequação sugerida”.

## **2.5. Volume de recursos auditados**

25. O volume total de recursos auditados foi de R\$ 329.758.280,31, distribuídos da seguinte forma: R\$ 17.543.463,02 referentes ao ciclo de bens móveis; R\$ 61.210.451,57 relativos às obrigações trabalhistas a pagar, no âmbito do ciclo de pessoal; R\$ 214.512.456,92 correspondentes a variações patrimoniais diminutivas também relacionadas ao ciclo de pessoal; e R\$ 36.491.908,80 referentes a variações patrimoniais diminutivas no ciclo de contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

---

<sup>2</sup> Art. 29. Caso o trabalho realizado não se enquadre no inciso I do artigo 28, a instituição certificadora deverá mapear as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir asseguarção razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o prazo estipulado no art. 27.

26. Os ciclos mencionados foram avaliados com base em uma abordagem centrada em testes de efetividade operacional e conformidade com leis e regulamentos, conforme detalhado no [Apêndice A](#).

## 2.6. Benefícios da auditoria

27. Entre os benefícios estimados desta auditoria, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis. A comunicação prévia das distorções à administração, por exemplo, viabilizou a regularização de pagamentos indevidos a magistrados e servidores, além da correção do saldo contábil relacionado à contabilização do adiantamento do auxílio-alimentação (RDI 25/2024). Isso resultou em informações mais precisas, que, por sua vez, aprimoram a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

28. Cumpre lembrar que, para aplicar a técnica de auditoria baseada em riscos (ABR) neste trabalho, foi necessário catalogar e mapear os principais processos de trabalho componentes dos ciclos contábeis analisados. Em seguida, foram levantados os principais riscos inerentes a esses processos.

29. O levantamento dos riscos inerentes aos processos analisados está sendo compartilhado com a Administração deste Regional, como forma de contribuição para a construção de um modelo de gestão de riscos nos moldes estabelecidos pela Política de Gestão de Riscos, instituída pela [Resolução Administrativa nº 78/2023](#).

## 3. ACHADOS DE AUDITORIA

30. Nesta seção são descritas as distorções e não conformidades identificadas durante os procedimentos de auditoria, que permaneceram sem correção até o encerramento dos trabalhos, conforme Apêndices [B](#) e [C](#).

### 3.1. Ciclo de pessoal

#### 3.1.1. Achado nº 1: Pagamento de 20% de ATS (Adicional por Tempo de Serviço) a magistrado que faz jus a 15%.

31. O Magistrado sob matrícula 1070100 requereu e teve deferido o pedido quanto ao reconhecimento do período em que atuou como Conselheiro da OAB (de 02/02/1987 a 31/12/1989) como sendo de efetivo serviço público (Proc. Adm. 2237/1998, f. 2, 3 e 6-v). No mesmo processo discutiu-se a possibilidade de considerar o referido período para fins de recebimento da gratificação adicional por tempo de serviço, o que também foi deferido pelo E. Tribunal Pleno, por meio da Matéria Administrativa nº 48/99, cujo voto do relator assim consignou:

Do exposto, o período de 2/2/87 a 31/12/89, relativo ao exercício da função de Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser averbado como serviço público, em substituição à averbação do período de advocacia, para todos os efeitos, inclusive para a concessão de adicional por tempo de serviço, em face do exercício da advocacia no mesmo período, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 7.722 de 6/1/89 e no artigo 48 da Lei nº 8.906 de 4/7/94.

32. No entanto, por ocasião do julgamento da aposentadoria do magistrado, o Tribunal de Contas da União - TCU considerou irregular a averbação do tempo de serviço como Conselheiro da OAB para fins da "Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço -

GATS”, razão pela qual julgou ilegal o referido ato de aposentadoria e determinou que se fizesse cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, além de emitir novo ato concessório, livre das irregularidades apontadas, e submetê-lo à apreciação daquela corte de contas.

33. Tendo em vista que a Lei 11.143/2005 instituiu o subsídio, englobando o ATS, a decisão do TCU não resultou em repercussão financeira, razão pela qual um novo ato de aposentadoria foi emitido e encaminhado ao TCU, no qual foram corrigidos o tempo de serviço considerado para GATS, que passou a ser de 18 anos, 11 meses e 03 dias, e o novo percentual devido à época, após excluído o tempo de Conselheiro da OAB.

34. Posteriormente, entretanto, a Decisão do Processo CSJT-PP-6851-59.2022.5.90.0000 reconheceu o direito adquirido ao ATS e determinou o restabelecimento do pagamento aos magistrados que adquiriram o direito até maio/2006. O pagamento passou a ser devido a partir de janeiro de 2024. Porém, no restabelecimento do pagamento do ATS não foi considerado o Acórdão TCU, que desconstituiu o decidido por meio da Matéria Administrativa nº 48/99.

35. Dessa forma, embora o tempo averbado garantisse 3 (três) quinquênios, o magistrado passou a receber o percentual de 20% a título de ATS. Tal situação resultou para o Tribunal uma despesa indevida (até novembro/2024) a maior de R\$ 10.287,18.

36. Diante da constatação, a Administração informou que corrigiu a folha de pagamento do magistrado (Folha 12/2024-0), bem como lançou esses valores pagos a maior como desconto no sistema MGP - Módulo de Gestão de Passivos (Processo nº 12/2024), a título de compensação com os valores retroativos de mesma natureza devidos ao magistrado, a serem quitados futuramente.

37. Considerando que o ressarcimento ao erário ocorrerá por ocasião do pagamento dos passivos relativos ao ATS, conforme lançado no sistema MGP, a proposta de encaminhamento nesse sentido passa a constar neste relatório como recomendação de auditoria.

#### **3.1.2. Achado nº 4: Concessão de Adicional de Qualificação 5% para Técnico Judiciário com diploma de curso superior que utilizou o mesmo curso para comprovar o requisito de escolaridade para ingresso no cargo efetivo.**

38. Durante a auditoria, foi constatada a concessão indevida do Adicional de Qualificação (AQ) de 5% para Técnicos Judiciários que utilizaram o mesmo curso superior para comprovar o requisito de escolaridade exigido para o ingresso no cargo efetivo.

39. No caso específico do servidor de matrícula 200000, o adicional foi concedido com base no mesmo curso utilizado para comprovar a escolaridade necessária para ingressar no cargo de Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Tecnologia da Informação.

40. Outro caso identificado envolve o servidor de matrícula 2903490, que obteve a concessão do adicional, com efeitos retroativos a 09/08/2023, utilizando o mesmo curso que serviu de base para o ingresso no cargo. Posteriormente, em 24/08/2023, apresentou um certificado de Pós-Graduação, regularizando a concessão do AQ.

41. As situações descritas configuram o descumprimento do disposto no art. 14, § 1º da Lei 11.416/2006, art. 12, § 1º da Resolução CSJT nº 196/2017, art. 1º, § 1º do Anexo da Portaria Conjunta 02/2016 e no item 3 do Anexo II da Orientação SGPE nº 01/2023.

42. Ao servidor de matrícula 200000, de 24/11/2021 - data da posse - até 11/2024 foram pagos indevidamente R\$ 6.222,92 a título de Adicional de Qualificação.

43. Em manifestação, a Administração reconheceu a ocorrência deste achado e informou que o servidor de matrícula 200000 foi notificado para que apresentasse outros cursos que atendessem ao requisito de ingresso. No entanto, os cursos apresentados não atendiam ao edital. Foi informado ainda, que, como consequência, foi cessado o pagamento do AQ-Graduação e o servidor foi notificado para devolver os valores recebidos indevidamente.

44. No entanto, em que pese a informação de exclusão do referido AQ no sistema SIGEP na data de 24/12/2024, verificou-se na ficha financeira do servidor que até fevereiro de 2025 foi mantido o pagamento do adicional em comento.

45. Dessa forma, mantém-se a recomendação para que sejam adotadas as providências para regularização da situação mencionada.

### **3.1.3. Achado nº 7: Pagamento incorreto da gratificação natalina sobre o exercício das funções comissionadas e cargo em comissão.**

46. No decorrer da auditoria realizada, foi identificado o pagamento incorreto da gratificação natalina, proporcional ao exercício em função comissionada ou cargo em comissão, a diversos servidores. As inconformidades detectadas resultam da aplicação inadequada dos critérios normativos estabelecidos pelo Acórdão CSJT - AN - 601-83.2020.5.90.0000 e pela Resolução CSJT nº 102/2012.

47. Foi constatado que a servidora de matrícula 2903350 exerceu múltiplas funções comissionadas ao longo de janeiro de 2024. O cálculo da gratificação natalina considerou 1/12 de FC-6 e 11/12 de FC-3, desconsiderando o fato de que a FC-6 foi exercida por período inferior a 15 dias, contrariando o § 1º do art. 4º da Resolução CSJT nº 102/2012 e o decidido no Acórdão mencionado, que assim dispõe:

O servidor deve exercer o cargo em comissão ou função comissionada por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês para que o referido mês seja considerado na apuração proporcional da gratificação natalina decorrente da respectiva remuneração, nos termos do art. 63, parágrafo único da Lei n.º 8.112/90 e art. 2º, § 1º desta Resolução.

48. Além disso, a gratificação natalina foi calculada com base na remuneração de dezembro, em desacordo com o disposto no artigo 4º da Resolução supracitada.

49. Situações semelhantes - pagamento proporcional de gratificação natalina por FC/CJ não exercida por, no mínimo, 15 dias - ocorreram com os servidores de matrícula 2859500, 1766202, 2902923, 428600 e 594000.

50. Já a servidora de matrícula 2903806 teve desconsiderado o valor referente a 1/12 avos de FC-3 por ter sido referente a período anterior à sua redistribuição ao Tribunal, resultando em prejuízo financeiro à servidora.

51. A servidora aposentada de matrícula 39600 exerceu a FC-4 de dezembro de 2022 a março de 2024, momento em que houve a sua aposentadoria. No entanto, recebeu apenas 1/12 da função na gratificação natalina, sem justificativa para a redução proporcional do pagamento.

52. As inconformidades verificadas estão em desacordo com os artigos 4º, §§ 1º e 2º e art. 5º, Parágrafo único da Resolução CSJT nº 102/2012, com redação dada pela Resolução CSJT nº 267/2020, além de ferirem o entendimento firmado no Acórdão CSJT - AN - 601-83.2020.5.90.0000.

53. As possíveis causas para os problemas detectados incluem a falta de parametrização do sistema FolhaWeb conforme as novas regras de cálculo introduzidas

por meio da Resolução CSJT nº 267/2020, além da inobservância do entendimento firmado no Acórdão CSJT - AN - 601-83.2020.5.90.0000.

54. Diante dessas constatações, recomendou-se que sejam envidados esforços junto ao gestor nacional do sistema FolhaWeb para a adequação da parametrização, garantindo que os cálculos da gratificação natalina sejam realizados em conformidade com a legislação vigente. Caso o ajuste do sistema não seja implementado até o próximo pagamento da gratificação natalina, sugere-se realizar a conferência manual dos valores, especialmente nos casos que envolvem substituições, para evitar a reincidência dos erros identificados.

55. Em resposta, a Administração relatou que foi aberto um chamado (Redmine – 66786 – cuja cópia foi juntada via pedido complementar ao PROAD 2646/2024 - doc. 49) para a correção da inconsistência verificada. Entretanto, se por ocasião do pagamento da próxima parcela de gratificação natalina ainda não houver solução consistente do problema apontado, a Coordenadoria de Cadastro e Remuneração de Pessoal compromete-se a fazer manualmente o cálculo proporcional da função/substituição.

56. Dessa forma, considerando que a solução da situação apontada demanda, num primeiro momento, providências futuras do gestor nacional do sistema FolhaweB (CSJT), mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria, que será objeto de monitoramento quanto ao seu atendimento.

#### **3.1.4. Achado nº 9: Inconsistências no pagamento de substituição em FC/CJ aos servidores.**

57. Analisados os procedimentos para pagamento de substituição de FC/CJ, foram identificadas inconsistências nos prazos de publicação das portarias de designação de substitutos não automáticos e pagamento de substituição a servidora que teve a Portaria de designação revogada.

58. Os PROADs de solicitação de substituição para os servidores de matrículas 28000, 2903199, 2903237 e 1117100 foram autuados no dia do início da substituição e as portarias publicadas no dia seguinte. No entanto, o pagamento abrangeu o período integral de substituição, o que contraria o disposto no art. 4º, caput da Resolução CSJT nº 165/2016, que assim dispõe:

Art. 4º Os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa.

59. Já no caso dos servidores de matrículas 184800 e 199834, os PROADs de substituição foram autuados com, no mínimo, 3 dias de antecedência, porém as Portarias de designação foram publicadas no dia seguinte ao início da substituição e o pagamento também abrangeu todo o período.

60. Quanto ao pagamento indevido à servidora de matrícula 2903083, foi publicada a Portaria de designação em 02/07/2024 e em 22/07/2024 (dia do início da substituição) tal portaria foi revogada. Ainda assim, a servidora recebeu o valor de R\$ 334,07 por esses dias em que não exerceu o cargo em substituição.

61. Em manifestação, a Administração reconheceu o pagamento indevido e informou que comunicou à servidora sobre o desconto que será lançado na Folha de abril/2025. Informou também que adotará a proposta de encaminhamento de incluir o termo “com efeitos financeiros a partir da data da publicação” nas próximas portarias de designação de substituição.

62. Quanto à proposta de enviar o ato para publicação imediatamente após a assinatura no sistema Actu, foi informado que o procedimento já é executado rotineiramente, mas, em razão de a assinatura ser pelo sistema AssineWeb e a publicação pelo Sistema Actu, essa providência, provisoriamente, fica prejudicada pela não comunicação automática entre os referidos sistemas.

63. Em análise, foi verificado que no PROAD 3247/2024 há a ciência da servidora a respeito do desconto do pagamento indevido. Entretanto, considerando que o desconto e a alteração nos procedimentos de emissão das portarias de substituição demandam providências futuras, mantêm-se as propostas de encaminhamento de nº 1 e 2, ora convertidas em recomendações de auditoria, que serão objeto de monitoramento quanto ao seu efetivo atendimento. Houve ajuste na redação da recomendação nº 2, a fim de deixar claro o marco temporal a partir do qual será calculada a substituição.

64. Já em relação às justificativas apresentadas sobre a publicação do ato imediatamente após a assinatura, e anuindo a sua conclusão, deixa-se de efetuar tal recomendação de auditoria.

### **3.2. Ciclo de contratações**

#### **3.2.1. Achado nº 1: Inconsistências no processo de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) com relação ao exercício de 2025.**

65. Os testes de auditoria foram conduzidos tendo como premissa o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece o PCA como uma ferramenta essencial para o planejamento das contratações públicas. O PCA permite a antecipação das demandas institucionais, viabilizando compras centralizadas e compartilhadas, com benefícios como economia de escala, padronização de produtos e serviços, redução de custos processuais e subsídio à elaboração das leis orçamentárias. Ademais, o instrumento contribui para evitar o fracionamento de despesas, proporciona maior previsibilidade ao mercado fornecedor, fortalece o diálogo com o setor privado e fomenta a competitividade.

66. Foram identificadas inconformidades no processo de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025. A comunicação às unidades demandantes, relativa ao preenchimento da planilha e à elaboração do Pedido de Bens e Serviços (PBS), ocorreu em 22/03/2024, após o prazo fixado pela Resolução Administrativa (RA) nº 74/2023 (28/02). Observou-se, ainda, que parte das demandas incluídas no PCA não apresentou o respectivo PBS, ou o fez fora do prazo estabelecido, além da utilização de documentos com nomenclaturas distintas (DFD, DOD, PBS), em desacordo com o art. 17 da referida Resolução. Também não foi verificada a remessa dos PBS às unidades executantes nem sua análise para fins de consolidação. Ademais, a publicação do PCA deu-se em 09/12/2024, ultrapassando o limite legal previsto no art. 22 da RA 74/2023 (30/10).

67. Diante dessas constatações, foi proposta a criação de um cronograma detalhado, capacitação dos servidores, padronização do DFD, previsão de janelas de revisão e a adoção de sistema informatizado como o PGC. A unidade competente reconheceu os apontamentos e apresentou justificativas relacionadas à limitação de pessoal e à indisponibilidade de sistema eletrônico e, ainda, informou que medidas de correção estão em andamento. As propostas foram mantidas e convertidas em recomendações de auditoria, as quais serão objeto de monitoramento.

### **3.2.2. Achado nº 2: Inconsistências na execução do Plano de Contratações Anual com relação ao exercício de 2024.**

68. A análise de 33 processos de contratação de serviços relacionados ao PCA de 2024 evidenciou atrasos no envio de 22 processos à Secretaria Administrativa e na tramitação ou conclusão de 19 processos, considerando os prazos estipulados no planejamento. Ademais, até 31/05/2025, não foi identificada a submissão à apreciação da Presidência do Tribunal acerca dos atrasos na execução do cronograma, em desacordo com o previsto no art. 23, § 7º, da Resolução Administrativa 74/2023. Foram identificadas, ainda, prorrogações contratuais decorrentes da não finalização oportuna de processos licitatórios.

69. Também foram identificadas divergências quanto aos processos de aquisição de bens no que tange aos quantitativos adquiridos e os previstos no PCA, sem correspondente atualização do plano. Constatou-se, ainda, ausência de publicação de atualizações subsequentes ao mês de junho de 2024 no Portal da Transparência, embora tenham sido realizadas alterações no plano.

70. Diante disso, foi proposta a capacitação das equipes, elaboração de cronogramas considerando a complexidade da contratação e a capacidade de processamento de demandas de cada unidade envolvida, envio dos relatórios de monitoramento à Presidência e atualização formal e tempestiva do PCA.

71. Em manifestação, a unidade responsável informou que ajustou o procedimento para providenciar a apreciação da Presidência concomitantemente ao monitoramento realizado, o que já foi realizado nos autos do PROAD 1629/2024, razão pela qual deixa-se de apresentar recomendação de auditoria para este item.

72. Também foi informado que, devido à limitação de pessoal e à indisponibilidade de sistema eletrônico para elaboração do PCA, não se promove a alteração deste apenas para ajuste de quantitativos. Nesse sentido, vale ressaltar que a atualização dos quantitativos no PCA é fundamental, pois impacta diretamente os valores a serem contratados e, por consequência, a gestão orçamentária do TRT24, garantindo um planejamento mais preciso e eficiente. Sendo assim, ajusta-se a proposta de encaminhamento, convertida em recomendação de auditoria, para enfatizar a necessidade de atualizar os quantitativos no PCA, que passa a ter a seguinte redação: Estabelecer rotina formalizada de manutenção do PCA atualizado, a exemplo de fluxograma, inclusive quanto aos quantitativos, publicando-o devidamente consolidado no Portal da Transparência a cada alteração.

73. Outro ponto de atenção refere-se à proposta de encaminhamento relacionada à elaboração de cronograma de contratações com base na complexidade dos processos e na capacidade de atendimento das unidades envolvidas. A unidade informou que tal prática já vem sendo adotada. Contudo, verificou-se que o cronograma atualmente vigente não tem alcançado os resultados esperados, diante dos diversos atrasos identificados no cumprimento dos prazos. Diante desse cenário, a proposta foi ajustada e convertida em recomendação de auditoria, com vistas ao aprimoramento do processo de elaboração do cronograma e ao aumento de sua efetividade.

74. A recomendação orienta que a definição do cronograma considere parâmetros objetivos, como a classificação das contratações por nível de complexidade (baixa, média ou alta), a capacidade de resposta das unidades envolvidas e o histórico de processos anteriores, especialmente no que tange ao tempo médio de tramitação e à ocorrência de atrasos repetidos em contratações similares.

75. No que diz respeito à proposta de encaminhamento remanescente, considerando que a solução indicada demanda ações futuras, ela será mantida e convertida em recomendação de auditoria, sujeita a monitoramento quanto ao seu cumprimento.

### **3.2.3. Achado nº 3: Falta de aderência entre as normas internas e os regulamentos superiores acerca do planejamento e da gestão de contratações.**

76. Identificaram-se inconsistências entre a Portaria 140/2024 e seus anexos. Enquanto a Portaria atribui ao Grupo de Trabalho a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os anexos atribuem essa função à unidade requisitante. Além disso, os fluxogramas não refletem o rito diferenciado da Escola Judicial e há divergência na nomenclatura do DFD (Portaria 140/2024), ora chamado de PBS (RA 74/2023). Observou-se também que os PCAs não incluem o código do item conforme exigido pela Resolução CSJT 364/2023.

77. Recomendou-se a revisão dos anexos e fluxogramas, padronização da nomenclatura para "Documento de Formalização de Demanda" e alinhamento da RA 74/2023 à Resolução CSJT 364/2023.

78. As medidas foram reconhecidas como pertinentes pela Administração e serão objeto de adequações, com prazo previsto para regularização até 31/12/2025.

### **3.2.4. Achado nº 4: Contratações e prorrogações realizadas no exercício de 2024 sem previsão no Plano de Contratações Anual elaborado para o exercício de 2024.**

79. Foram analisados 34 instrumentos de contratação formalizados até o mês de outubro de 2024, abrangendo contratações iniciais e prorrogações. Verificou-se que, em cinco desses casos, os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) não incluíam a indicação de que a demanda estava prevista no PCA, em desacordo com o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, em outros cinco instrumentos analisados, constatou-se que as respectivas contratações ou prorrogações foram realizadas sem que a demanda estivesse formalmente incluída no PCA, contrariando o disposto no art. 12, § 1º, do mesmo diploma legal.

80. Foi proposto condicionar a aprovação do ETP ou DFD à verificação da previsão da demanda no PCA e orientar as unidades quanto à obrigatoriedade de verificar e fazer constar no ETP se a demanda está devidamente prevista no PCA.

81. A unidade responsável informou que promoverá ações de alinhamento e comunicação, razão pela qual as propostas foram mantidas como recomendações de auditoria.

### **3.2.5. Achado nº 5: Ausência de documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos originalmente no edital, necessários para a fundamentação da prorrogação contratual.**

82. Verificou-se, em dois termos aditivos analisados, a ausência de documentos como declaração antinepotismo e certidões atualizadas do CREA/CFT. A ausência de controle formalizado foi apontada como a principal causa.

83. Recomendou-se a implementação de lista de verificação (checklist) com todos os requisitos para formalização dos aditivos.

84. A unidade responsável informou que a implementação do checklist está prevista para conclusão até 31/12/2025. Já as pendências documentais foram saneadas. A recomendação de controle foi mantida para monitoramento.

### **3.2.6. Achado nº 6: Ausência de manifestação do gestor do contrato sobre necessidade de reforço de notas de empenho em prorrogações contratuais.**

85. Na análise de nove prorrogações contratuais realizadas em 2024, verificou-se que apenas um processo continha manifestação formal do gestor quanto à necessidade de reforço da nota de empenho. Conforme previsto no Manual de Fiscalização (item 3.5.1, XIV), essa manifestação é relevante, considerando o conhecimento do gestor sobre a execução contratual e a estimativa de recursos necessários.

86. A ausência de procedimento que exija essa manifestação pode resultar em reservas orçamentárias imprecisas, afetando a eficiência na alocação de recursos.

87. Foi proposta a formalização de um rito que assegure a manifestação do gestor quanto ao valor a ser empenhado nas hipóteses de prorrogação, repactuação ou reajuste contratual.

88. A unidade responsável informou que será realizada reunião com a Secretaria Administrativa e a Secretaria de Orçamento e Finanças para definição do procedimento a ser adotado, com prazo estabelecido até 30/06/2025.

89. A proposta foi convertida em recomendação de auditoria e será monitorada quanto à sua implementação.

## **3.3. Ciclo de bens móveis**

### **3.3.1. Achado nº 1: Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil.**

90. Foi identificada a permanência do registro de terrenos e edificações em uma mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios), em desacordo com as normas contábeis aplicáveis que determinam o registro separado desses ativos.

91. A causa principal é a integração automática entre os sistemas SPIUNet e SIAFI.

92. A situação já foi objeto de auditorias anteriores e está sendo monitorada no PROAD 20324/2022.

93. Considerando que a solução depende de atualização sistêmica pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que atualmente desenvolve novo sistema (SPUnet), não foram apresentadas novas recomendações, apenas foi reiterada a necessidade de dar continuidade às tratativas com a SPU para regularização dos registros.

### **3.3.2. Achado nº 2: Bens móveis registrados com saldo irrisório.**

94. Verificou-se que mais de 10.000 itens do patrimônio do TRT 24ª Região apresentavam valor líquido contábil (VLC) inferior a R\$ 50,00, o que representa quase metade dos, aproximadamente, 24.000 itens registrados. Embora parte desses bens tenha sido reavaliada em 2024, permanecem registros com valores que não refletem o valor justo.

95. Em manifestação, a Administração reconheceu a ocorrência deste achado, informando que está elaborando a primeira listagem de bens para serem reavaliados ainda neste exercício e que o Plano de Ação conterá as etapas e os prazos de execução. Informou, ainda, que alinhado com as orientações da Seção de Contabilidade a

prioridade será na reavaliação dos bens que estão com seu valor líquido contábil idêntico ao do seu valor residual.

96. Tendo em vista que as ações de regularização serão implementadas futuramente, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria.

### **3.3.3. Achado nº 3: Bens móveis sem o devido recebimento formalizado pelo destinatário.**

97. Identificou-se que aproximadamente 75 bens foram movimentados, em 2024, sem o recebimento formalizado pelo destinatário no sistema SCMP, impedindo a geração do termo de responsabilidade e dificultando a rastreabilidade patrimonial. Em pesquisa no sistema SCMP, em 12/02/2025, constatou-se a existência de bens com mais de 150 dias de movimentação e pendentes de recebimento

98. Observou-se, ainda, a existência de bens móveis distribuídos por meio de requisição inicial (primeira distribuição), sem que houvesse a formalização do recebimento pelo destinatário. Nesses casos, diferentemente das situações de transferência de carga, o bem permanece sem vínculo de responsabilidade — não constando nem nos relatórios de bens em almoxarifado, nem sob a carga de qualquer unidade — e tampouco inicia seu processo de depreciação, que depende da emissão do termo de responsabilidade. Em consulta realizada ao sistema SCMP em 12/02/2025, foram identificadas seis requisições emitidas em 2024 que ainda se encontravam pendentes de recebimento.

99. Em manifestação, a Administração reconheceu a ocorrência do achado e informou que realiza monitoramento contínuo e cobranças periódicas relativas às movimentações pendentes de recebimento. Apesar dessas ações, destacou que persiste a “falta de interesse dos responsáveis por diversas unidades, que não demonstram comprometimento com as previsões regulamentares, mesmo com o recebimento de alertas automatizados do sistema, ou, ainda, quando solicitados por esses setores”.

100. Assim, foi mantida como recomendação a necessidade de monitoramento contínuo das movimentações até o recebimento pelo destinatário, com acionamento da chefia quando necessário ou implementação de travas sistêmicas em caso de não regularização no prazo.

### **3.3.4. Achado nº 4: Não utilização de critério previsto em norma interna para mensurar novo valor ao bem reavaliado.**

101. No processo de reavaliação de bens patrimoniais conduzido em 2024, foi constatada a adoção de critérios que não estão integralmente em conformidade com as diretrizes normativas internas vigentes. A análise amostral realizada em 50 itens do acervo bibliográfico indicou que, em 4 casos (8% da amostra), foram utilizados preços de livros novos como referência de valor, sem a aplicação dos percentuais de ajuste conforme o estado de conservação dos bens, conforme previsto no item III do Anexo IV do Manual de Rotinas do Tribunal.

102. Em sua manifestação, a Administração acolheu as considerações do Grupo de Trabalho de Reavaliação de Bens, o qual informou que não utilizou bens novos como referência na pesquisa de mercado. Além disso, explicou que não aplicou as alíquotas previstas no manual, pois não dispunha de informações sobre o estado de conservação dos bens. Ressaltou ainda que a aplicação dessas alíquotas só seria adequada caso a pesquisa tivesse sido baseada em bens novos. Ponderou que optou pela “persecução da essência econômica dos bens reavaliados em detrimento de uma norma interna gerada

sem a consulta da equipe envolvida na reavaliação” e que “agir em estrito cumprimento da norma interna retornaria orçamentos incompatíveis com o valor de mercado dos bens”.

103. Diante desse contexto, entende-se como necessário que a unidade responsável promova ações voltadas ao fortalecimento do processo de reavaliação, com ênfase na capacitação técnica dos servidores que compõem a comissão e na implementação de controles operacionais que favoreçam a aplicação uniforme dos critérios previstos. Além disso, considerando os apontamentos do grupo de trabalho quanto à dificuldade de aplicar a norma interna, recomenda-se avaliar a pertinência de revisão da referida norma. Tais propostas foram convertidas em recomendações de auditoria, visando assegurar maior aderência à legalidade e fidedignidade dos registros patrimoniais.

### **3.3.5. Achado nº 5: Inconsistências no processo de desfazimento de bens inservíveis.**

104. Foram identificadas falhas em processos de desfazimento de bens, tais como a assinatura de termo de classificação por servidor não designado formalmente e ausência de avaliação individualizada e fundamentada da antieconomicidade dos bens.

105. Após manifestação da unidade, parte das falhas foi sanada, como a convalidação do termo e a orientação formal ao coordenador do subcomitê. Contudo, como as ações restantes ainda dependem de implementação, mantiveram-se como recomendações a necessidade de capacitação dos servidores envolvidos no processo de desfazimento e a demonstração objetiva da antieconomicidade dos bens, por exemplo, por meio de orçamentos comparativos.

### **3.3.6. Achado nº 6: Contas com saldo alongado.**

106. Foi identificada a existência de contas do Ativo Imobilizado com saldos alongados, a exemplo das contas 123110406, 123119909 e 123119910.

107. Analisando a conta 123119909 - Peças não Incorporáveis a Imóveis, verificou-se registro de bens no valor de R\$ 117.550,22 (tombo 53748, 53749, 53750, 54615 e 54687) referente à aquisição/instalação de sombreador (Proad 2953/2018). Analisando o referido processo, constatou-se que houve determinação, em 5/3/2020, para retirada do bem por ter sido danificado, porém o bem permanece no patrimônio do Tribunal.

108. Em sua manifestação, a Administração acolheu as ponderações da Seção de Contabilidade, que afirmou que, na apuração do inventário anual, os bens constavam como em utilização, e que, dessa forma, a contabilização estava amparada por documentos hábeis. Informou que a cada encerramento de exercício é realizada verificação de saldos alongados para as contas contábeis do ativo e passivo que não podem ter saldos alongados e que já adotou a rotina de análise de saldos das contas contábeis proposta no quadro de achados preliminares.

109. Diante da manifestação e considerando que as demais áreas envolvidas na gestão dos bens não se manifestaram, bem como não foram apresentadas evidências da implementação de novas rotinas pela Seção de Contabilidade, foram mantidas as recomendações para implementação de rotina de análise dos saldos contábeis e de acompanhamento e monitoramento das determinações expedidas nos processos, a exemplo de agenda Google ou planilha de demandas.

### **3.3.7. Achado nº 7: Classificação inadequada de bem patrimonial.**

110. No decorrer da auditoria realizada, foi identificado que os livros que compõem o acervo da Biblioteca Juiz Valentin Carrion estão classificados na conta contábil

1.2.3.1.1.99.10 (Material de Consumo Duradouro), mas deveriam estar classificados na conta contábil 1.2.3.1.1.04.02 (Coleções e Materiais Bibliográficos).

111. A classificação de livros como material de uso duradouro somente é permitida para as bibliotecas públicas. A Biblioteca do TRT é considerada especializada, conforme informado pela chefe da Divisão de Documentação e Memória e pelo Bibliotecário deste Tribunal, em resposta à RDI nº 18/2024. Portanto, os livros devem ser adquiridos como material permanente e contabilizados em conta de ativo imobilizado.

112. Em sua manifestação, a Administração ponderou que a aquisição e a classificação dos livros da biblioteca como material de consumo foram objeto de recomendação pelo CSJT (Recomendação CSJT nº 9/2009) e “pugna pela manutenção da classificação dos livros da Biblioteca ‘Juiz Valentin Carrion’ da forma atualmente utilizada, entendendo que esse critério contábil é o que melhor se adequa à natureza dos bens em análise, considerando critérios de relevância, proporcionalidade e relação custo/benefício do controle”.

113. Dessa forma, considerando que a aquisição e classificação de livros como material de consumo são permitidos somente para as bibliotecas públicas e que a Biblioteca Juiz Valentin Carrion é considerada especializada, foram convertidas em recomendações de auditoria as medidas de revisão do processo de aquisição de livros, assegurando a sua classificação como material permanente, a reclassificação dos livros na conta contábil adequada, a análise por especialista contábil da classificação dos bens antes da aquisição, bem como a adoção de análises periódicas nas contas contábeis, a fim de prevenir eventuais distorções de classificação.

#### **4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DO CONTROLE INTERNO**

114. Nesta seção são descritos os riscos potenciais identificados em virtude de deficiências do controle interno não corrigidas até a finalização dos trabalhos de auditoria, conforme apêndices [D](#) e [E](#).

##### **4.1. Ciclo de contratações**

###### **4.1.1. Risco potencial: Interromper a prestação de serviços de natureza contínua.**

115. A análise de processos de prorrogação contratual realizados em 2024 evidenciou risco potencial de descontinuidade na prestação de serviços essenciais. Verificou-se que os autos, em diversos casos, retornaram ao gestor do contrato ou à unidade demandante para complementação de informações ou documentos em fases avançadas do trâmite, comprometendo a tempestividade das prorrogações e exigindo retrabalho.

116. As causas estão associadas à ausência de fluxos processuais padronizados e à fragmentação das orientações no Manual de Fiscalização, dificultando a compreensão dos requisitos necessários à formalização dos termos aditivos. Também não foram identificados instrumentos operacionais, como fluxogramas e listas de verificação, que sistematizam as etapas e responsabilidades no processo.

117. Foi sugerida a revisão do Manual de Fiscalização vigente, com o objetivo de sistematizar as exigências normativas aplicáveis às prorrogações contratuais. Foi proposta, ainda, a definição de instrumentos operacionais que proporcionem maior clareza quanto às etapas, prazos e responsabilidades envolvidas, como, por exemplo, a elaboração de fluxogramas. Considera-se igualmente relevante o desenvolvimento de mecanismos de apoio à atuação dos gestores, que facilitem a verificação prévia da

regularidade e viabilidade das prorrogações, a exemplo da adoção de listas de verificação.

118. A unidade responsável concordou com as propostas e informou que tais providências já estão em curso no âmbito do PROAD 4635/2024. As propostas de encaminhamento foram convertidas em recomendações de auditoria e serão monitoradas quanto à sua implementação.

#### **4.2. Ciclo de bens móveis**

##### **4.2.1. Risco potencial: Restringir a participação de instituições interessadas em doações.**

119. Durante a auditoria, foi identificada a ausência de publicação de edital de desfazimento de bens nas Varas do Trabalho do interior. A ausência de publicação da relação dos materiais disponíveis para doação pode restringir a participação de instituições interessadas.

120. Os desfazimentos de bens móveis realizados pelas Varas do Trabalho do interior ocorrem por meio de processo simplificado (art. 235 do Manual de Rotinas e Gestão de Materiais), que dispensa a publicação de edital de desfazimento. Em 2024 foram instruídos 4 processos de desfazimento de bens, sendo que em apenas uma Vara do Trabalho houve a participação de mais de uma instituição interessada.

121. Em manifestação, a Administração informou que esse procedimento foi adotado para que “seja realizado por meio de processo administrativo desburocratizado, a fim de prestigiar o princípio da celeridade processual” e em razão da “falta de espaço físico das Varas do Trabalho para armazenar bens inservíveis, haja vista que o procedimento com a publicação de edital de desfazimento é mais demorado”. Ponderou que um ponto a ser aperfeiçoado seria a “busca de mais entidades a serem beneficiadas, e isso pode ser alcançado com orientação aos servidores que estarão envolvidos com o desfazimento de bens nessas unidades.”

122. Apesar da resposta apresentada pela Administração, verifica-se que o risco identificado não foi mitigado, pois a publicação do edital cria a oportunidade de instituições interessadas se apresentarem, considerando que nem tudo o que é doado interessa a uma instituição.

123. Assim, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria.

## **5. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

### **5.1. Avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas**

124. Para avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas referentes ao exercício de 2024, conforme as finalidades e critérios estabelecidos na [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) (art. 12, I), foi realizada uma auditoria na página da internet do TRT24, denominada “Portal da Transparência e Prestação de Contas” (<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/portal>), utilizada para a divulgação das informações exigidas pela referida norma.

125. Analisadas as informações consignadas, verificou-se que a prestação de contas foi divulgada nos moldes definidos pela [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) e pela [Lei nº 12.527/2011](#).

## **6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE**

126. Por meio da [Resolução Administrativa nº 161/2021](#), publicada no DEJT em 09/12/2021, foi aprovada a reformulação do processo de monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes das recomendações de auditoria. Dessa forma, o acompanhamento das recomendações e determinações dos órgãos de controle passou a ser realizado pela SAUDI duas vezes ao ano (abril e outubro), por meio de consulta ao portal “Transparência e Prestação de Contas” da página do TRT24 na internet (<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/auditoria-interna>), cuja manutenção e atualização são de responsabilidade da Administração. O resultado dessa atividade é reportado ao Desembargador-Presidente.

127. Considerando as recomendações de auditoria pendentes de implementação em março de 2024, somadas às recomendações emitidas no âmbito da auditoria de contas do exercício de 2023, totalizando 22 recomendações, observou-se que 16 foram atendidas até abril de 2025.

128. Embora diversas recomendações tenham sido atendidas, demonstrando avanços em várias áreas da gestão do Tribunal, algumas ainda permanecem pendentes devido a fatores internos e externos, como a dependência de ações de órgãos externos e a necessidade de planejamento interno para sua implementação.

129. Diante do exposto, e em conformidade com o disposto no art. 35 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), apresenta-se, no [Apêndice F](#), o resultado do monitoramento das recomendações e determinações decorrentes de relatórios de auditoria de contas anuais. Esse monitoramento evidencia os achados de auditoria, as recomendações expedidas e as respectivas determinações do Desembargador-Presidente, além das informações e justificativas apresentadas pela Administração e da análise da equipe de auditoria quanto às providências adotadas.

## **7. CONCLUSÕES**

130. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443, de 16.07.1992](#), e no art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo TRT24.

131. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

132. Os objetivos da auditoria são expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT24 em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

133. Ressalta-se que, devido a limitações de capacidades técnicas e operacionais ainda não desenvolvidas internamente, não foi possível realizar um trabalho completo de asseguarção razoável. Assim, as conclusões apresentadas neste relatório referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, limitado aos procedimentos efetivamente executados. Portanto, não se caracterizam como asseguarção razoável ou asseguarção limitada, nos termos do parágrafo único do art. 29 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#).

#### **7.1. Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

134. Concluiu-se, com base nos riscos avaliados, que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

#### **7.2. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

135. Concluiu-se, com base nos riscos avaliados, que as operações, transações ou atos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

#### **7.3. Conclusão sobre o cumprimento da obrigação de prestar contas**

136. Concluiu-se que a prestação de contas foi divulgada nos moldes definidos pela norma.

#### **7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

137. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado no item intitulado "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes; e a ausência de desvios de conformidade relevantes nas operações, transações e atos de gestão subjacentes, conforme explicitado no item "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes", não impactam de forma relevante as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

138. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho ([Apêndice A](#)).

### **8. RECOMENDAÇÕES**

139. Ante o exposto, recomenda-se à Administração do TRT24 que:

**8.1.** Atenda às recomendações de auditoria (Apêndices [B](#), [C](#), [D](#) e [E](#)), a seguir mencionadas:

8.1.1. Efetuar o levantamento do valor pago a maior ao magistrado de matrícula 1070100, a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), e providenciar o seu ressarcimento ao erário (Achado nº 1 do Ciclo de Pessoal);

- 8.1.2. Regularizar a concessão do AQ efetuada por meio do PROAD 21123/2021 (Achado nº 4 do Ciclo de Pessoal);
- 8.1.3. Envidar esforços junto ao gestor nacional do sistema Folhaweb para correção na forma de cálculo automatizada da gratificação natalina sobre a função comissionada ou cargo em comissão, ajustando-a para dar cumprimento ao disposto na nova redação da Resolução CSJT nº 102/2012, conforme entendimento firmado no Acórdão CSJT - AN - 601-83.2020.5.90.0000. Na ausência de ajuste do sistema até a ocasião de cálculo e pagamento da próxima gratificação natalina, realizar a conferência do valor proporcional atribuído à gratificação natalina sobre FC e CJ, principalmente nos casos de substituição, a fim de adequá-lo aos dispositivos acima mencionados (Achado nº 7 do Ciclo de Pessoal);
- 8.1.4. Efetuar o levantamento do valor pago indevidamente à servidora que teve a Portaria de substituição revogada (matrícula 2903083) e providenciar o ressarcimento ao erário (Achado nº 9 do Ciclo de Pessoal);
- 8.1.5. Incluir nas Portarias de designação de substituição o termo 'com efeitos financeiros a partir da data da publicação', atentando para que no pagamento seja observado tal dispositivo, desde que a data da publicação seja posterior à data de início da substituição (Achado nº 9 do Ciclo de Pessoal);
- 8.1.6. Estabelecer um cronograma detalhado com etapas e prazos intermediários para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, alinhado à RA 74/2023, e garantir sua ampla divulgação às unidades envolvidas, a fim de evitar a extrapolação de prazos legais (Achado nº 1 do Ciclo de Contratações);
- 8.1.7. Capacitar os servidores envolvidos com relação à elaboração e execução do Plano de Contratações Anual - PCA, especialmente no que tange às melhores práticas, prazos e normas aplicáveis (Achados nº 1 e 2 do Ciclo de Contratações);
- 8.1.8. Desenvolver e divulgar modelo padronizado para o Pedido de Bens e Serviços - PBS (Documento de Formalização de Demanda - DFD), assegurando a inclusão das informações mínimas definidas no art. 17 da RA 74/2023 (Achado nº 1 do Ciclo de Contratações);
- 8.1.9. Estabelecer um período de revisão do Plano de Contratações Anual - PCA no ano de elaboração, após a publicação da versão preliminar, para evitar que demandas sejam inseridas a todo momento (exemplo: Decreto n. 10947/2022) (Achado nº 1 do Ciclo de Contratações);
- 8.1.10. Implementar um sistema para a elaboração e gerenciamento do Plano de Contratações Anual - PCA. Como exemplo, pode-se considerar a adesão ao Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) do Governo Federal, uma ferramenta eletrônica que consolida todas as contratações previstas pelo órgão para o exercício subsequente (Achado nº 1 do Ciclo de Contratações);

- 8.1.11. Elaborar o cronograma de contratações considerando critérios objetivos, tais como: (a) complexidade da contratação: classificar as contratações por nível de complexidade (baixa, média ou alta), considerando fatores como o tipo de processo licitatório, impacto da contratação para a continuidade da prestação dos serviços; (b) capacidade de processamento de demandas de cada unidade envolvida; (c) histórico de processos similares: analisar o tempo médio de duração de contratações anteriores de mesma natureza e considerar atrasos recorrentes (Achado nº 2 do Ciclo de Contratações);
- 8.1.12. Estabelecer rotina formalizada de manutenção do Plano de Contratações Anual - PCA atualizado, a exemplo de fluxograma, inclusive quanto aos quantitativos, publicando-o devidamente consolidado no Portal da Transparência a cada alteração (Achado nº 2 do Ciclo de Contratações);
- 8.1.13. Revisar os Anexos à Portaria 140/2024 para compatibilizar com o conteúdo do corpo da norma, de forma a contemplar no fluxograma as atividades e os respectivos responsáveis (Achado nº 3 do Ciclo de Contratações);
- 8.1.14. Incluir nos fluxogramas, anexos à Portaria 140/2024, os responsáveis pela elaboração e aprovação dos artefatos de contratação da Escola Judicial (Achado nº 3 do Ciclo de Contratações);
- 8.1.15. Adotar uma única denominação para o mesmo documento nas diversas normas, utilizando a expressão "Documento de Formalização de Demanda", conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 (Achado nº 3 do Ciclo de Contratações);
- 8.1.16. Revisar a RA 74/2023 para alinhá-la à Resolução CSJT 364/2023, especialmente no que diz respeito às informações mínimas que devem constar no Documento de Formalização de Demanda - DFD e à inclusão do código do item do Plano de Contratações Anual - PCA (Achado nº 3 do Ciclo de Contratações);
- 8.1.17. Estabelecer, como critério para aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP ou do Documento de Formalização de Demanda - DFD, quando o ETP for dispensado, a obrigatoriedade de previsão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA, inclusive quanto aos quantitativos previstos (Achado nº 4 do Ciclo de Contratações);
- 8.1.18. Orientar as unidades demandantes quanto à obrigatoriedade de verificar e fazer constar no Estudo Técnico Preliminar - ETP se a demanda está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA, inclusive quanto aos quantitativos, justificando quaisquer alterações (Achado nº 4 do Ciclo de Contratações);
- 8.1.19. Implementar o uso de uma lista de verificação com os requisitos necessários para a formalização de termos aditivos, a exemplo da Lista de Verificação de Aditivos Contratuais disponibilizada no *site* da Advocacia-Geral da União (Achado nº 5 do Ciclo de Contratações);
- 8.1.20. Estabelecer um procedimento formal que solicite aos gestores de contrato, por ocasião da prorrogação, repactuação e reajustamento do contrato, a manifestação prévia sobre o valor a ser empenhado, considerando seu

conhecimento detalhado do histórico do contrato, possíveis penalidades e demais particularidades relevantes (Achado nº 6 do Ciclo de Contratações);

- 8.1.21. Atualizar o Manual de Fiscalização conforme a lei 14.133/2021 (Risco potencial do Ciclo de Contratações);
- 8.1.22. Disponibilizar fluxogramas que demonstrem todo o processo de prorrogação de contratos, abrangendo desde a notificação do Aviso de Término de Vigência até a apresentação e o registro de garantia, quando aplicável, incluindo as unidades responsáveis por cada etapa (Risco potencial do Ciclo de Contratações);
- 8.1.23. Elaborar uma lista de verificação a ser preenchida pelo gestor do contrato para fins de comunicação sobre a viabilidade de prorrogação contratual, incluindo todas as informações necessárias para que a autoridade competente possa atestar o interesse da Administração na continuidade do contrato. O modelo deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: (a) manifestação quanto à execução regular do objeto; (b) justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do objeto; (c) comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; (d) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; (e) comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação (Risco potencial do Ciclo de Contratações);
- 8.1.24. Elaborar cronograma detalhado de regularização com etapas, responsáveis e prazos para a reavaliação dos bens que estão pendentes (Achado nº 2 do Ciclo de Bens Móveis);
- 8.1.25. Estabelecer rotina para revisão, ao menos anual, dos valores registrados no ativo imobilizado a fim de identificar bens com valores incompatíveis com sua realidade (Achado nº 2 do Ciclo de Bens Móveis);
- 8.1.26. Monitorar a movimentação (por requisição ou por transferência de carga) dos bens até o recebimento pelo destinatário. Caso não ocorra o recebimento, informar o superior imediato para devidas providências ou, alternativamente, verificar a possibilidade de travar outros sistemas caso não seja recebido dentro de um prazo definido, a exemplo do cadastramento de servidores que trava o acesso a outros sistemas caso o servidor não realize o cadastramento dentro do prazo definido (Achado nº 3 do Ciclo de Bens Móveis);
- 8.1.27. Capacitar de forma contínua os membros da comissão em temas relacionados à reavaliação de bens (Achado nº 4 do Ciclo de Bens Móveis);
- 8.1.28. Elaborar controle, a exemplo de lista de verificação, com os procedimentos e critérios para reavaliação dos bens (Achado nº 4 do Ciclo de Bens Móveis);
- 8.1.29. Verificar a necessidade de revisão da norma interna sobre reavaliação de bens (Achado nº 4 do Ciclo de Bens Móveis);

- 8.1.30. Capacitar os envolvidos no processo de desfazimento de bens (Achado nº 5 do Ciclo de Bens Móveis);
  - 8.1.31. Demonstrar, por meio de critérios objetivos, a avaliação dos bens e não apenas informar que o bem é antieconômico, a exemplo de juntar aos autos orçamentos demonstrando que o preço da recuperação de um bem é superior à aquisição de um novo (Achado nº 5 do Ciclo de Bens Móveis);
  - 8.1.32. Implementar rotina/procedimentos de análise dos saldos das contas contábeis, a exemplo de relatórios no Tesouro Gerencial visando identificar contas sem movimentação por longos períodos (Achado nº 6 do Ciclo de Bens Móveis);
  - 8.1.33. Implementar rotina de acompanhamento e monitoramento das determinações expedidas nos processos, a exemplo de agenda Google ou planilha de demandas (Achado nº 6 do Ciclo de Bens Móveis);
  - 8.1.34. Revisar o processo de aquisição dos livros que compõem o acervo da Biblioteca, de forma que passem a ser adquiridos como material permanente (Achado nº 7 do Ciclo de Bens Móveis);
  - 8.1.35. Revisar a classificação dos livros que compõem o acervo da Biblioteca para a conta contábil "Material Bibliográfico", considerando que a conta atualmente utilizada é para a classificação de material de consumo, conforme definido na função da conta (Transação Conconta/SIAFI) (Achado nº 7 do Ciclo de Bens Móveis);
  - 8.1.36. Estabelecer que, antes da aquisição de bens, a classificação seja analisada por um especialista contábil (Achado nº 7 do Ciclo de Bens Móveis);
  - 8.1.37. Realizar análises periódicas nas contas contábeis a fim de identificar possíveis distorções de classificação (Achado nº 7 do Ciclo de Bens Móveis);
  - 8.1.38. Revisar a norma interna quanto à dispensa da publicação da relação de bens a serem doados (Risco potencial do Ciclo de Bens Móveis).
- 8.2.** Acompanhe as providências adotadas para atendimento às recomendações, de acordo com os subitens anteriores, reportando seus resultados no Portal Transparência e Prestação de Contas da página deste Tribunal na *internet*.

## APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### 1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### 1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

**Tabela 1 - Referências e percentuais adotados pelas EFS**

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

**Fonte:** Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, o valor de referência escolhido para esta auditoria foi a dotação autorizada, pois reflete de forma mais adequada a dimensão e a materialidade dos recursos públicos utilizados na prestação de serviços à sociedade, considerando que se trata de um órgão público financiado por recursos governamentais.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à [despesa autorizada](#) para o exercício de 2024. A Tabela 2 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 2 - Níveis de Materialidade (R\$)**

VR – Valor de referência		303.386.361,00
Materialidade global (MG)	2% do VR	6.067.727,22
Materialidade para execução (ME)	60% da MG	3.640.636,33
Limite para acumulação de distorções (LAD)	5% da MG	303.386,36

**Fonte:** Elaboração pela equipe de auditoria.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 6.067.727,22 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 60% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Quando o risco é mais elevado, tende a se situar mais próximo de 50% da materialidade global; já em situações de menor risco, aproxima-se dos 75%. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.640.636,33 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD - Limite para acumulação de distorções representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 303.386,36. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

## 1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 3 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a despesa liquidada mais restos a pagar não processados pagos, em 31/12/2024.

**Tabela 3 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)**

VR – Valor de referência		343.040.332,15
Materialidade global (MG)	2% do VR	6.860.806,64
Materialidade para execução (ME)	60% da MG	4.116.483,99
Limite para acumulação de distorções (LAD)	5% da MG	343.040,33

**Fonte:** Elaboração pela equipe de auditoria, com base no SIGEO.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 13,07% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas com base na:

I - relevância financeira, quando o seus saldos eram maiores ou iguais ao valor da ME;

II - relevância qualitativa, quando, embora seus saldos estivessem abaixo do valor da ME, poderiam ser relevantes devido à sua natureza, às circunstâncias que indicavam risco de distorção relevante e/ou por envolverem aspectos de sensibilidade pública.

2.2 Na tabela a seguir, apresentam-se as contas patrimoniais selecionadas pelo critério de relevância quantitativa:

**Tabela 4 - Contas significativas por relevância quantitativa - Dezembro/2024 (R\$)**

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Saldo (R\$)	%
<b>TOTAL DO ATIVO EM 12/2024</b>			<b>123.892.072,43</b>	<b>100,00%</b>
<b>Total das contas selecionadas</b>			<b>103.625.296,99</b>	<b>83,64%</b>
1	1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	22.220.352,11	17,94%
2	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	5.403.188,07	4,36%
3	1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	5.317.285,00	4,29%
4	1.2.3.2.1.01.02	EDIFÍCIOS	81.923.019,29	66,12%
5	1.2.3.2.1.01.03	TERRENOS/GLEBAS	10.307.849,75	8,32%
6	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEI	26.852.033,04	21,67%
7	1.2.4.1.1.02.01	SOFTWARES	5.305.635,81	4,28%
<b>TOTAL DO PASSIVO + PL</b>			<b>123.892.072,43</b>	<b>100,00%</b>
<b>Total das contas selecionadas</b>			<b>66.390.105,57</b>	<b>53,59%</b>
8	2.1.1.1.1.04.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	61.210.451,57	49,41%
9	2.3.6.1.1.01.00	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.179.654,00	4,18%
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			<b>358.748.668,85</b>	<b>100,00%</b>
<b>Total das contas selecionadas</b>			<b>298.129.888,36</b>	<b>83,10%</b>
10	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	70.844.966,04	19,75%
11	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICAÇÕES	83.643.036,52	23,32%
12	3.1.1.1.1.05.00	FÉRIAS - RPPS	7.327.898,52	2,04%
13	3.1.1.1.1.06.00	13. SALÁRIO - RPPS	11.835.999,90	3,30%
14	3.1.1.1.1.07.00	LICENÇAS	8.624.627,16	2,40%
15	3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	26.374.459,36	7,35%
16	3.1.3.1.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO	10.156.041,91	2,83%
17	3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	33.475.159,50	9,33%
18	3.2.1.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVA	9.173.623,90	2,56%
19	3.3.2.3.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	15.012.516,01	4,18%
20	3.3.2.3.1.02.00	SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E O	16.748.117,47	4,67%
21	3.4.2.9.1.01.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	4.913.442,07	1,37%
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			<b>358.510.388,27</b>	<b>100,00%</b>
<b>Total das contas selecionadas</b>			<b>16.749.200,27</b>	<b>4,67%</b>
22	4.1.2.2.1.01.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10.444.361,18	2,91%
23	4.6.1.1.1.02.00	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.304.839,09	1,76%
<b>CONTAS ORÇAMENTÁRIAS E DE CONTROLE</b>				
24	5.1.2.2.1.00.00	PLOA INICIAL DA DESPESA	303.386.361,00	
25	5.2.2.1.1.01.01	ORIGINÁRIA DO OGU	303.386.361,00	
26	5.2.2.1.2.01.01	ORIGINÁRIA DO OGU	36.581.627,00	
27	5.2.2.1.2.03.01	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	8.379.606,00	
28	5.2.2.1.3.01.00	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO	8.379.606,00	
29	5.2.2.1.3.03.00	ANULACAO DE DOTACAO	36.581.627,00	
30	5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL	44.961.233,00	

31	5.2.2.1.9.01.01	ACRÉSCIMO	359.295.461,04
32	5.2.2.1.9.01.09	REDUÇÃO	359.295.461,04
33	5.2.2.1.9.02.01	ACRÉSCIMO	4.150.943,00
34	5.2.2.1.9.02.09	REDUÇÃO	6.264.312,00
35	5.2.2.9.2.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS	278.673.157,51
36	5.2.2.9.2.01.02	EMISSÃO DE EMPENHO DE REFOR O	90.167.719,01
37	5.2.2.9.2.01.04	ANULAÇÃO DE EMPENHOS	20.881.390,95
38	5.2.2.9.2.02.01	CRÉDITO UTILIZADO - CONTROLE NA UO	278.607.683,05
39	5.2.2.9.2.02.02	CRÉDITO UTILIZADO - EMPENHO REFORC	90.145.430,79
40	5.2.2.9.2.02.04	ANULAÇÃO DE EMPENHOS/CANCELAMENTOS	20.876.045,27
41	5.3.1.1.1.01.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR INSC	6.489.785,31
42	5.3.1.7.1.01.00	RPNP A LIQUIDAR	8.611.066,88
43	6.1.2.2.1.00.00	PROJETO INICIAL DA LOA - FIXAÇÃO D	303.386.361,00
44	6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	335.814.838,93
45	6.2.2.1.3.05.00	CRÉDITO A LIQUIDAR INSCRITO EM RPN	8.611.066,88
46	6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS PAGOS	335.814.838,93
47	6.2.2.9.2.01.05	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM R	8.611.066,88
48	6.2.2.9.2.02.04	CRÉDITO PAGO - CONTROLE NA UO	335.751.121,93
49	6.2.2.9.2.02.05	CRÉDITO A LIQUIDAR INSCRITO EM RPN	8.592.366,88
50	6.3.1.4.0.00.00	RP NAO PROCESSADOS PAGO	5.923.870,99
51	6.3.1.7.1.01.00	RPNP A LIQUIDAR AUTORIZADO	8.611.066,88
52	7.1.1.1.1.01.00	GARANTIAS RECEBIDAS NO PAIS	4.286.203,84
53	7.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS	172.973.741,52
54	7.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	350.587.533,41
55	7.2.2.2.3.00.00	RECEBIMENTO DE SUB-REPASSES	346.064.478,45
56	7.2.2.2.4.00.00	RESTOS A PAGAR	12.734.786,84
57	7.2.4.2.1.01.00	ARRECADACAO LIQUIDA POR COD DE REC	15.020.210,15
58	7.2.4.2.2.01.00	ARRECADACÃO LIQ POR COD DE DEST PR	13.084.175,93
59	7.2.4.2.3.01.00	ARRECADACÃO LIQ POR COD DE DEST SE	9.948.599,77
60	7.9.1.1.0.00.00	PAGAMENTOS EFETUADOS	345.742.365,96
61	7.9.2.1.1.00.00	EMISSÃO DE DARF	98.835.660,23
62	7.9.9.9.1.08.02	CONTROLE DA ARRECADACAO NA UG ARRE	14.744.677,66
63	7.9.9.9.1.13.13	HONORÁRIOS PERICIAIS - OUTROS	5.879.715,23
64	7.9.9.9.1.24.00	CONTROLE REGISTRO SPIUNET	11.962.381,62
65	7.9.9.9.1.44.00	CONTROLE DE PGTO DE NATUREZA ORCAM	345.638.060,41
66	7.9.9.9.1.64.01	CRÉDITO DE RP N O PROCESSADOS REIN	5.967.640,16
67	8.1.2.3.1.02.01	CONTRATOS DE SERVIÇOS EM EXECU O	133.083.291,44
68	8.1.2.3.1.02.02	CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS	39.890.450,08
69	8.2.1.1.1.00.00	DISP. POR DESTINACAO DE RECURSOS A	9.854.633,75
70	8.2.1.1.2.00.00	DDR COMPROMETIDA POR EMPENHO E NAO	8.670.016,41
71	8.2.1.1.3.00.00	DDR COMPROMETIDA P/LIQU. E ENT. CO	5.083.599,31
72	8.2.1.1.4.00.00	DDR UTILIZADAS POR PGTO. DESP. ORC	346.688.551,44

73	8.2.2.2.3.03.00	SUB-REPASSE APROVADO A RECEBER	9.879.616,48
74	8.2.2.2.3.04.00	SUB-REPASSE RECEBIDO	255.834.841,57
75	8.2.2.2.3.08.00	SUB-REPASSE RECEBIDO POR DOCUMENTO	79.219.041,46
76	8.2.2.2.4.01.01	RECEBIMENTO DE RP AUTORIZADO - INS	10.334.370,43
77	8.2.4.2.1.01.01	RECOLHIMENTO DO PRINCIPAL	15.458.101,03
78	8.2.4.2.2.01.01	RECOLHIMENTO DO PRINCIPAL	13.522.066,81
79	8.2.4.2.3.01.01	RECOLHIMENTO DO PRINCIPAL	10.359.625,51
80	8.9.1.1.0.00.00	EXECUCAO DE PAGAMENTOS EFETUADOS	345.742.365,96
81	8.9.2.1.1.02.00	DARF EMITIDO	95.546.650,77
82	8.9.9.9.1.08.02	CONTROLE DA ARRECADACAO NA UG ARRE	14.744.677,66
83	8.9.9.9.1.13.13	HONORÁRIOS PERICIAIS - OUTROS	5.879.715,23
84	8.9.9.9.1.24.02	CONTROLE REGISTRO SPIUNET RATIFICA	11.962.381,62
85	8.9.9.9.1.44.00	CONTROLE DE PGTO DE NATUREZA ORÇAM	345.638.060,41
86	8.9.9.9.1.64.01	CRÉDITO DE RP N O PROCESSADOS REIN	5.967.640,16

Fonte: P320. 1 - Materialidade.

2.3 Na tabela a seguir, apresentam-se as contas patrimoniais selecionadas pelo critério de relevância qualitativa:

**Tabela 5 - Contas significativas por relevância qualitativa - Dezembro/2024 (R\$)**

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Saldo (R\$)
1	1.1.3.1.1.01.01	13 SALÁRIO - ADIANTAMENTO	2.838.604,35
2	1.1.3.1.1.01.02	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	-
3	1.1.3.1.1.01.05	SALÁRIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO A	206.779,22
4	1.1.3.1.1.01.07	ADIANTAMENTO AUX LIO-ALIMENTA O	920.142,55
5	1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	54.959,21
6	1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	120.718,68
7	1.2.3.1.1.01.03	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,	189.270,90
8	1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA	1.785.734,25
9	1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO	1.901.205,18
10	1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	36.694,10
11	1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	10.898,66
12	1.2.3.1.1.01.25	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTO	971.407,95
13	1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1.026.327,89
14	1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	26.209,77
15	1.2.3.1.1.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICO	22.594,77
16	1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E F	1.173.940,07
17	1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	10.160,00
18	1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	63.870,22

19	1.2.3.1.1.08.01	ESTOQUE INTERNO	2.545.052,62
20	1.2.3.1.1.09.00	ARMAMENTOS	28.429,49
21	1.2.3.1.1.99.07	BENS NÃO LOCALIZADOS	8.472,37
22	1.2.3.1.1.99.09	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	1.118.142,93
23	1.2.3.1.1.99.10	MATERIAL DE USO DURADOURO	360.581,82
24	1.2.3.8.1.02.00	DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	19.051,23
25	1.2.4.1.1.01.01	SOFTWARES	12.672,00
26	2.1.1.1.1.01.02	DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR	-
27	2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS A PAGAR	2.749.992,13
28	2.1.1.4.2.01.01	INSS-CONTRIB.S/SALÁRIOS E REMUNERA	24.420,10
29	2.1.8.8.1.01.02	RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FRGPS	121.617,68
30	2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIB DIVERSOS DEVIDO	731.012,69
31	2.1.8.8.1.01.09	ISS	625,02
32	2.1.8.8.1.01.28	DEPOSITOS RETIDOS DE FORNECEDORES	202.608,35
33	2.1.8.8.1.01.31	GLOSA DE ENCARGOS TRABALHISTAS	25.673,12
34	2.1.8.8.1.04.02	DEPOSITOS E CAUCOES RECEBIDOS	105.426,71
35	2.3.6.1.1.03.00	REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	165.177,74
36	3.1.1.1.1.02.00	ABONOS	1.868.394,73
37	3.1.1.1.1.03.00	ADICIONAIS	143.166,51
38	3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	14.424,27
39	3.1.1.2.1.04.00	GRATIFICAÇÕES	399.030,61
40	3.1.2.1.4.02.00	ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OU	183.655,11
41	3.1.2.1.5.02.00	ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OU	249.020,15
42	3.1.2.2.2.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - IN	291.424,42
43	3.1.2.5.1.01.00	COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	2.263.890,35
44	3.1.3.1.1.02.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	7.220,00
45	3.1.3.1.1.03.00	AUXÍLIO MORADIA - RPPS	9.450,00
46	3.1.3.1.1.04.00	AJUDA DE CUSTO	198.528,08
47	3.1.3.1.1.06.00	AUXÍLIO CRECHE	2.109.337,19
48	3.1.3.1.1.08.00	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - RPPS	474.422,81
49	3.1.3.1.1.99.00	OUTROS BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS	946.462,63
50	3.1.3.2.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO	25.075,80
51	3.2.1.1.1.03.00	GRATIFICAÇÕES	1.930.269,17
52	3.2.1.1.1.04.00	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS AP	184.206,91
53	3.2.1.1.1.05.00	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL 16/91	3.148.803,33
54	3.2.1.1.1.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - APOSENTADORI	1.441.150,73
55	3.3.2.3.1.03.00	SERVIÇOS COMUNICAÇÃO, GRÁFICO E AU	950.969,10
56	3.3.2.3.1.04.00	SERV.TRANSP.,PASSAGEM,LOCOMOÇÃO E	449.904,32

57	3.3.2.3.1.05.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS - PJ	42.724,16
58	3.3.2.3.1.08.00	SERV.AGUA E ESGOTO,ENER.ELET.,GAS	2.823.672,61
59	3.3.2.3.1.09.00	LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO MERCANTIL O	215.038,16
60	3.3.2.3.1.13.00	SEGUROS EM GERAL	114.081,83
61	3.3.2.3.1.99.00	SERVIÇOS PRESTADOS DIVERSOS - PJ	132.692,83
62	3.3.2.3.5.08.00	SERV.ÁGUA ESGOTO,ENERGIA.EL.,GAS E OU	2.192,31
63	3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.767.663,22
64	3.3.3.1.1.02.00	DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	19.051,23
65	3.6.1.1.1.02.00	REAVLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-
66	3.6.5.1.2.01.00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	238.109,33
67	4.1.2.2.2.01.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.568,07
68	4.3.3.1.1.01.00	VALOR BRUTO EXPLORAÇÃO BENS, DIR E	3.502.165,49
69	4.4.3.9.1.01.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POSITIVA/DEM	9.967,92
70	4.6.3.9.1.01.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE	136.284,45
71	5.3.1.2.1.00.00	REINSCRIÇÃO RPNP A LIQUIDAR/BLOQUE	157.808,51
72	5.3.1.7.2.01.00	RPNP EM LIQUIDAÇÃO	1.576,08
73	5.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	3.901.009,27
74	5.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERI	4.802,16
75	5.3.2.7.1.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO	3.532.003,68
76	6.3.1.5.1.00.00	RPNP A LIQ BLOQUEADOS P/DECRETO_93	-
77	6.3.1.7.2.01.00	RPNP EM LIQUIDAÇÃO	1.576,08
78	6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	-
79	6.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS	3.899.350,49
80	6.3.2.7.1.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO	3.532.003,68
81	6.3.2.9.1.01.00	CANCELAMENTO DE RP PROCESSADOS - N	6.460,94
82	7.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	912.749,12
83	8.1.1.1.1.01.10	SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR	1.152.189,43
84	8.1.1.1.1.01.22	APÓLICES DE SEGUROS A EXECUTAR	3.134.014,41
85	8.1.2.3.1.03.01	CONTRATOS DE ALUGUÉIS EM EXECU O	673.912,72
86	8.1.2.3.1.03.02	CONTRATOS DE ALUGUÉIS EXECUTADOS	238.836,40

Fonte: P320. 1 - Materialidade.

2.4 Após a seleção das contas significativas, a equipe de auditoria relacionou as contas contábeis e as classificou em grupos denominados “ciclos contábeis”, conforme detalhado a seguir:

**Tabela 6 - Ciclos contábeis - Dezembro/2024**

Ciclo Contábil	Cód	Descrição conta	R\$
Bens Móveis	1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	54.959,21

	1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	120.718,68
	1.2.3.1.1.01.03	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,	189.270,90
	1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA	1.785.734,25
	1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO	1.901.205,18
	1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	36.694,10
	1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	10.898,66
	1.2.3.1.1.01.25	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTO	971.407,95
	1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	22.220.352,11
	1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1.026.327,89
	1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	26.209,77
	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	5.403.188,07
	1.2.3.1.1.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICO	22.594,77
	1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E F	1.173.940,07
	1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIC	10.160,00
	1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	63.870,22
	1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	5.317.285,00
	1.2.3.1.1.08.01	ESTOQUE INTERNO	2.545.052,62
	1.2.3.1.1.09.00	ARMAMENTOS	28.429,49
	1.2.3.1.1.99.07	BENS NÃO LOCALIZADOS	8.472,37
	1.2.3.1.1.99.09	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	1.118.142,93
	1.2.3.1.1.99.10	MATERIAL DE USO DURADOURO	360.581,82
	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEI	26.852.033,04
	2.3.6.1.1.03.00	REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	165.177,74
	3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.767.663,22
	3.6.5.1.2.01.00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	238.109,33
	4.6.3.9.1.01.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE	136.284,45
Contratações	2.1.8.8.1.01.02	RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FRGPS	121.617,68
	2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIB DIVERSOS DEVIDO	731.012,69
	2.1.8.8.1.01.09	ISS	625,02
	2.1.8.8.1.01.28	DEPOSITOS RETIDOS DE FORNECEDORES	202.608,35
	2.1.8.8.1.01.31	GLOSA DE ENCARGOS TRABALHISTAS	25.673,12
	2.1.8.8.1.04.02	DEPOSITOS E CAUCOES RECEBIDOS	105.426,71
	3.3.2.3.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	15.012.516,01
	3.3.2.3.1.02.00	SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E O	16.748.117,47

	3.3.2.3.1.03.00	SERVIÇOS COMUNICAÇÃO, GRÁFICO E AU	950.969,10
	3.3.2.3.1.04.00	SERV.TRANSP.,PASSAGEM,LOCOMOÇÃO E	449.904,32
	3.3.2.3.1.05.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS - PJ	42.724,16
	3.3.2.3.1.08.00	SERV.AGUA E ESGOTO,ENER.ELETR.,GAS	2.823.672,61
	3.3.2.3.1.09.00	LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO MERCANTIL O	215.038,16
	3.3.2.3.1.13.00	SEGUROS EM GERAL	114.081,83
	3.3.2.3.1.99.00	SERVIÇOS PRESTADOS DIVERSOS - PJ	132.692,83
	3.3.2.3.5.08.00	SERV.ÁGUA ESGOTO,ENER.EL.,GAS E OU	2.192,31
	7.1.1.1.1.01.00	GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	4.286.203,84
	7.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS	172.973.741,52
	7.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	912.749,12
	8.1.1.1.1.01.10	SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR	1.152.189,43
	8.1.1.1.1.01.22	APÓLICES DE SEGUROS A EXECUTAR	3.134.014,41
	8.1.2.3.1.02.01	CONTRATOS DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO	133.083.291,44
	8.1.2.3.1.02.02	CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS	39.890.450,08
	8.1.2.3.1.03.01	CONTRATOS DE ALUGUÉIS EM EXECU O	673.912,72
	8.1.2.3.1.03.02	CONTRATOS DE ALUGUÉIS EXECUTADOS	238.836,40
	7.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	350.587.533,41
	7.2.2.2.3.00.00	RECEBIMENTO DE SUB-REPASSES	346.064.478,45
	7.2.2.2.4.00.00	RESTOS A PAGAR	12.734.786,84
	7.2.4.2.1.01.00	ARRECADACAO LIQUIDA POR COD DE REC	15.020.210,15
	7.2.4.2.2.01.00	ARRECADAAÇÃO LIQ POR COD DE DEST PR	13.084.175,93
	7.2.4.2.3.01.00	ARRECADAAÇÃO LIQ POR COD DE DEST SE	9.948.599,77
	7.9.1.1.0.00.00	PAGAMENTOS EFETUADOS	345.742.365,96
	7.9.2.1.1.00.00	EMISSÃO DE DARF	98.835.660,23
Controle	7.9.9.9.1.08.02	CONTROLE DA ARRECADACAO NA UG ARRE	14.744.677,66
	7.9.9.9.1.13.13	HONORÁRIOS PERICIAIS - OUTROS	5.879.715,23
	7.9.9.9.1.24.00	CONTROLE REGISTRO SPIUNET	11.962.381,62
	7.9.9.9.1.44.00	CONTROLE DE PGTO DE NATUREZA ORÇAM	345.638.060,41
	7.9.9.9.1.64.01	CRÉDITO DE RP N O PROCESSADOS REIN	5.967.640,16
	8.2.1.1.1.00.00	DISP. POR DESTINACAO DE RECURSOS A	9.854.633,75
	8.2.1.1.2.00.00	DDR COMPROMETIDA POR EMPENHO E NÃO	8.670.016,41
	8.2.1.1.3.00.00	DDR COMPROMETIDA P/LIQU. E ENT. CO	5.083.599,31

	8.2.1.1.4.00.00	DDR UTILIZADAS POR PGTO. DESP. ORC	346.688.551,44	
	8.2.2.2.3.03.00	SUB-REPASSE APROVADO A RECEBER	9.879.616,48	
	8.2.2.2.3.04.00	SUB-REPASSE RECEBIDO	255.834.841,57	
	8.2.2.2.3.08.00	SUB-REPASSE RECEBIDO POR DOCUMENTO	79.219.041,46	
	8.2.2.2.4.01.01	RECEBIMENTO DE RP AUTORIZADO - INS	10.334.370,43	
	8.2.4.2.1.01.01	RECOLHIMENTO DO PRINCIPAL	15.458.101,03	
	8.2.4.2.2.01.01	RECOLHIMENTO DO PRINCIPAL	13.522.066,81	
	8.2.4.2.3.01.01	RECOLHIMENTO DO PRINCIPAL	10.359.625,51	
	8.9.1.1.0.00.00	EXECUCAO DE PAGAMENTOS EFETUADOS	345.742.365,96	
	8.9.2.1.1.02.00	DARF EMITIDO	95.546.650,77	
	8.9.9.9.1.08.02	CONTROLE DA ARRECADAÇÃO NA UG ARRE	14.744.677,66	
	8.9.9.9.1.13.13	HONORÁRIOS PERICIAIS - OUTROS	5.879.715,23	
	8.9.9.9.1.24.02	CONTROLE REGISTRO SPIUNET RATIFICA	11.962.381,62	
	8.9.9.9.1.44.00	CONTROLE DE PGTO DE NATUREZA ORCAM	345.638.060,41	
Execução orçamentária	5.1.2.2.1.00.00	PLOA INICIAL DA DESPESA	303.386.361,00	
	5.2.2.1.1.01.01	ORIGINÁRIO DO OGU	303.386.361,00	
	5.2.2.1.2.01.01	ORIGINÁRIO DO OGU	36.581.627,00	
	5.2.2.1.2.03.01	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	8.379.606,00	
	5.2.2.1.3.01.00	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO	8.379.606,00	
	5.2.2.1.3.03.00	ANULACAO DE DOTACAO	36.581.627,00	
	5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL	44.961.233,00	
	5.2.2.1.9.01.01	ACRÉSCIMO	359.295.461,04	
	5.2.2.1.9.01.09	REDUÇÃO	359.295.461,04	
	5.2.2.1.9.02.01	ACRÉSCIMO	4.150.943,00	
	5.2.2.1.9.02.09	REDUÇÃO	6.264.312,00	
	5.2.2.9.2.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS	278.673.157,51	
	5.2.2.9.2.01.02	EMISSÃO DE EMPENHO DE REFOR O	90.167.719,01	
	5.2.2.9.2.01.04	ANULAÇÃO DE EMPENHOS	20.881.390,95	
	5.2.2.9.2.02.01	CRÉDITO UTILIZADO - CONTROLE NA UO	278.607.683,05	
	5.2.2.9.2.02.02	CRÉDITO UTILIZADO - EMPENHO REFORC	90.145.430,79	
	5.2.2.9.2.02.04	ANULAÇÃO EMPENHOS/CANCELAMENTOS	DE 20.876.045,27	
		6.1.2.2.1.00.00	PROJETO INICIAL DA LOA - FIXAÇÃO D	303.386.361,00
		6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	335.814.838,93

	6.2.2.1.3.05.00	CRÉDITO A LIQUIDAR INSCRITO EM RPN	8.611.066,88
	6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS PAGOS	335.814.838,93
	6.2.2.9.2.01.05	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM R	8.611.066,88
	6.2.2.9.2.02.04	CRÉDITO PAGO - CONTROLE NA UO	335.751.121,93
	6.2.2.9.2.02.05	CRÉDITO A LIQUIDAR INSCRITO EM RPN	8.592.366,88
Imóveis	1.2.3.2.1.01.02	EDIFÍCIOS	81.923.019,29
	1.2.3.2.1.01.03	TERRENOS/GLEBAS	10.307.849,75
	1.2.3.8.1.02.00	DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMOVE	19.051,23
	2.3.6.1.1.01.00	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.179.654,00
	3.3.3.1.1.02.00	DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	19.051,23
	3.6.1.1.1.02.00	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0
	4.6.1.1.1.02.00	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.304.839,09
Intangível	1.2.4.1.1.01.01	SOFTWARES	12.672,00
	1.2.4.1.1.02.01	SOFTWARES	5.305.635,81
Pessoal	1.1.3.1.1.01.01	13 SALÁRIO - ADIANTAMENTO	2.838.604,35
	1.1.3.1.1.01.02	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0
	1.1.3.1.1.01.05	SALÁRIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO A	206.779,22
	1.1.3.1.1.01.07	ADIANTAMENTO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	920.142,55
	2.1.1.1.1.01.02	DECIMO TERCEIRO SALÁRIO A PAGAR	0
	2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS A PAGAR	2.749.992,13
	2.1.1.1.1.04.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	61.210.451,57
	2.1.1.4.2.01.01	INSS-CONTRIB.S/SALÁRIOS E REMUNERA	24.420,10
	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	70.844.966,04
	3.1.1.1.1.02.00	ABONOS	1.868.394,73
	3.1.1.1.1.03.00	ADICIONAIS	143.166,51
	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICAÇÕES	83.643.036,52
	3.1.1.1.1.05.00	FÉRIAS - RPPS	7.327.898,52
	3.1.1.1.1.06.00	13. SALÁRIO - RPPS	11.835.999,90
	3.1.1.1.1.07.00	LICENÇAS	8.624.627,16
	3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	14.424,27
	3.1.1.2.1.04.00	GRATIFICAÇÕES	399.030,61
	3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	26.374.459,36
	3.1.2.1.4.02.00	ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OU	183.655,11

	3.1.2.1.5.02.00	ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OU	249.020,15
	3.1.2.2.2.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - IN	291.424,42
	3.1.2.5.1.01.00	COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	2.263.890,35
	3.1.3.1.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO	10.156.041,91
	3.1.3.1.1.02.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	7.220,00
	3.1.3.1.1.03.00	AUXÍLIO MORADIA - RPPS	9.450,00
	3.1.3.1.1.04.00	AJUDA DE CUSTO	198.528,08
	3.1.3.1.1.06.00	AUXÍLIO CRECHE	2.109.337,19
	3.1.3.1.1.08.00	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - RPPS	474.422,81
	3.1.3.1.1.99.00	OUTROS BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS	946.462,63
	3.1.3.2.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO	25.075,80
	3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	33.475.159,50
	3.2.1.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVA	9.173.623,90
	3.2.1.1.1.03.00	GRATIFICAÇÕES	1.930.269,17
	3.2.1.1.1.04.00	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS AP	184.206,91
	3.2.1.1.1.05.00	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91	3.148.803,33
	3.2.1.1.1.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - APOSENTADORI	1.441.150,73
	3.4.2.9.1.01.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	4.913.442,07
Receita	4.1.2.2.1.01.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10.444.361,18
	4.1.2.2.2.01.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.568,07
	4.3.3.1.1.01.00	VALOR BRUTO EXPLORAÇÃO BENS, DIR E	3.502.165,49
	4.4.3.9.1.01.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POSITIVA/DEM	9.967,92
Restos a pagar	5.3.1.1.1.01.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR INSC	6.489.785,31
	5.3.1.2.1.00.00	REINSCRIÇÃO RPNP A LIQUIDAR/BLOQUE	157.808,51
	5.3.1.7.1.01.00	RPNP A LIQUIDAR	8.611.066,88
	5.3.1.7.2.01.00	RPNP EM LIQUIDAÇÃO	1.576,08
	5.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	3.901.009,27
	5.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERI	4.802,16
	5.3.2.7.1.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO	3.532.003,68
	6.3.1.4.0.00.00	RP NAO PROCESSADOS PAGO	5.923.870,99
	6.3.1.5.1.00.00	RPNP A LIQ BLOQUEADOS P/DECRETO_93	0
	6.3.1.7.1.01.00	RPNP A LIQUIDAR AUTORIZADO	8.611.066,88
	6.3.1.7.2.01.00	RPNP EM LIQUIDAÇÃO	1.576,08

	6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	0
	6.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS	3.899.350,49
	6.3.2.7.1.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO	3.532.003,68
	6.3.2.9.1.01.00	CANCELAMENTO DE RP PROCESSADOS - N	6.460,94
	8.9.9.9.1.64.01	CRÉDITO DE RP NÃO PROCESSADOS REIN	5.967.640,16

Fonte: P320. 1 - Materialidade.

2.5 A execução deste procedimento resultou em 172 contas consideradas significativas, de acordo com os critérios já mencionados, agrupadas em 9 ciclos contábeis.

2.6 Destaca-se que os seguintes ciclos não foram auditados:

- Controle: não foi possível auditar as contas referentes ao ciclo de controle devido às limitações de capacidade ainda não plenamente desenvolvidas internamente;
- Execução orçamentária: não foi possível auditar as contas referentes ao ciclo de execução orçamentária devido às limitações de capacidade ainda não plenamente desenvolvidas internamente;
- Imóveis: considerando que este ciclo já foi auditado em anos anteriores, optou-se por monitorar as recomendações expedidas anteriormente, conforme indicado no [Apêndice F](#);
- Intangível: considerando a publicação da Portaria TRT/DG nº 291/2024 em 30/09/2024, que adicionou um capítulo ao Manual de Rotinas (Portaria TRT/GP/DG nº 184/2020) para tratar dos bens intangíveis, em atendimento às recomendações de auditorias anteriores, optou-se por não auditar este ciclo neste momento, aguardando a implementação das melhorias decorrentes da referida portaria e das recomendações expedidas em auditoria anterior;
- Receita: na fase de entendimento do objeto observou-se que a receita mais significativa desse ciclo trata-se de custas judiciais e emolumentos. No entanto, tais recursos não se enquadram no conceito de recursos próprios do órgão, pois são recursos que não ficam disponíveis para livre utilização do TRT24;
- Restos a pagar: Foram aplicados testes substantivos no ciclo de restos a pagar. No entanto, observou-se que a recomendação seria a mesma feita na auditoria anterior. Diante disso, optou-se por monitorar o cumprimento da recomendação já emitida, verificando-se que ela foi atendida, conforme indicado no [Apêndice F](#).

### 3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A equipe de auditoria optou por uma abordagem focada em testes de efetividade operacional e de conformidade com leis e regulamentos, aplicada aos ciclos contábeis que envolviam contas ou transações com operações, atividades ou transações subjacentes consideradas significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de avaliarmos que:

- o processo de implementação de gestão de riscos é muito recente, sendo que a política de gestão de riscos foi instituída em 2023, por meio de Resolução Administrativa 78/2023;
- são utilizados sistemas que não são integrados, a exemplo do sistema da folha de pagamento e sistema SCMP, que não são integrados ao SIAFI;

- a rotatividade em funções chaves é baixa, o que favorece a resistência a mudança, conluio, surgimento de ilhas de poder, desatualização de competências, falta de oportunidade de carreira para outros servidores;
- não há uma unidade responsável pela implementação e monitoramento dos controles internos na instituição;
- há limitações de capacidade ainda não plenamente desenvolvidas internamente, uma vez que há auditores em formação inicial em auditoria.

#### **4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE**

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, confirmação externa, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (Requisição de Informações - RDI), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

#### **5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO**

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas foram comunicadas à administração do TRT24 e com ela discutidas.

5.2 Os efeitos das distorções e não conformidades relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 O quadro de achados preliminares completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar.

#### **6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA**

##### **6.1 Parâmetros dos testes de controle e de conformidade**

6.1.1 Foi utilizada a amostragem por atributos para realizar testes de conformidade e de controle, quando não foi possível testar a população.

6.1.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem, taxa de desvio tolerável e taxa esperada de desvio.

6.1.3 No caso desta auditoria, os valores considerados foram:

- a) Risco de amostragem de 5% (95% de segurança);
- b) Taxa de desvio tolerável foi definida de acordo com o risco de controle de cada risco analisado; e
- c) Taxa de desvio esperada de 0%.

6.1.4 Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, por meio do *software* Arbutus Analyzer, ou seja, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

6.1.5 O limite superior (valor da projeção dos resultados da amostra) foi obtido por meio da utilização do *software* Arbutus Analyzer.

## **6.2 Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos**

6.2.1 A materialidade de execução - ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. Definir um valor menor para a DT exige que o auditor realize mais testes para obter evidência de auditoria suficiente, em comparação com a quantidade de testes necessária quando se adota um valor maior.

6.2.2 A DT é, portanto, a aplicação da ME, conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.2.3 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice.

## APÊNDICE B - QUADRO DE ACHADOS DE AUDITORIA

Processo nº 2646/2024						
Unidades envolvidas: Diretoria-Geral, Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPE, Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, Coordenadoria de Material e Logística - CML, Secretaria Administrativa, Divisão de Governança de Contratações - DGC.						
Objeto: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.						
Objetivo: Expressar opinião sobre: a) se os demonstrativos contábeis do TRT24 refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade em 31/12/2024, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e b) a conformidade das transações subjacentes relativas ao exercício de 2024.						
Escopo: Ciclos contábeis selecionados de acordo com a materialidade de cada conta contábil e transações subjacentes.						
O que não fez parte do escopo: Contas contábeis que não atenderam ao critério de materialidade						
CICLO DE PESSOAL						
Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	Consequências
1	Pagamento de 20% de ATS (Adicional por Tempo de Serviço) a magistrado que faz jus a 15%	O magistrado sob matrícula 1070100 averbou como tempo de serviço público o período em que atuou como Conselheiro da OAB (de 02/02/1987 a 31/12/1989), sendo-lhe deferida também a contagem para fins de recebimento da gratificação adicional por tempo de serviço (Resolução Administrativa nº 57/99). No entanto, tal decisão foi desconstituída pelo Acórdão TCU nº 72/2007 - 1ª Câmara (p. 65 a 69, MA 14/2001), que considerou irregular a referida averbação para fins de GATS, razão pela qual julgou ilegal o ato de aposentadoria do magistrado e determinou a adoção de medidas visando regularizar a situação. À época não houve repercussão financeira, uma vez que a Lei nº 11.143/2005 instituiu a remuneração de magistrados por meio de subsídio, que englobava a GATS. Entretanto, por ocasião do restabelecimento do pagamento do ATS em janeiro de 2024, em atendimento ao decidido no Processo CSJT-PP-6851-59.2022.5.90.0000, não foi observado o decidido pelo Acórdão TCU nº 72/2007 - 1ª Câmara,	- Acórdão TCU nº 72/2007 - 1ª Câmara (p. 65 a 69, MA 14/2001);  - Item 4.2.2 - Nota Técnica CSJT.SG nº 1/2024.	- Ficha Financeira do magistrado;  - Formulário de Concessão de Aposentadoria - 20805799-04-2007-00008-9 (Folha 72, MA 14/2001);  - Resposta à RDIM nº 10/2024.	Inobservância do Acórdão TCU nº 72/2007 - 1ª Câmara	Pagamento a maior de R\$ 10.287,18 - referente a janeiro a novembro de 2024 (efeito real)

		que reduziu o tempo considerado para fins de GATS para 18 anos, 11 meses e 03 dias, suficientes para a concessão de um percentual de 15% (quinze por cento) de ATS, nos termos do item 4.2.2 da Nota Técnica CSJT.SG nº 1/2024.				
2	Consideração da rubrica 0001100 (GEL) na base de cálculo da Licença Compensatória	<p>A rubrica GEL foi considerada na base de cálculo da Licença Compensatória dos magistrados de matrícula 1040400, 1013100, 639800 (somente no mês de janeiro/2024), 1021400 (somente no mês de janeiro/2024), 1035600, 916800 (somente no mês de janeiro/2024), 369000 (somente no mês de janeiro/2024), 1027300 e 992300.</p> <p>A extensão da base de cálculo contraria o disposto no Art. 3º da Resolução Administrativa TRT24 nº 1/2024 e o § 2º do art. 8º da Resolução CSJT nº 372/2023.</p>	<p>- Art. 3º da Resolução Administrativa TRT24 nº 1/2024;</p> <p>- § 2º do art. 8º da Resolução CSJT nº 372/2023.</p>	Fichas financeiras	Equívoco na interpretação da norma	Pagamento indevido a maior (efeito real)
3	Ausência de transformação do Adicional de Qualificação para Técnicos Judiciários (5%) em vantagem pessoal nominalmente identificada	<p>O § 5º do Art.15, da Lei 11.416/2006, incluído em 20/09/2023 pela Lei 14.687/2023, determina que os Técnicos Judiciários que fizerem jus ao Adicional de Qualificação (AQ) em razão da aplicação do inciso VI do caput desse artigo (5% para os Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior) terão a parcela automaticamente transformada em vantagem pessoal nominalmente Identificada, no valor de 5% sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor. Porém, até o momento a parcela em comento permanece sendo paga na rubrica 30 - Adicional de Qualificação.</p>	<p>Art.15, § 5º da Lei 11.416/2006, incluído em 20/09/2023 pela Lei 14.687/2023</p>	Fichas financeiras	Inobservância da determinação contida na Lei que dispõe sobre as carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União.	Descumprimento de determinação legal (efeito real)
4	Concessão de Adicional de Qualificação 5% para Técnico Judiciário com diploma de curso superior que utilizou o mesmo curso para comprovar	<p>Por meio do doc. 18 do PROAD 21123/2021, foi concedido AQ 5% ao servidor de matrícula 200000, com o mesmo curso utilizado para comprovação de requisito de escolaridade exigido para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Tecnologia da Informação, contrariando o disposto no art. 14, § 1º da Lei 11.416/2006 e art. 12, § 1º da Resolução CSJT nº 196/2017.</p> <p>No Proad 22480/2023, o servidor de matrícula 2903490 teve o AQ 5% concedido com o mesmo curso utilizado para comprovação do requisito escolaridade,</p>	<p>- Art. 14, § 1º da Lei 11.416/2006;</p> <p>- Art.12, § 1º da Res. CSJT nº 196/2017;</p> <p>- Art.1º, § 1º do Anexo da Portaria Conjunta 02/2016;</p>	PROAD 21123/2021 (doc. 18) e 22480/2023 (doc. 21)	Inobservância do disposto no art. 14, § 1º da Lei 11.416/2006 e regulamentação correlata	Pagamento indevido (efeito real)

	o requisito de escolaridade para ingresso no cargo efetivo.	com efeitos a contar de 09/08/2023, tendo recebido esse adicional de forma proporcional no mês de agosto/2023. Porém, em 24/08/2023 foi autuado o Proad 22725/2023 com certificado de Pós Graduação, regularizando essa situação a partir desta data.	- Item 3 do Anexo II da Orientação SGPE nº 01/2023.			
5	Exclusão indevida da Gratificação Adicional de Segurança (GAS) da base de cálculo da contribuição previdenciária de Agentes de Polícia Judicial	<p>Em 10/03/2021 o Diretor-Geral deste Tribunal determinou a notificação dos Agentes da Polícia Judicial constantes do rol do doc. 8 do PROAD 15859/2021 a fim de que manifestassem anuência em relação ao pedido do SINDJUFÉ-MS, consistente na aplicação do entendimento firmado pelo CNJ no Pedido de Providências 0003066-85.2018.2.00.0000. Estabeleceu, ainda, que, no silêncio dos notificados, fosse mantida a base de cálculo de contribuição previdenciária, nesta incluída a GAS.</p> <p>Embora notificado e ter se mantido silente, o servidor de matrícula 128700 teve excluída a GAS da base de cálculo da contribuição previdenciária.</p> <p>Os servidores de matrículas 23000 e 196100 também tiveram a GAS excluída da base de cálculo da contribuição previdenciária, porém não foram notificados e não expressaram formalmente a sua opção.</p> <p>O Servidor de matrícula 2903695 foi redistribuído para este regional em 02/05/2024 e, em que pese tenha ingressado no serviço público em data anterior a 31/12/2003, não foi questionado quanto à opção por manutenção ou retirada da GAS da base de cálculo da sua contribuição previdenciária, porém teve esta verba subtraída do cálculo sem que tenha feito pedido expresso para tanto.</p> <p>Já os servidores de matrículas 24800, 220800, 301800, 126000, 159700, 163500, 1649000, 2814500 e 2903318 tiveram a GAS excluída da base de cálculo por exercerem função comissionada ou cargo em comissão. Tal situação contraria a decisão do CNJ quanto aos servidores submetidos ao regime da Lei nº 10.887/2004, uma vez que a base contributiva não se</p>	<p>- Art. 11 da EC 103, de 12/11/2019;</p> <p>- Lei nº 10.887/2004, art. 4º;</p> <p>- Art. 48 da Resolução CSJT 315/2021;</p> <p>- Pedido de Providências CNJ 0003066-85.2018.2.00.0000</p>	Fichas financeiras e PROADS 21162/2019, 15859/2021, 16851/2021 (Servidor 128700), 19206/2021 (Servidor 196100), 983/2024 (Servidor 2903695) e 24089/2022 e 23702/2022 (Servidor 23000)	Inobservância do Art. 48 da Resolução CSJT 315/2021, da decisão contida no doc. 9 do Proad 15859/2021 e no Pedido de Providências CNJ 0003066-85.2018.2.00.0000.	Prejuízo no cálculo dos proventos do servidor caso se aposente por incapacidade permanente ou opte por regra de aposentadoria que não seja com paridade, bem como na eventual geração de pensão por morte (efeito potencial)

		altera, mesmo quando investidos em função comissionada ou cargo em comissão.				
6	Pagamento retroativo da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) a servidores afastados sem remuneração	Foi efetuado o pagamento retroativo a título de Vantagem Pecuniária Individual (VPI) às servidoras de matrícula 609200 e 2859200, incluindo no cálculo o período em que estavam afastadas por motivo de licença para tratar de interesses particulares (24/08/2015 a 22/08/2018) e licença por afastamento do cônjuge sem exercício provisório (25/09/2017 a 10/02/2019), respectivamente.	- Lei nº 10.698/2003; - Lei nº 13.317/2016, art. 6º; - Ato CSJT.GP.SG nº 72, de 13/09/2024.	Proad 4409/2024, fichas financeiras e registros de afastamentos do SIGEP.	Ausência do levantamento de afastamentos sem remuneração durante o período gerador do passivo	Pagamento indevido (efeito real)

7	<p>Pagamento incorreto da gratificação natalina sobre o exercício das funções comissionadas e cargo em comissão.</p>	<p>1) Em jan/2024 a servidora de matrícula 2903350 exerceu as seguintes FCs:          - FC-4 (F): 01/01/2024 a 07/01/2024 - 7 dias          - FC-6 (S): 08/01/2024 a 19/01/2024 - 12 dias          - FC-4 (F): 20/01/2024 a 21/01/2024 - 2 dias          - FC-3 (F): 22/01/2024 a 31/01/2024 - 10 dias          O valor pago da Gratificação Natalina corresponde a 1/12 FC6 + 11/12 de FC3. Considerando que a FC-6 foi exercida por período inferior a 15 dias, o sistema automatizado Folhaweb está considerando a soma dos períodos de exercício de FC/CJ e pagando a função exercida pelo maior tempo, ainda que ela não tenha sido exercida por período igual ou superior a 15 dias, em desacordo com o entendimento firmado no Acórdão CSJT - AN - 601-83.2020.5.90.0000, que alterou a redação da Resolução CSJT nº 102/2012. Ademais, contrariando a parte final do disposto no art. 4º da Resolução CSJT nº 102/2012 - “[...] com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato de exoneração ou de dispensa, ou o término do período de substituição [...]” - o sistema está parametrizado para efetuar o pagamento da gratificação natalina sobre a remuneração de dezembro, contrariando a norma.</p> <p>2) A servidora de matrícula 2859500 exerceu a função de confiança FC-2 de 01/03/2023 a 15/12/2024, e, a partir de 16/12/2024 passou a responder pela função de Assistente de Diretor, FC-5.</p> <p>A servidora realizou duas substituições em funções de confiança distintas no mês de fev/2024: de 01/02/24 a 09/02/24 (9 dias) na função de chefe de núcleo - FC-6; e de 14/02/24 a 23/02/24 (10 dias) na função de Chefe de seção - FC-5.</p> <p>O valor de gratificação natalina pago corresponde a 10/12 FC2 + 2/12 FC5. Foi realizada a soma dos períodos de substituição de fevereiro, em que pese em funções distintas, e considerou-se 01/12 avos da FC-5, que foi exercida por maior período, 10 dias.</p>	<p>- Art. 4º, §§ 1º e 2º e art. 5º, Parágrafo único da Resolução CSJT nº 102/2012, com redação dada pela Resolução CSJT nº 267/2020;</p> <p>- Acórdão CSJT - AN - 601-83.2020.5.90.000.</p>	<p>- Ficha Financeira dos servidores;</p> <p>- Relatório das substituições realizadas em 2024;</p> <p>- Relatório das dispensas e concessões das Funções de Confiança e Cargos em Comissão.</p>	<p>1) Falta de parametrização do sistema FolhaWeb com as novas regras de cálculo introduzidas por meio da Resolução CSJT nº 267, de 29/05/2020;</p> <p>2) Inobservância do Acórdão CSJT-AN-601-83.2020.5.90.0000</p>	<p>Pagamento incorreto. (efeito real)</p>
---	--	--	---	---	--	---

	<p>3) A servidora de matrícula 1766202 exerceu a função de Assistente (FC-2) de 19/12/2022 a 30/09/2024 e, a partir de 01/10/2024, passou a ser Chefe do Setor de Cadastros e Convênios (FC-3). Em janeiro de 2024, quando ainda era titular da FC-2, realizou substituição na FC-3 no período de 08 a 23/01/2024 (16 dias), adquirindo o direito a 1/12 avos de FC-3. No mês de jul/2024 efetuou a substituição na função de Chefe de Seção (FC-5) entre 01 e 12/07/2024 (12 dias) e também substituiu a função de Chefe de Setor (FC-3) entre 15 e 26/07/2024 (12 dias), totalizando 24 dias de substituição em funções de confiança distintas, e recebendo 01/12 avos de FC-5. Foi realizada a soma dos períodos de substituição, para assim poder alcançar o quantitativo mínimo de 15 dias, e, como foram períodos iguais, 12 dias cada, foi considerada a de maior valor, FC-5.</p> <p>4) O servidor de matrícula 2902923 não exerceu titularidade em função de confiança em 2024, mas realizou nove substituições, das quais apenas uma teve período igual ou superior a 15 dias: de 01 a 15/04/2024, onde substituiu o Chefe de Núcleo (FC-6), adquirindo o direito a 1/12 avos dessa função (R\$ 287,67). No entanto, foi verificado que além do pagamento de 1/12 de FC-6, também houve de 1/12 de FC-3, correspondente à substituição do servidor na FC-3 ocorrida de 18/11 a 02/12/2024 (13 dias em novembro e 2 dias em dezembro) . Somada com outra substituição realizada em novembro, em uma FC-6, entre 12 e 14/11/2024 (3 dias). O total de dias de substituição em novembro atingiu 16 dias, ainda que em funções distintas. Considerou-se a soma dos períodos de substituição em novembro, ainda que em funções distintas e pagou-se a que ocorreu pelo maior tempo, no caso, 13 dias de FC-3.</p> <p>5) A servidora de matrícula 2903806 teve 01/12 avos de FC-3, referente à substituição realizada em período</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>anterior à sua redistribuição (01/04/2024 a 19/04/2024), desconsiderados para fins de pagamento.</p> <p>6) No exercício de 2024, a servidora de matrícula 428600 exerceu a titularidade de quatro funções de confiança em períodos distintos, conforme segue:        FC-4: de 26/03 a 12/05 - 01/12 avos        FC-3: de 13/05 a 30/09 - 05/12 avos        FC-2: de 01 a 13/10 - sem impacto na Gratificação Natalina        FC-4: a partir de 14/10 - 03/12 avos        A servidora não realizou substituições por período igual ou superior a 15 dias. No entanto, em outubro, além dos 13 dias de FC-2 (01 a 13/10 - 13 dias) e ter exercido a titularidade da FC-4 a partir do dia 14, também substituiu em uma FC-5 do dia 14 a 26/10 - 13 dias. Dessa forma, foi efetuada a soma dos períodos e considerada a função que foi realizada pelo maior tempo, e, como houve empate no exercício da FC-2 e da substituição em FC-5, ambas com 13 dias, considerou-se a de maior valor.</p> <p>7) A servidora aposentada de matrícula 39600, exerceu a função comissionada de assistente de secretaria (FC-4) entre 19/12/2022 e 31/03/2024, momento em que houve a sua aposentadoria (01/04/2024). No entanto, em que pese a servidora ter exercido 3 meses de função de confiança, recebeu 01/12 avos de FC-4 na gratificação natalina.</p> <p>8) O servidor de matrícula 594000 não foi titular de nenhuma função de confiança no ano de 2024. No entanto, realizou uma substituição em FC-5 de 24 dias em julho, adquirindo o direito a 01/12 avos de FC-5. Não foi realizada mais nenhuma substituição em período igual ou superior a 15 dias em cada função dentro do mesmo mês. Porém, em outubro o servidor substituiu 9 dias em FC-5 e 8 dias em FC-3, ocasionando o pagamento incorreto de mais 01/12 de FC-5, uma vez que houve a soma dos períodos e pagamento do que foi exercido pelo maior tempo.</p>				
--	--	--	--	--	--

8	Inconsistências no pagamento de férias a magistrados	<p>1) O magistrado de matrícula 916800 recebeu R\$ 914,95 como adicional 1/3 de férias na competência 03/2024, referente à competência 02/2024. Porém, em fev/2024 já havia sido pago a diferença de R\$ 820,63 que o magistrado teria direito devido ao aumento no valor do subsídio.</p> <p>Somando os 3 pagamentos sob a rubrica 3146 (Adicional 1/3 de férias - magistrado) referente ao 1º período de férias de 2024, totaliza R\$ 15.584,46.</p> <p>2) A magistrada de matrícula 1429900 recebeu abono pecuniário de férias (rubrica 2403155) nas competências 03/2024 (R\$ 16.769,69 - 1º período), 04/2024 (R\$ 17.605,08 - 1º período) e 08/2024 (R\$ 17.187,39 - 2º período). Na competência 12/2024 houve o desconto de R\$ 16.769,70. Porém, o valor de R\$ 17.605,08 ainda está acima do valor devido referente a abono.</p>	<p>- Arts. 18, II, "a" e 19 <i>caput</i> da Resolução CSJT nº 253/2019;</p> <p>- Art. 1º, §3º da Resolução CNJ nº 293/2019.</p>	Fichas financeiras dos magistrados.	<p>1) Base de cálculo incorreta;</p> <p>2) Sistema FolhaWeb com erro no cálculo.</p>	Pagamento a maior aos magistrados. (efeito real)
9	Inconsistências no pagamento de substituição em FC/CJ aos servidores	<p>1) Para os servidores de matrícula 28000, 2903199, 2903237 e 1117100 foram autuados PROADs solicitando a substituição no dia do início da substituição. As portarias foram publicadas no dia seguinte, mas pagas pelo período integral da substituição (Portarias nº 3/2024, 16/2024, 61/2024 e 66/2024), contrariando o disposto no art. 4º, <i>caput</i> da Resolução CSJT nº. 162/2016.</p> <p>2) A servidora de matrícula 2903083 foi designada por meio da Portaria 276/2024 para substituir outro servidor entre os dias 22 e 24 de julho de 2024. Porém, no dia 22/07/2024, essa portaria foi revogada pela de nº 314/2024. Ainda assim, a servidora recebeu por esses dias de substituição.</p> <p>3) Para os servidores de matrícula 184800 e 199834 foram autuados PROADs indicando a substituição com, pelo menos, 3 dias de antecedência. Porém, as portarias foram publicadas somente no dia seguinte ao</p>	Art. 4º, <i>caput</i> da Resolução CSJT nº 162/2016.	<p>-Fichas financeiras dos servidores;</p> <p>-Portarias de Substituição: 3/2024, 16/2024, 61/2024, 66/2024, 76/2024 e 396/2024.</p> <p>-Portaria de Revogação 341/2024.</p> <p>-PROADs 56/2024, 783/2024, 3247/2024, 4520/2024, 4704/2024, 4750/2024 e 5177/2024.</p>	<p>1) Ausência de indicação para substituição automática por ocasião de afastamento do titular;</p> <p>2) Não cumprimento do prazo de solicitação de substituição constante no formulário PROAD (3 dias úteis de antecedência);</p> <p>3) Pagamento com base na Portaria sem considerar a data de publicação;</p>	<p>1) Pagamento a maior aos servidores (efeito real);</p> <p>2) Não cumprimento do dispositivo da Resolução (efeito real);</p> <p>3) Pagamento indevido a servidor por serviço não prestado (efeito real);</p> <p>4) Prejuízo ao erário (efeito potencial).</p>

		início da substituição (Portarias nº 76/2024 e 396/2024).			4) Acompanhamento manual dos PROADs de substituição;  5) Não encaminhamento para publicação da Portaria de substituição no momento da assinatura (sistema Actu).	
--	--	---	--	--	--	--

CICLO DE CONTRATAÇÕES						
Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	Consequências

1	<p>Inconsistências no processo de elaboração do Plano de Contratações Anual com relação ao exercício de 2025 (PCA). (R1) (R6)</p>	<p>O Tribunal de Contas da União (TCU) aponta que o PCA é uma ferramenta essencial para o planejamento das contratações públicas por oferecer uma visão antecipada das demandas e necessidades da organização, possibilitando compras centralizadas e compartilhadas, com benefícios como economia de escala, padronização de produtos e serviços, redução de custos processuais, além de subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesas e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, fortalecendo o diálogo com o setor e promovendo a competitividade. A partir dessa premissa, destacam-se as seguintes situações observadas com relação à elaboração do PCA deste Tribunal:</p> <p>1) A comunicação às unidades demandantes sobre o preenchimento da planilha Google, destinada à elaboração do PCA/2025, bem como sobre a necessidade de elaboração do PBS (Pedido de Bens e Serviços) protocolado em processo administrativo para novas compras e contratações, foi realizada em 22/03/2024. No entanto, a RA 74/2023 estabelece que os PBS das unidades demandantes devem ser apresentados até o dia 28/02, para que a solicitação possa constar no PCA do exercício seguinte, ou seja, a comunicação foi posterior ao prazo de envio dos PBS;</p> <p>2) Considerando apenas as demandas classificadas como novas compras e contratações introduzidas no PCA/2025, observa-se que 35 indicam a abertura de Proads, e 31 possuem algum documento que possa ser entendido como PBS. Destes, 13 foram elaborados dentro do prazo de 12/04/2024, conforme estabelecido no comunicado feito às unidades demandantes pela Divisão de Governança de Contratações;</p> <p>3) Demandas enviadas e incluídas no PCA após o prazo estipulado, seja ele pela RA 74/2023 (28/02) ou pela Divisão de Governança de Contratações (12/04/2024);</p> <p>4) Observa-se que foram incluídos nos Proads documentos intitulados como DFD, DOD, PBS e até</p>	<p>- Resolução Administrativa 74/2023;</p> <p>- Proad 1629/2024, doc 2;</p> <p>- Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.</p>	<p>- Proad 1629/2024;</p> <p>- Plano de Contratações Anual (PCA) publicado no Portal da Transparência;</p> <p>- Proads: 2.532/2024, 1.662/2024, 4.358/2024, 4.972/2024, 2.110/2024, 2.111/2024, 2.107/2024, 2.633/2024, 1.515/2024, 4.613/2024, 1.495/2024, 1.496/2024, 4.095/2024, 1.492/2024, 1.496/2024, 3.636/2024, 1620/2024, 1.378/2024, 1.944/2024, 1.377/2024, 1.379/2024, 1.945/2024, 1.376/2024, 1.946/2024, 1.378/2024, 1.820/2024, 1.401/2024, 1.402/2024, 1.823/2024, 2.226/2024,</p>	<p>1) Dificuldade de implementação dos trâmites e prazos estabelecidos pela RA 74/2023;</p> <p>2) A RA 74/2023 não prevê uma janela de revisão do PCA no ano de planejamento, assim demandas acabam sendo incluídas no decorrer do ano;</p> <p>3) Não disponibilização/utilização de documento padrão para inclusão de demanda no PCA com todas as informações estabelecidas pela RA 74/2023;</p> <p>4) Ausência de sistema informatizado que possibilite o planejamento e o gerenciamento de todas as contratações que o Tribunal pretende realizar no exercício subsequente.</p>	<p>1) Descumprimento da legislação aplicável (efeito real);</p> <p>2) O planejamento realizado não refletir a real necessidade do Tribunal (efeito potencial);</p> <p>3) Prejuízo quanto a transparência no processo de gerenciamento das contratações (efeito potencial);</p> <p>4) Dificuldade na consolidação adequada das demandas para o PCA, o que pode comprometer o planejamento e a execução das contratações (efeito potencial);</p> <p>5) Atrasos no processo de compras e contratações, resultando em gargalos operacionais e possíveis</p>
---	---	---	---	--	--	---

		<p>mesmo documentos sem denominação. Isso demonstra a ausência de padronização quanto ao tipo de documento a ser utilizado e às informações mínimas a serem prestadas, conforme estabelecido pelo art. 17 da RA 74/2023;</p> <p>5) Não foi observado o envio dos PBS pelas unidades demandantes às unidades executantes, tampouco a avaliação preliminar dessas demandas pelas unidades executantes, com o objetivo de consolidar e uniformizar os itens e os respectivos quantitativos a serem contratados, conforme estabelecido pelo art. 18 da RA 74/2023;</p> <p>6) O PCA com relação ao exercício de 2025 foi publicado em 09/12/2024. Tal publicação deveria ter sido feita até 30/10/2024, conforme determina o art. 22, parágrafo único da Resolução Administrativa 74/2023.</p>		<p>2.227/2024, 5.344/2024, 2.225/2024, 3.356/2024, 1.157/2024,808/2024</p>		<p>interrupções na prestação de serviços (efeito potencial);</p> <p>6) Dificuldade na análise e validação das demandas pelas áreas responsáveis, devido à falta de uniformidade na apresentação das informações (efeito potencial);</p> <p>7) Retrabalho para adequar documentos ou solicitar complementações (efeito potencial);</p> <p>8) Riscos de atrasos em contratações prioritárias, que podem exigir soluções emergenciais, geralmente mais caras e menos vantajosas (efeito potencial).</p>
--	--	---	--	--	--	--

<p>2</p>	<p>Inconsistências na execução do Plano de Contratações Anual com relação ao exercício de 2024 (PCA). (R5) (R67) (R1b) (R3b)</p>	<p>Foram analisados 33 processos de contratação de serviços iniciados e/ou realizados no exercício de 2024, previstos no PCA 2024. Observam-se as seguintes situações:</p> <p>1) 22 processos foram enviados à Secretaria Administrativa com atraso em relação à data prevista no PCA 2024;</p> <p>2) 19 processos foram concluídos (contrato assinado e/ou nota de empenho emitida) ou ainda estão tramitando (29/01/2025) com atraso em relação à data prevista para a contratação no PCA 2024;</p> <p>3) Ao analisar o Proad 24135/2023, que trata da elaboração e do monitoramento do PCA 2024, verifica-se que está sendo realizado o acompanhamento da execução do planejamento, tanto por meio de reuniões quanto por meio do envio de e-mails solicitando esclarecimentos sobre as demandas em atraso. No entanto, não foi observada, até a data de 31/01/2025, a submissão à apreciação do Presidente do Tribunal quanto aos atrasos na execução do cronograma de contratações, conforme estabelecido pelo art. 23, § 7º da RA 74/2023;</p> <p>Foram analisados 11 processos de prorrogação de contratos no exercício de 2024. Observam-se as seguintes situações:</p> <p>4) Contrato 23/2019 (vigilância armada, processo 7241/2018): foi prorrogado excepcionalmente porque o processo de nova contratação (1620/2024) não foi finalizado até o término da vigência do contrato. Destaca-se que, embora o processo tenha sido inicialmente enviado à Secretaria Administrativa dentro do prazo estabelecido no PCA 2024, a contratação não foi concluída dentro do prazo definido (08/2024);</p> <p>5) Contrato 22/2019 (telefonia, processo 2689/2019): foi prorrogado excepcionalmente porque o processo de nova contratação (19034/2022) não foi finalizado até o término da vigência do contrato. Segundo informações do PCA 2024, o serviço de telefonia IP deveria ter sido</p>	<p>- Art. 20, III da RA 74/2023;</p> <p>- Art. 23 <i>caput</i> e § 7º da RA 74/2023;</p> <p>- Art. 12, § 1º da Lei 14.133/21.</p>	<p>- PCA 2024 - Aprovado em 10/2023, publicado no Portal da Transparência;</p> <p>- PCA 2024 - Atualização 06/2024, publicado no Portal da Transparência;</p> <p>- PCA 2024 - Monitoramento 01/2025, publicado no Portal da Transparência;</p> <p>- PCA 2024 - Monitoramento 02/2024, publicado no Portal da Transparência;</p> <p>- PCA 2024 - Monitoramento 09/2024, publicado no Portal da Transparência;</p> <p>- PCA 2024 - Monitoramento 11/2024, publicado no Portal da Transparência;</p> <p>- Proads: 3.035/2024, 1.376/2024, 1.379/2024,</p>	<p>1) Falha na comunicação entre as unidades quanto à elaboração do cronograma de contratações;</p> <p>2) O cronograma não considera a complexidade de cada contratação;</p> <p>3) Desconhecimento ou descumprimento de prazos;</p> <p>4) Inobservância de determinação quanto à atualização e publicação do PCA.</p>	<p>1) Serviços essenciais podem ser interrompidos ou prejudicados devido à demora na contratação (efeito potencial);</p> <p>2) Aumento de custos, uma vez que, os atrasos podem levar à necessidade de contratações emergenciais, que podem ser mais onerosas e também podem gerar questionamentos por parte dos órgãos de controle (efeito potencial);</p> <p>3) Impacto/atraso na execução das atividades que dependem da contratação (efeito potencial);</p> <p>4) A ausência de comunicação sobre os atrasos pode comprometer a tomada de decisão estratégica da alta administração (efeito potencial);</p>
----------	--	--	---	--	---	---

		<p>contratado até 09/2024, no entanto, até 31/01/2025, a contratação ainda não havia sido concluída.</p> <p>Também foram analisados 9 processos de aquisição de bens referente ao exercício de 2024. Observam-se as seguintes situações:</p> <p>6) 6 processos não estavam alinhados com as etapas previstas no calendário das contratações, a exemplo: mês previsto para envio do processo à Secretaria Administrativa, mês previsto para compra;</p> <p>7) Aquisições realizadas em quantidades diferentes das previstas no PCA 2024, sem a devida atualização do PCA 2024.</p> <p>Quanto a publicação do PCA 2024, observam-se as seguintes situações:</p> <p>8) Consta no Portal da Transparência a publicação de seis documentos, sendo: o PCA aprovado (em 10/2023), uma atualização do PCA (06/2024) e os demais referem-se ao monitoramento do PCA. Novas atualizações (alterações/inclusões) foram feitas no planejamento das contratações ao longo do exercício, mas não foram refletidas no PCA (não houve publicação de novas atualizações). Verificou-se que algumas alterações e inclusões foram registradas no documento de monitoramento das contratações. Esse documento é usado para monitorar os prazos constantes no PCA e além disso, não contempla todos os requisitos exigidos para novas inclusões de contratações, tais como: como justificativa, código do item, quantidade e indicação de vínculo com o planejamento estratégico.</p>	<p>2503/2024, 1.495/2024, 21127/2022, 1398/2024, 2946/2024, 1393/2024, 2193/2024, 1022/2024, 906/2024, 1122/2024, 263/2024, 466/2024, 910/2024, 641/2024, 21.828/2022, 1407/2024, 21.988/2023, 337/2024, 24.036/2023, 24487/2023, 24195/2023, 23245/2023, 24204/2023, 24196/2023, 23005/2023, 23952/2023, 24194/2023, 23059/2023, 22.546/2023, 24797/2023, 1378/2024, 3494/2024, 2870/2024, 4829/2024, 2866/2024, 2810/2024.</p>		<p>5) Prejuízo quanto à execução orçamentária (efeito real);</p> <p>6) Prejuízo à imagem do TRT24 pela falta de alinhamento entre o planejamento e a execução (efeito potencial).</p>
--	--	--	--	--	---

3	<p>Falta de aderência entre as normas internas e os regulamentos superiores acerca do planejamento e da gestão de contratações. (R1) (R6)</p>	<p>1) Observa-se uma inconsistência entre o texto da Portaria 140/2024 e seus anexos. A Portaria estabelece que o Grupo de Trabalho de Planejamento da Contratação ou a Unidade Executante, conforme o caso, será responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e determina que os integrantes do grupo sejam aprovados e designados por meio de Portaria pelo Diretor-Geral. Entretanto, ao analisar os fluxogramas anexos à Portaria, nota-se que a Unidade Requisitante é quem elabora o ETP, indica a equipe e encaminha para aprovação do Diretor-Geral. Somente após essa aprovação é publicada a Portaria para a designação do Grupo de Trabalho de Planejamento da Contratação, o que sugere que, em todos os casos, o ETP é elaborado pela Unidade Requisitante. Adicionalmente, verifica-se que os anexos não atribuem responsabilidades específicas ao Grupo de Trabalho, deixando essas tarefas exclusivamente a cargo da Unidade Requisitante, diferente do que é proposto pela Portaria;</p> <p>2) Os anexos da Portaria 140/2024 não refletem o rito diferenciado adotado pela Escola Judicial, pois os Estudos Técnicos Preliminares das contratações realizadas por essa unidade são aprovados pelo Secretário da Escola Judicial, e não pelo Diretor-Geral, como ocorre nas demais contratações;</p> <p>3) A RA 74/2023 e a Portaria 140/2024 utilizam denominações diferentes para o mesmo documento. O art. 10 da Portaria 140/2024 determina que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) deve ser apresentado em formulário padronizado, conforme modelo aprovado e disponibilizado, observando as diretrizes do art. 17 da RA 74/2023. Contudo, o art. 17 da RA 74/2023 refere-se a esse documento como Pedido de Bens e Serviços (PBS). Destaca-se que tanto a Resolução CSJT 364/2023 como a Lei 14133/2021 referem-se a este documento como Documento de Formalização de Demanda;</p>	<p>- Art. 6º da Portaria 140/2024;</p> <p>- Art. 8º, II e § 3º da Portaria 140/2024;</p> <p>- Art. 12, VII da Lei 14133/2021;</p> <p>- Resolução CSJT 364/2023.</p>	<p>- Anexos à Portaria 140/2024;</p> <p>- Art. 10 da Portaria 140/2024;</p> <p>- Art. 17 da Resolução Administrativa 74/2023;</p> <p>- PCA 2024 e PCA 2025;</p> <p>- Proad: 1398/2024, 2193/2024, 1393/2024.</p>	<p>Falta de atualização ou revisão periódica das normas aplicáveis.</p>	<p>Atrasos e irregularidades nos processos de contratação decorrentes de dificuldades na interpretação das normas (efeito potencial).</p>
---	---	--	---	--	---	---

		<p>4) O art. 17 da RA 74/2023 não traz todas as informações mínimas que devem ser contempladas no DFD conforme estabelecido no art. 14 da Resolução CSJT 364/2023, tais como: indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade e grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;</p> <p>5) A versão finalizada dos PCAs 2024 e 2025 não inclui o código do item do PCA, conforme previsto no art. 17 da Resolução CSJT 364/2023. Em vez disso, consta apenas o código do item de execução do SIGEO. No entanto, esse código pode ser alterado durante a execução do PCA, o que dificulta a localização da demanda no documento.</p>				
4	<p>Contratações e prorrogações realizadas no exercício de 2024 sem previsão no Plano de Contratações Anual elaborado para o exercício de 2024. (R3)</p>	<p>Foram analisados 34 instrumentos de contratação formalizados no exercício de 2024, até o mês de outubro, entre contratações iniciais e prorrogações:</p> <p>1) 5 contratações/prorrogações não traziam no ETP a indicação de previsão da demanda no PCA, contrariando o disposto no art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021;</p> <p>2) 5 contratações/prorrogações não estavam previstas no PCA, contrariando o disposto no art. 12, § 1º da Lei nº 14.133/2021.</p>	<p>- Art. 18, § 1º, II da Lei 14133/2021;</p> <p>- Art. 12, § 1º da Lei 14133/2021;</p> <p>- Art. 7 da Resolução Administrativa 74/2023.</p>	<p>- Proad 22098/2020, doc 1248;</p> <p>- Proad 20638/2023, doc 31;</p> <p>- Proad 2413/2024, doc 41;</p> <p>- Proad 4291/2024, doc 41;</p> <p>- Proad 25042/2023, doc 23;</p> <p>- Plano de Contratações Anual publicado no Portal da Transparência: Plano Anual de Contratações 2024 - Atualização 06-2024</p>	<p>1) Recente implementação da Portaria 140/2024 (04/07/2024);</p> <p>2) Desconhecimento da legislação aplicável;</p> <p>3) Fragilidade no gerenciamento do PCA.</p>	<p>1) Prejuízo à governança de contratações (efeito potencial);</p> <p>2) Prejuízo à execução orçamentária (efeito potencial);</p> <p>3) Descumprimento da legislação aplicável (efeito real);</p> <p>4) Potencial responsabilização do gestor por descumprimento da lei (efeito potencial)</p>

				(disponível em 22/11/2024).		
5	Ausência de documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos originalmente no edital, necessários para a fundamentação da prorrogação contratual. (R 67)	Foram analisados 11 processos de prorrogação de contratos no exercício de 2024. Observam-se as seguintes situações: 1) Termo Aditivo 01/2024: ausência de declaração antinepotismo; 2) Termo Aditivo 34/2024: ausência de certificado de regularidade que comprove que a empresa possui autorização de funcionamento e de certidão de inscrição da empresa e de inscrição de, pelo menos um responsável técnico, no CREA ou CFT. (Em resposta à RDI 22/2024, foi informado que tais documentos não foram apresentados por ocasião da formalização do Termo Aditivo, mas que os mesmos constam no processo. No entanto, trata-se de documentos com prazos de validade vencidos na data da prorrogação).	- Item 1.2.3 do Manual de Fiscalização;  - Art. 92, XVI da Lei 14133/2021.	- Proad 22147/2020;  - Proad 21185/2020.	Ausência de controle formalizado.	Prorrogação contratual irregular (efeito potencial).
6	Ausência de manifestação do gestor do contrato sobre necessidade de reforço de notas de empenho em prorrogações contratuais. (R70)	1) De acordo com o item 3.5.1, inciso XIV, do Manual de Fiscalização, é responsabilidade do gestor do contrato controlar os saldos das notas de empenho emitidas. Na análise de nove prorrogações contratuais realizadas em 2024, verificou-se que apenas um processo incluiu manifestação formal do gestor sobre a necessidade de reforço da nota de empenho. Ressalta-se que, por deter conhecimento detalhado do histórico do contrato, incluindo possíveis aplicações de penalidades e demais particularidades, o gestor tem condições de estimar com maior precisão as necessidades de recursos, contribuindo para uma gestão orçamentária mais eficiente e alinhada às reais demandas do Tribunal.	Item 3.5.1, XIV do Manual de Fiscalização (compilado - abril de 2024)	Termos Aditivos: 41/2024, 43/2024, 34/2024, 03/2024, 10/2024, 24/2024, 27/2024, 42/2024, 09/2024. Proads: 2689/2019, 7241/2018, 21185/2020, 15217/2021, 22098/2020, 24667/2020, 16656/2021, 19874/2022, 15940/2021.	A ausência de um rito formal que solicite a manifestação prévia dos gestores de contrato sobre o valor a ser empenhado para fins de prorrogação de contrato.	Reservas orçamentárias superestimadas ou subavaliadas, prejudicando a eficiência na alocação dos recursos.

CICLO DE BENS MÓVEIS						
Item	Descrição do achado	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	Consequências
1	Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02 Edifícios)	Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02), contrariando as normas que determinam que os terrenos e edificações são ativos separáveis e devem ser contabilizados individualmente	<ul style="list-style-type: none"> <li>- NBC TSP nº 7/2017, item 74</li> <li>- MCASP 10ª edição, parte II, item 11.5 (p. 233)</li> <li>- SIAFI Macrofunção 02.03.30, item 5.3, alínea "a"</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Balancete TRT24</li> <li>- Relatórios do SPIUNET</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1) Regra de integração do sistema SPIUNET com o SIAFI</li> <li>2) Ausência de conciliação dos registros nos sistemas.</li> </ul>	Informação contábil não fidedigna (efeito real).
2	Bens móveis registrados com saldo irrisório	<p>Existência de bens móveis registrados na contabilidade com valor líquido contábil-VLC irrisório. Entende-se por VLC o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação. Para quantificar esse achado, considerou-se como irrisório o VLC de até R\$ 50,00.</p> <p>Analisando os itens que compõem o patrimônio de bens móveis do TRT24, com um total aproximado de 24.000 itens, verificou-se a existência de mais de 10.000 itens com VLC de até R\$ 50,00.</p> <p>Em 2024, foram reavaliados alguns bens com valores irrisórios, conforme proad 2970/2010 (doc. 486). Porém ainda persistem, na contabilidade, bens com VLC irrisório ou que não refletem seu valor justo, necessitando serem analisados para fins de reavaliação ou desfazimento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- MCASP 10ª edição, parte II, item 11.4 (pág. 229)</li> <li>- NBC TSP nº 7/2017, item 44</li> <li>- Manual SIAFI Macrofunção 020335</li> <li>- Manual de Gestão de Materiais do TRT24, Anexo IV</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proad 2970/2010</li> <li>- Balancete TRT24</li> <li>- Registros SCMP</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1) Ausência de um cronograma de reavaliação;</li> <li>2) Ausência de análise dos saldos das contas contábeis.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1) Descumprimento de normas contábeis; (efeito real)</li> <li>2) Distorção nas demonstrações contábeis; (efeito real)</li> <li>3) Subestimação do patrimônio do TRT24. (efeito real)</li> </ul>

3	Bens móveis sem o devido recebimento formalizado pelo destinatário	<p>Aproximadamente 75 bens foram movimentados em 2024 sem o devido recebimento formalizado pelo destinatário, ocasionando a não geração do termo de responsabilidade e, dessa forma, dificultando a gestão e localização do bem, pois, pelo sistema, o bem permanece na carga do remetente e fisicamente se encontra em outra localidade. Verificou-se no sistema SCMP, em 12/02/2025, a existência de bens com mais de 150 dias de movimentação e pendentes de recebimento.</p> <p>Além disso, localizou-se bens móveis distribuídos por requisição (primeira distribuição) sem o recebimento pelo destinatário, ocasionando a não geração do termo de responsabilidade. Diferente da situação exposta no parágrafo anterior, o bem fica sem responsável (não aparece no relatório de bens em almoxarifado e nem do destinatário) e sem iniciar sua depreciação (que é a partir do recebimento do bem e geração do termo de responsabilidade). Verificou-se no sistema SCMP, em 12/02/2025, a existência de 6 requisições emitidas em 2024 e pendentes de recebimento.</p>	- Arts 111 e 139 do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais do TRT24.	<p>- Relatório SCMP "Consultar Requisição";</p> <p>- Relatório SCMP "Consultar Movimentação";</p> <p>- Relatório SCMP "Tombos a Receber";</p> <p>- Tombos: 58199, 33049, 33049, 58199.</p>	Deficiência no acompanhamento do recebimento de bens.	<p>1) Conta contábil de depreciação a menor; (efeito real)</p> <p>2) Dificuldade de encontrar os bens quando for realizado o inventário anual; (efeito real)</p> <p>3) Possibilidade de extravio de bens; (efeito potencial)</p> <p>4) Bens fora do controle patrimonial. (efeito real)</p>
4	Não utilização de critério previsto em norma interna para mensurar novo valor ao bem reavaliado	No processo de reavaliação de livros em 2024, informou-se que o critério a ser usado seria de preços de livros usados. Porém, após a análise de 50 itens, constatou-se que em 4 itens (8% da amostra) foram utilizados preços de livros novos sem a aplicação dos índices do estado de conservação previstos no item III do Anexo IV do Manual de Rotinas, gerando uma reavaliação inconsistente que não reflete valor razoável para um bem usado, mas que ainda gera benefício.	Item III do Anexo IV do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais do TRT24.	<p>- Proad 2970/10;</p> <p>- Tombos: 19491, 4775, 45738 e 24399.</p>	<p>1) Ausência de capacitação;</p> <p>2) Deficiência na revisão dos trabalhos.</p>	<p>1) Conta contábil superavaliada, tanto a que representa o bem como a conta de depreciação acumulada; (efeito real)</p> <p>2) Bem com valor não representativo da sua condição. (efeito real)</p>

5	Inconsistências no processo de desfazimento de bens inservíveis	<p>Em 2024 foram instruídos 6 processos de desfazimento de bens, sendo 4 para o interior e 2 para Campo Grande. Dos processos analisados, verificou-se:</p> <p>a) O Termo de Classificação de Bens (Proad 3797/2024 - doc. 22) foi assinado por servidor não designado pela Portaria TRT/GP/DG nº 65/2024 como membro do Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis.</p> <p>b) No Termo de Classificação e Avaliação de Bens Móveis Inservíveis não constou a avaliação individualizada do bens, conforme determina o inciso II do art 7º da RA 93/2022, bem como não restou demonstrada de forma objetiva a sua antieconomicidade.</p>	<p>- Art. 1º da Portaria TRT/GP/DG nº 65/2024;</p> <p>- Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais do TRT24;</p> <p>- Art. 7º, II da RA 93/2022.</p>	<p>- Proads: 3409/24 2046/24 274/24 3797/24</p>	<p>1) Inobservância da portaria de composição do Subcomitê;</p> <p>2) Ausência/insuficiência na capacitação;</p> <p>3) Ausência de critérios objetivos para avaliar os bens;</p> <p>4) Falta de registros que comprovem os custos de manutenção dos bens.</p>	<p>1) Nulidade do ato; (efeito potencial)</p> <p>2) Risco de responsabilização; (efeito potencial)</p> <p>3) Perda de recursos financeiros; (efeito potencial)</p> <p>4) Doação indevida de bens; (efeito potencial)</p> <p>5) Improbidade administrativa. (efeito potencial)</p>
6	Contas com saldo alongado	<p>Existência de contas de imobilizado com saldos alongados, a exemplo das contas 123110406, 123119909 e 123119910.</p> <p>Analisando a conta 123119909 Peças não Incorporáveis a Imóveis, verificou-se registro de bens no valor de R\$ 117.550,22 (tombos 53748, 53749, 53750, 54615 e 54687) referente a aquisição/installação de sombreador (Proad 2953/2018). Analisando o referido processo constatou-se que houve determinação, em 5/3/2020, para retirada do bem por ter sido danificado (doc 190 do Proad 2953/2018)</p>	<p>SIAFI Macrofunção 02.03.18, item 5.1.</p>	<p>Balancete TRT24.</p>	<p>1) Deficiência na análise dos saldos das contas no SIAFI;</p> <p>2) Falha na comunicação entre as áreas envolvidas na gestão patrimonial.</p>	<p>1) Informação contábil não fidedigna; (efeito real)</p> <p>2) Gestão patrimonial deficitária. (efeito real)</p>

7	Classificação inadequada de bem patrimonial	Livros que compõem o acervo da Biblioteca Juiz Valentin Carrion classificados na conta contábil 1.2.3.1.1.99.10 (Material de Consumo Duradouro), mas que deveriam ser classificados na conta contábil 1.2.3.1.1.04.02 (Coleções e Materiais Bibliográficos). A classificação de livros como material de uso duradouro somente é permitido para as bibliotecas públicas. A Biblioteca do TRT é considerada especializada, conforme informado pela chefe da Divisão de Documentação e Memória e pelo Bibliotecário deste Tribunal, em resposta à RDI nº 18/2024.	<p>- MCASP 10ª Edição, pág. 116/117;</p> <p>- SIAFI Macrofunção 02.11.35, item 3.8;</p> <p>- TCU Acórdão 111/2006 - 1ª Câmara.</p>	<p>- Balancete TRT24;</p> <p>- Resposta RDI/SAUDI nº 18/2024.</p>	<p>1) Não atualização/revisão dos registros patrimoniais e contábeis;</p> <p>2) Falta de integração entre as áreas/unidades do TRT;</p> <p>3) Falha no reconhecimento inicial do bem.</p>	<p>1) Dificuldades na gestão patrimonial; (efeito real)</p> <p>2) Risco de fraudes; (efeito potencial)</p> <p>3) Comprometimento da confiabilidade da informação contábil. (efeito real)</p>
8	Conta contábil de depreciação acumulada de bens imóveis superavaliada	Conta contábil de depreciação acumulada (1.2.3.8.1.02.00), relativa a bens imóveis, superavaliada em pelo menos R\$ 16.855,13. Esta divergência foi verificada durante a conciliação entre os relatórios extraídos do SIAFI e da SPU. A SPU é responsável pela emissão dos relatórios de depreciação dos bens imóveis pertencentes à União. Este achado decorreu do monitoramento de recomendações anteriores.	Portaria Conjunta STN-SPU nº 10/2023, art. 11	<p>- Balancete TRT24</p> <p>- Relatório SPU</p>	Não conciliação do saldo registrado no SIAFI com o do relatório publicado no sítio da SPU	<p>1) Superavaliação do ativo imobilizado; (efeito real)</p> <p>2) Distorção nas demonstrações contábeis. (efeito real)</p>
9	Não amortização de bem intangível com vida útil definida	Bem intangível (Software tombo 58283) registrado na contabilidade e no SCMP como sendo de vida útil definida e que não foi submetido ao processo de amortização no ano de 2024. De acordo com a NBC TSP 8, bens intangíveis com vida útil definida devem ser amortizados sistematicamente ao longo da sua vida útil. Este achado decorreu do monitoramento de recomendações anteriores.	NBC TSP nº 8/2017, itens 96	<p>- Balancete TRT24</p> <p>- Registro SCMP</p>	<p>1) Não implementação dos procedimentos quanto ao momento de iniciar a amortização;</p> <p>2) Falha de comunicação entre as áreas envolvidas.</p>	<p>1) Superavaliação do ativo intangível; (efeito real)</p> <p>2) Distorção nas demonstrações contábeis. (efeito real)</p>

## APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

CICLO DE PESSOAL				
Item	Descrição do achado	Proposta de encaminhamento	Manifestação	Análise
1	Pagamento de 20% de ATS (Adicional por Tempo de Serviço) a magistrado que faz jus a 15%	1) Ajustar na folha de pagamento o percentual devido ao magistrado a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS); 2) Efetuar o levantamento do valor pago a maior ao magistrado a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e providenciar o seu ressarcimento ao erário.	1) Foi corrigido na folha 12/2024-0; 2) Foram alterados os valores do Passivo no MGP - Gerenciar Processo de Passivo nº 12/2024 - Registramos os descontos pagos a maior em 2024.	1) Foi verificado que a Folha 12/2024-0 já está com o percentual correto e na Folha 01/2025 também consta o percentual de 15%. A providência adotada atende ao solicitado. 2) Foram identificados os lançamentos dos descontos no sistema MGP. Dessa forma, considerando que o ressarcimento ao erário ocorrerá por ocasião do pagamento dos passivos relativos ao ATS, a proposta de encaminhamento nesse sentido passa a constar neste relatório como recomendação de auditoria.
2	Consideração da rubrica 0001100 (GEL) na base de cálculo da Licença Compensatória	1) Excluir a rubrica 0001100 (GEL) da base de cálculo da Licença Compensatória; 2) Efetuar o levantamento dos valores pagos a maior aos magistrados a título de Licença Compensatória (LC) e providenciar o seu ressarcimento ao erário.	1) Foi retirado da base na folha 12/2024-0; 2) Os descontos foram registrados na folha 12/2024-4, no pagamento retroativo referente a 2023 - LC - Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023 - 01/01/2023.	1) Foi verificado que os valores pagos de LC nas competências 12/2024 e 01/2025 não consideram mais a rubrica GEL na base de cálculo. Dessa forma, entende-se que a providência adotada atende ao solicitado. 2) Foram identificados os descontos nas fichas financeiras respectivas. Diante do exposto, deixa-se de efetuar recomendação de auditoria para este achado.

3	Ausência de transformação do Adicional de Qualificação para Técnicos Judiciários (5%) em vantagem pessoal nominalmente identificada	Transformar a parcela recebida a título de Adicional de Qualificação para Técnicos Judiciários (5%), atualmente paga por meio da rubrica 30, em vantagem pessoal nominalmente identificada.	Esclarece-se que o referido adicional já é tratado como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, conforme verifica-se nas decisões constantes dos processos administrativos nºs 2.488/2024 e 5.137/2024, no entanto o sistema da Folha ainda não possui rubricas próprias para essa vantagem. Para tanto, foi aberto o chamado n. 60009, anexado nesta resposta.	Foi verificado que, de fato, no PROAD 5137/2024 o adicional foi tratado como VPNI. Em consulta à Folha de pagamento de janeiro/2025 foi verificado que referido adicional continua sendo pago sob a rubrica "Adicional de qualificação". Tendo em vista que a transformação da rubrica demanda por intervenção do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, como gestor nacional do sistema FolhaWeb, e considerando que em 16/01/2024 foi aberto pelo TRT7 o chamado nº 60009 (doc. 41 do PROAD 2646/2024), objetivando a “Criação de rubricas e automatização para implantar a Lei 14.687/2023 (transformação de AQ Graduação de 5% em VPNI)”, considera-se que medidas já foram encaminhadas a fim de dar cumprimento à Lei, razão pela qual deixa-se de efetuar recomendação de auditoria para este achado.
4	Concessão de Adicional de Qualificação 5% para Técnico Judiciário com diploma de curso superior que utilizou o mesmo curso para comprovar o requisito de escolaridade para ingresso no cargo efetivo.	Regularizar a concessão do AQ efetuada por meio do PROAD 21123/2021.	O servidor foi notificado para que apresentasse outros cursos que atendessem o requisito de ingresso, no entanto os cursos apresentados não atendiam ao edital, documento n. 32. Assim, foi cessado o pagamento do AQ-Graduação e o servidor foi notificado para devolver os valores recebidos indevidamente, documento n. 40-42, ambos do Processo Administrativo n. 21.123/2021.	Verificou-se na ficha financeira do servidor que em janeiro e fevereiro de 2025 foi mantido o pagamento do adicional em comento. Dessa forma, mantém-se a recomendação para que sejam adotadas as providências para regularização da situação mencionada.

<p>5</p>	<p>Exclusão indevida da Gratificação Adicional de Segurança (GAS) da base de cálculo da contribuição previdenciária de Agentes de Polícia Judicial</p>	<p>1) Obter a manifestação expressa dos servidores de matrícula 128700, 196100 e 2903695 quanto à sua opção sobre a manutenção da GAS na base de cálculo da contribuição previdenciária, efetuando, se for o caso, os devidos acertos de acordo com a opção desejada;</p> <p>2) Obter, doravante, a manifestação expressa dos Agentes de Polícia Judicial que vierem a ser redistribuídos para este Regional, em atendimento à determinação do Diretor-Geral (doc. 9 do PROAD 15859/2021);</p> <p>3) Incluir a GAS na base de cálculo da contribuição previdenciária dos Agentes de Polícia Judicial submetidos ao regime da Lei nº 10.887/2004, mesmo quando investidos em função comissionada ou cargo em comissão, observadas as situações de limitação da base de cálculo ao teto do INSS.</p>	<p>1) Os servidores foram notificados para que fizessem opção, as respostas constam dos documentos n.s 37- 39, do Processo Administrativo n. 4.409/2024.</p> <p>2) Será efetuada a consulta.</p> <p>3) Será incluída.</p>	<p>1) Foi verificado que os referidos documentos constam do PROAD 15859/2021 e os três servidores se manifestaram por permanecer sem os descontos da GAS na base de cálculo do PSSS;</p> <p>2) Diante do compromisso de adoção de novo procedimento, considera-se atendida a proposta de encaminhamento;</p> <p>3) Em relação aos demais servidores apontados neste achado, investidos em função comissionada ou cargo em comissão, observou-se que:</p> <p>a) para aqueles que ingressaram até 31/12/2003: está sendo aplicado o disposto no art. 48 da Resolução CSJT nº 315/2021, de caráter vinculante para toda a Justiça do Trabalho;</p> <p>b) para os ingressos no período de 1º/01/2004 até 14/10/2013, data da instituição do regime de previdência complementar para os servidores do Poder Judiciário de União (Funpresp-Jud): todos os servidores nesta situação optaram pela limitação de seus proventos ao teto do INSS e, conseqüentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária também possui esse limite;</p> <p>c) para os ingressos a partir de 14/10/2013: os seus proventos estão automaticamente limitados ao teto do INSS, sendo este também utilizado para cálculo da contribuição previdenciária.</p> <p>Diante do exposto, consideram-se regularizadas as situações apontadas, razão pela qual deixa-se de efetuar recomendação de auditoria para este achado.</p>
----------	--	--	---	---

6	Pagamento retroativo da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) a servidores afastados sem remuneração	<p>1) Efetuar o levantamento do valor pago a maior às servidoras a título de Vantagem Pecuniária Individual (VPI) e providenciar o seu ressarcimento ao erário;</p> <p>2) Doravante, para fins de cálculo de eventuais passivos a servidores e magistrados, efetuar o levantamento de todos os afastamentos sem remuneração ocorridos durante o período objeto do passivo, a exemplo da licença para tratar de interesses particulares, licença por afastamento do cônjuge sem exercício provisório, falta ao serviço, licença para tratamento em pessoa da família acima de 60 dias e licença para mandato classista, dentre outros.</p>	<p>1) Foram apurados os valores a serem devolvidos e as servidoras foram notificadas para efetuar a devolução ao erário, conforme verifica-se dos documentos n.s 104-112 do Processo Administrativo n. 4.409/2024.</p> <p>2) Será efetuado o referido levantamento.</p>	<p>1) Foi verificado que os valores recebidos indevidamente por ambas as servidoras já foram devolvidos ao erário por meio de GRU, conforme docs. nº 115 e 121 do Processo administrativo nº 4409/2024.</p> <p>2) Diante do compromisso de adoção de novo procedimento, considera-se atendida a proposta de encaminhamento.</p> <p>Tendo em vista a regularização das situações apontadas, deixa-se de efetuar recomendação de auditoria para este achado.</p>
---	---	---	---	--

7	Pagamento incorreto da gratificação natalina sobre o exercício das funções comissionadas e cargo em comissão.	<p>Envidar esforços junto ao gestor nacional do sistema Folhaweб para correção na forma de cálculo automatizada da gratificação natalina sobre a função comissionada ou cargo em comissão, ajustando-a para dar cumprimento ao disposto na nova redação da Resolução CSJT nº 102/2012, conforme entendimento firmado no Acórdão CSJT - AN - 601-83.2020.5.90.0000;</p> <p>Na ausência de ajuste do sistema até a ocasião de cálculo e pagamento da próxima gratificação natalina, realizar a conferência do valor proporcional atribuído à gratificação natalina sobre FC e CJ, principalmente nos casos de substituição, a fim de adequá-lo aos dispositivos acima mencionados.</p>	Foi aberto um chamado (redmine – 66786 – cópia juntada via pedido complementar) para a correção da inconsistência verificada. Entretanto, se, por ocasião do pagamento da próxima parcela de gratificação natalina, ainda não houver solução consistente do problema apontado, esta Coordenadoria fará manualmente o cálculo proporcional da função/substituição;	Conforme consta do doc. 46 do PROAD 2646/2024, foi aberto um chamado para correção da inconsistência do sistema de cálculo da Folhaweб. Considerando que a solução da situação apontada demanda, num primeiro momento, por providências futuras do gestor nacional do sistema Folhaweб (CSJT), mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria, que será objeto de monitoramento quanto ao seu atendimento.
8	Inconsistências no pagamento de férias a magistrados	<p>1) Efetuar o levantamento do valor pago a maior aos magistrados e providenciar o seu ressarcimento ao erário;</p> <p>2) Ajustar o sistema FolhaWeb a fim de evitar novos pagamentos conforme os relatados neste achado.</p>	Foi efetuado o levantamento do valor pago a maior, bem como a cientificação da necessidade de devolução dos valores pagos indevidamente aos(as) magistrados(as), via email. Além disso, informo que o valor a ser devolvido já se encontra registrado na folha de pagamento do mês de abril de 2025.	<p>1) Tendo em vista que o ressarcimento ao erário foi realizado na Folha 04/2025, deixa-se de efetuar a recomendação de auditoria nesse sentido.</p> <p>2) Conforme doc. 56 do PROAD 2646/2024, foi aberto chamado para correção do Teto Constitucional no Sistema da FolhaWeb (chamado local e nacional) para que o erro não mais ocorra. Considerando a informação de que o chamado foi atendido e o sistema FolhaWeb ajustado, considera-se regularizada a situação quanto ao ajuste do sistema informatizado, razão pela qual deixa-se de efetuar recomendação de auditoria nesse sentido.</p>

<p>9</p>	<p>Inconsistências no pagamento de substituição em FC/CJ aos servidores</p>	<p>1) Efetuar o levantamento do valor pago indevidamente à servidora que teve a Portaria de substituição revogada e providenciar o ressarcimento ao erário;</p> <p>2) Incluir nas Portarias de designação de substituição o termo "com efeitos financeiros a partir da data da publicação", atentando para que no pagamento seja observado tal dispositivo;</p> <p>3) Adotar a prática de enviar o ato para publicação imediatamente após a sua assinatura no sistema Actu.</p>	<p>Conforme consta no processo 3247/2024, mais especificamente no documento 26 e 27, foi feito o levantamento do valor pago indevidamente à servidora. Ato contínuo, foi encaminhado pedido de ciência, via proad, à servidora, bem como registrado o desconto na folha de pagamento do mês de abril de 2025. No que tange à proposta de encaminhamento relativa à inclusão do termo 'com efeitos financeiros a partir da data da publicação', informo que a providência será adotada em todas as portarias de substituição. Quanto à adoção da prática de envio do ato para publicação logo após à sua assinatura, informo que tal procedimento já é executado rotineiramente, mas, em razão de a assinatura ser pelo sistema assineweb e a publicação ser por intermédio do sistema actu, essa providência, provisoriamente, fica prejudicada pela não comunicação automática entre os referidos sistemas. Isso não obstante, crê-se que a adoção do termo 'com efeitos financeiros a partir da data da publicação', muito embora não elimine o eventual prejuízo financeiro do(a) substituto(a), solucionará a irregularidade apontada.</p>	<p>Foi verificado que no PROAD 3247/2024 há a ciência da servidora a respeito do desconto do pagamento indevido. Considerando as justificativas apresentadas em relação à proposta de encaminhamento nº 3 (publicação do ato imediatamente após a assinatura), e anuindo a sua conclusão, deixa-se de efetuar tal recomendação de auditoria. Ainda assim, considerando que o desconto e a alteração nos procedimentos de emissão das portarias de substituição demandam providências futuras, mantém-se as propostas de encaminhamento de nº 1 e 2, ora convertidas em recomendações de auditoria, que serão objeto de monitoramento quanto ao seu efetivo atendimento. Atenta-se, todavia, que no que se refere à proposta de encaminhamento nº 2, ajusta-se a redação a fim de deixar claro o marco temporal a partir do qual será calculada a substituição, passando a ter a seguinte redação: "Incluir nas Portarias de designação de substituição o termo 'com efeitos financeiros a partir da data da publicação', atentando para que no pagamento seja observado tal dispositivo, desde que a data da publicação seja posterior à data de início da substituição".</p>
----------	---	---	--	---

CICLO DE CONTRATAÇÕES				
Item	Descrição do achado	Proposta de encaminhamento	Manifestação	Análise
1	Inconsistências no processo de elaboração do Plano de Contratações Anual com relação ao exercício de 2025 (PCA). (R1) (R6)	<p>1) Estabelecer um cronograma detalhado com etapas e prazos intermediários para a elaboração do PCA, alinhado à RA 74/2023, e garantir sua ampla divulgação às unidades envolvidas, a fim de evitar a extrapolção de prazos legais;</p> <p>2) Capacitar os servidores envolvidos com relação à elaboração e execução do PCA;</p> <p>3) Desenvolver e divulgar modelo padronizado para o PBS (DFD), assegurando a inclusão das informações mínimas definidas no art. 17 da RA 74/2023;</p> <p>4) Estabelecer um período de revisão do PCA no ano de elaboração, após a publicação da versão preliminar, para evitar que demandas sejam inseridas a todo momento (exemplo Decreto n. 10947/2022);</p> <p>5) Implementar um sistema para a elaboração e gerenciamento do Plano de Contratações Anual (PCA). Como exemplo, pode-se considerar a adesão ao Sistema de Planejamento e Gerenciamento de</p>	<p>"1.1) De fato, o início da elaboração do PCA 2025 ocorreu posteriormente à data de 28/2/2025. Isto decorreu do acúmulo de trabalho a cargo da DGC, que além de ser a unidade responsável pela elaboração e monitoramento do PCA, também é igualmente responsável pela gestão dos contratos administrativos, acordos de cooperação técnicas, termos de cessão de uso e demais instrumentos afins, totalizando atualmente mais de 200 instrumentos distintos. Soma-se a isto, conforme constou do PROAD 1629/2024 que a elaboração do plano ainda se faz de forma manual, ante a indisponibilidade de sistema automatizado específico para este fim.</p> <p>1.2 e 1.3) Em razão da indisponibilidade de sistema informatizado para elaboração do PCA, o procedimento adotado foi o de solicitar às unidades que apresentem as novas demandas por meio de PBS/DFD e posterior abertura do PROAD. A limitação de pessoal em face do volume de trabalho é realidade que afeta as unidades administrativas, o que pode ter resultado na apresentação após 12/4. Em razão dessa circunstância optou-se por dar processamento a essas demandas de modo a não prejudicar ainda mais as atividades administrativas. De outra parte registre-se a possibilidade, prevista na RA 74/2023, da eventual apresentação de novas demandas no curso do plano.</p>	<p>Em relação ao item 1.5 da manifestação da unidade competente, esclarece-se que o procedimento mencionado no item 5 da situação encontrada refere-se ao estabelecido no art. 18 da RA 74/2023. Quanto à manifestação da DGC de número 4 (prazo revisional), cumpre esclarecer que novas demandas no curso da <b>execução</b> do PCA possuem rito próprio (art. 23, § 1º da RA 74/2023) e não são objeto desta proposta de encaminhamento. No que se refere à inclusão de novas demandas no curso de <b>elaboração</b> do PCA, a proposta diz respeito ao estabelecimento de "janelas de revisão" durante as quais novas demandas podem ser apresentadas, porém a sua consolidação dar-se-á somente ao término desses períodos. Dessa forma, mantém-se a proposta de encaminhamento, agora convertida em recomendação de auditoria. Com relação às demais propostas de encaminhamento, considerando que as soluções indicadas exigem providências futuras, estas são mantidas e convertidas em recomendações de auditoria, que serão monitoradas quanto ao seu cumprimento.</p>

		<p>Contratações (PGC) do Governo Federal, uma ferramenta eletrônica que consolida todas as contratações previstas pelo órgão para o exercício subsequente.</p>	<p>1.4) De fato a RA 74/20223 atribuiu a denominação de Pedido de Bens e Serviços (PBS), mantendo-se a denominação até então utilizada por este Tribunal. Para fins de padronização, será proposta a alteração para Documento de Formalização de Demanda (DFD).</p> <p>1.5) De fato, não há a adoção de um procedimento padrão, até porque a RA 74/2023 é silente a respeito. Cada demanda em particular é processada no respectivo PROAD.</p> <p>1.6) Realmente houve a publicação após o prazo definido na RA 74/2023. Conforme registrado no doc. 25 do PROAD 1.629/2024 e ora pontuado no item 1.1 o acúmulo de trabalho sob responsabilidade da DGC prejudicou a efetiva publicação no prazo, notadamente porque no segundo semestre de 2024 houve a necessidade de realização de novas licitações/contratações que não eram previstas, em razão tanto de empresa que decidiu pela não renovação de contrato assim como de empresa que não logrou manter a contratação e exigiu que a DGC, bem como outras unidades administrativas, se envolvem na preparação, licitação e contratação de novas empresas.</p> <p>2.6) Apesar dos esforços da SA/DGC ocorreram vários atrasos por partes das unidades no encaminhamento dos processos alinhados ao cronograma. Importa registrar que, de regra, os meses de encaminhamento são indicados/sugeridos pelas próprias unidades.</p> <p>Providências – Plano de ação DGC:</p>	
--	--	--	---	--

			<p>1.4) Propor a alteração da RA 74/2023, de PBS para DFD. Prazo 31.12.2025.</p> <p>1.5) Realização de reunião com as unidades executantes, em especial a CML, para verificar a adoção de um procedimento padrão e, conforme a solução adotada, propor alteração da RA 74/2023 neste particular.</p> <p>Sobre propostas de encaminhamento:</p> <p>1) O estabelecimento de cronograma com etapas e prazos intermediários demanda ajuste prévio com outras unidades (SA, DG, SOF). Prazo 31.10.2025.</p> <p>2) A promoção de capacitação de servidores encontra amparo nos artigos 11, parágrafo único; 18, § 1º, inc. X; 169, § 3º, inc. I e 173 da Lei 14.133/2021, assim como no art. 8º da RA 74/2023, e tem sido fomentada pela DGC por meio dos PROADs 24133/2023 e 26/2025, sujeitos, todavia, à disponibilidade orçamentária da Escola Judicial.</p> <p>3) Foi elaborado novo modelo de DFD (PROAD 22.864/2023), que se encontra em fase de ajustes após parecer jurídico da AIC.</p> <p>4) Ainda que se estabeleça um prazo revisional, o histórico evidencia que a inclusão de novas demandas no curso da execução do PCA decorre, muitas vezes, de decisão da alta administração.</p> <p>5) Conforme relatado no doc. 1 do PROAD 1629/2024, a espera de que seja disponibilizado um sistema informatizado próprio da Justiça do Trabalho tem prejudicado sobremaneira a elaboração no PCA. Neste sentido a DGC intenta buscar alternativa no sentido de viabilizar a utilização do Sistema de Planejamento e</p>	
--	--	--	---	--

			Gerenciamento de Contratações (PGC)”	
2	Inconsistências na execução do Plano de Contratações Anual com relação ao exercício de 2024 (PCA). (R5) (R67) (R1b) (R3b)	<p>1) Capacitar as equipes envolvidas na execução do PCA quanto às melhores práticas, prazos e normas aplicáveis;</p> <p>2) Elaborar o cronograma de contratações considerando a complexidade da contratação e a capacidade de processamento de demandas de cada unidade envolvida;</p> <p>3) Submeter à apreciação do Presidente do Tribunal os relatórios de monitoramento, quando constatado atrasos nos processamentos dos processos de aquisição e contratação;</p> <p>4) Estabelecer rotina formalizada de manutenção do PCA atualizado e publicado no Portal da Transparência, a exemplo de fluxograma.</p>	<p>“2.1) O procedimento de monitoramento do PCA 2024 realizado pela DGC também acusou a ocorrência de atrasos no envio dos processos à Secretaria Administrativa.</p> <p>2.2) As demandas do PCA 2024 ainda continuam sob monitoramento (PROAD 24135/2023).</p> <p>2.3) Vislumbrou-se, inicialmente, que a submissão à apreciação da Presidência poderia ocorrer ao término do plano com um relatório final conclusivo acerca de sua execução.</p> <p>Todavia, ajustou-se o procedimento para providenciar a apreciação da Presidência concomitantemente ao monitoramento realizado, o que já foi realizado nos autos do PROAD 1624/2024).</p> <p>2.4) Conforme cronograma constante do PCA 2024, o prazo para a DPOL encaminhar o processo 1620/2024 devidamente instruído à Secretaria Administrativa era o mês de 05/2024 de modo que a licitação/contratação pudesse ocorrer no mês de 08/2024. Todavia, os autos instruídos somente foram encaminhados à SA em 08/2024. Após parecer jurídico emitido em 10/2024 os autos retornaram a DPOL para ajustes e apenas em 12/2024 o TR devidamente ajustado foi aprovado. A sessão de licitação iniciada em 31/1/2025 encontra-se em fase final de tramitação pois houve apresentação de pedidos de esclarecimentos e recurso. Em razão disso, para se evitar a interrupção na prestação de serviços, o contrato atual (PROAD 7241/2018) necessitou ser</p>	<p>No que diz respeito ao item 2.3 da manifestação, verificou-se que a proposta de encaminhamento n. 3 foi atendida conforme demonstram os docs. 32 a 34 do Proad 1629/2024, razão pela qual deixa-se de apresentar recomendação de auditoria para este item. Em relação ao item 2.7 da manifestação, esclarece-se que a indicação da situação 7 foi realizada considerando o entendimento do TCU que aponta que o PCA é uma ferramenta essencial para o planejamento das contratações públicas por oferecer uma visão antecipada das demandas e necessidades da organização, possibilitando compras centralizadas e compartilhadas, com <b>benefícios como economia de escala</b>, padronização de produtos e serviços, redução de custos processuais, além de <b>subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesas</b> e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, fortalecendo o diálogo com o setor e promovendo a competitividade e, ainda, conclui que o PCA auxilia a organização a realizar uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, utilizando seu orçamento de forma mais eficiente, evitando gastos desnecessários, e garantindo a transparência e a efetividade das contratações (Licitações &amp; Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª Edição). Dessa forma, a atualização dos quantitativos no PCA é fundamental, pois impacta diretamente os valores a serem contratados e, por consequência, a gestão orçamentária do TRT24, garantindo um planejamento mais preciso e eficiente. Sendo assim, ajusta-se a proposta de encaminhamento 4, convertida em recomendação de auditoria, para enfatizar a necessidade de atualizar os quantitativos no PCA, que passa a ter a seguinte redação: "Estabelecer rotina formalizada de manutenção do PCA atualizado, inclusive quanto aos quantitativos, e publicado no Portal da Transparência, a exemplo de fluxograma".</p>

			<p>prorrogado excepcionalmente.</p> <p>2.5) Conforme cronograma constante do PCA 2024, o prazo para a DCATT encaminhar o processo 19034/2022 devidamente instruído à Secretaria Administrativa era o mês de 03/2024 de modo que a licitação/contratação pudesse ocorrer no mês de 09/2024. Todavia, os autos instruídos somente foram encaminhados à SA em 08/2024. Após parecer jurídico emitido em 10/2024 os autos retornaram a DCATT para ajustes e apenas em 12/2024 o TR devidamente ajustado foi aprovado. A sessão de licitação iniciada em 27/1/2025 ainda se encontra em tramitação por houve apresentação de pedido de esclarecimentos e recurso. Em razão disso, para se evitar a interrupção na prestação de serviços, o contrato atual (PROAD 2689/2019) necessitou ser prorrogado excepcionalmente.</p> <p>2.6) A despeito dos esforços da SA/DGC ocorreram vários atrasos por partes das unidades no encaminhamento dos processos alinhados ao cronograma. Importa registrar que, de regra, os meses de envio são indicados/sugeridos pelas próprias unidades.</p> <p>2.7) O PCA visa, dentre outros pontos, consolidar as aquisições/contratações que o órgão pretende realizar nos períodos. Neste sentido, conquanto as aquisições/contratações sejam identificáveis, as quantidades nelas indicadas são referenciais, passíveis de alteração no curso da instrução dos respectivos processos. Por esta razão, bem como por outros pontos a exemplo da</p>	<p>Com relação ao item 2 do plano de ação da DGC, mencionado na manifestação, que indica que a proposta de encaminhamento 2 já vem sendo atendida, observa-se que, na prática, o cronograma atualmente adotado não tem surtido os efeitos esperados. Conforme apontado no item "Situação Encontrada", há diversos atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos. Quanto à alegação de que o cronograma é elaborado a partir de sugestão das próprias unidades administrativas, esclarece-se que o processo de contratação envolve diversas outras unidades, razão pela qual tal cronograma deve ser discutido e fixado de forma conjunta. Diante disso, ajusta-se esta proposta de encaminhamento, convertida em recomendação de auditoria, com o objetivo de aprimorar o processo de elaboração do cronograma, garantindo maior efetividade na sua execução. Desta forma, a recomendação de auditoria passa a ter a seguinte redação: "Elaborar o cronograma de contratações considerando critérios objetivos, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- complexidade da contratação: classificar as contratações por nível de complexidade (baixa, média ou alta), considerando fatores como o tipo de processo licitatório, impacto da contratação para a continuidade da prestação dos serviços;</li> <li>- capacidade de processamento de demandas de cada unidade envolvida;</li> <li>- histórico de processos similares: analisar o tempo médio de duração de contratações anteriores de mesma natureza e considerar atrasos recorrentes".</li> </ul> <p>No que diz respeito à proposta de encaminhamento remanescente, considerando que a solução indicada demanda ações futuras, ela será mantida e convertida em recomendação de auditoria, sujeita a monitoramento quanto ao seu cumprimento.</p>
--	--	--	---	--

			<p>ausência de sistema automatizado de gerenciamento do plano, carência de pessoal, sobrecarga de trabalho, dentre outros, não se promove a alteração do plano apenas para ajuste de quantitativo se não houve alteração quanto à aquisição/contratação em si.</p> <p>2.8) De fato, relativamente ao PCA 2024 as alterações que ocorreram no curso de sua execução foram registradas nos documentos de monitoramento que, todavia, não contempla todos as informações constantes do PCA original aprovado.</p> <p>Providências – Plano de ação DGC:</p> <p>1) A promoção de capacitação de servidores encontra amparo nos artigos 11, parágrafo único; 18, § 1º, inc. X; 169, § 3º, inc. I e 173 da Lei 14.133/2021, assim como no art. 8º da RA 74/2023, e tem sido fomentada pela DGC por meio dos PROADs 24133/2023 e 26/2025, sujeitos, todavia, à disponibilidade orçamentária da Escola Judicial.</p> <p>2) O cronograma contido no PCA é elaborado a partir dos meses sugeridos pelas próprias unidades administrativas, de sorte que se pressupõe já consideram as suas próprias capacidades operacionais. Na elaboração do cronograma também se consideram os meses previstos para o início da nova contratação e eventuais ajustes quanto aos meses originariamente indicados pelas unidades são previamente alinhados com estas.</p> <p>3) Os relatórios de monitoramento também passarão a ser regularmente encaminhados à apreciação do Presidente do Tribunal.</p>	
--	--	--	--	--

			4) Além de já constar nos monitoramentos regulamente feitos, as alterações ocorridas no curso da execução do plano também ensejarão a republicação do plano como um todo.”	
3	Falta de aderência entre as normas internas e os regulamentos superiores acerca do planejamento e da gestão de contratações. (R1) (R6)	<p>1) Revisar os Anexos à Portaria 140/2024 para compatibilizar com o conteúdo do corpo da norma de forma a contemplar no fluxograma as atividades e os respectivos responsáveis;</p> <p>2) Incluir nos fluxogramas, anexos à Portaria 140/2024, os responsáveis pela elaboração e aprovação dos artefatos de contratação da Escola Judicial;</p> <p>3) Adotar uma única denominação para o mesmo documento nas diversas normas, utilizando a expressão "Documento de Formalização de Demanda", conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021;</p> <p>4) Revisar a RA 74/2023 para alinhá-la à Resolução CSJT 364/2023, especialmente no que diz respeito às informações mínimas que devem constar no DFD e à inclusão do código do item do PCA.</p>	<p>“3.1) De fato há necessidade de se rever o fluxograma para melhor espelhar o contido no corpo da Portaria TRT/GP/DG 140/2024.</p> <p>3.2) Os anexos da Portaria TRT/GP/DG 140/2024 foram inicialmente concebidos com o intuito de se registrar os fluxos das contratações decorrentes de licitações, dispensas e inexigibilidades de maneira geral, sem adentrar às particularidades de cada tipo de contratação, razão pela qual não houve, no momento da edição da citada portaria a elaboração de fluxograma específico para a Escola Judicial.</p> <p>3.3) A época da edição da RA 74/2023 (em 07/2023) houve a opção de se utilizar a nomenclatura até então utilizada por este Tribunal, qual seja, Pedido de Bens e Serviços (PBS). Posteriormente, quando da edição da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024, em 07/2024, houve a opção de se alinhar a nomenclatura do documento à designação utilizada na Res. CSJT 364/2023, isto é, Documento de Formalização de Demanda (DFD).</p> <p>3.4) A RA 74/2023 foi editada em 07/2023. Portanto, anteriormente à Res CSJT 364/2023 editada em 09/2023, motivo pelo qual o art. 17 da RA 74/2023 não replicou todos os requisitos do art. 14 da Res CSJT 364/2023.</p> <p>3.5) Os PCAs de 2024 e 2025 foram</p>	<p>Considerando que as soluções das situações apontadas demandam providências futuras, mantêm-se as propostas de encaminhamento, ora convertidas em recomendações de auditoria, que serão objeto de monitoramento quanto ao seu atendimento.</p>

			<p>elaborados em consonância com as diretrizes do art. 17 da RA 74/2023 que, conforme esclarecimento feito no item 3.4 foi anterior à edição da Res CSJT 364/2023. Neste particular será promovida a adequação do art. 17 da RA 74/2023 ao art. 14 da Res CSJT 364/2023.</p> <p>Providências – Plano de ação DGC:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Será promovida a adequação dos fluxogramas para melhor espelhar o contido no corpo da Portaria TRT/GP/DG 140/2024. Prazo 31.12.2025.</li><li>2) Será promovida a adequação de fluxograma para melhor representar o rito diferenciado alusivo à Escola Judicial. Prazo 31.12.2025.</li><li>3) Será promovida a padronização da nomenclatura utilizada na RA 74/2023 para Documento de Formalização de Demanda (DFD). Prazo 31.12.2025.</li><li>4) Será promovido o alinhamento do art. 17 da RA 74/2023 ao art. 14 da Res CSJT 364/2023. Prazo 31.12.2025.”</li></ol>	
--	--	--	---	--

<p>4</p>	<p>Contratações e prorrogações realizadas no exercício de 2024 sem previsão no Plano de Contratações Anual elaborado para o exercício de 2024. (R3)</p>	<p>1) Estabelecer, como critério para aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou do Documento de Formalização de Demanda (DFD), quando o ETP for dispensado, a obrigatoriedade de previsão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), inclusive quanto aos quantitativos previstos;</p> <p>2) Orientar as unidades demandantes quanto à obrigatoriedade de verificar e fazer constar no ETP se a demanda está devidamente prevista no PCA, inclusive quanto aos quantitativos, justificando quaisquer alterações.</p>	<p>“4.1 e 4.2) O ETP alusivo ao PROAD 22098/2020 (doc. 1248) foi elaborado com base na Res. CNJ 468/2022 que dispõe sobre contratações de TIC, mas que não faz referência à indicação da demanda no PCA. NO ETP do PROAD 20638/2023 de fato não houve a indicação. Os PROADs 2413/2024 e 4291/2024 dizem respeito a capacitações. As capacitações não constam isoladamente do PCA, mas apenas com um item único, vinculado à Escola Judicial, em razão de serem de diferentes naturezas. No ETP do PROAD 25042/2023 consta a referência ao PCA (item 1.2.2 – doc. 23) Providências – Plano de ação DGC:</p> <p>1) Eventual aprovação de ETP que não tenha observado a indicação da demanda no PCA, como em parte dos achados apontados, decorreu de falha na verificação daqueles documentos, situação isolada que destoa do padrão adotado na análise dos ETPs. Como medida de contingência será alinhado com a Secretaria Administrativa e Diretoria Geral, unidades responsáveis pela análise e aprovação do ETP e DFD, especial atenção neste ponto.</p> <p>2) Será promovido o envio de comunicação às unidades para que se atentem à obrigatoriedade de verificar e fazer constar nos ETPs se as demandas estão devidamente previstas no PCA, inclusive quanto aos quantitativos, justificando quaisquer alterações.”</p>	<p>Considerando que as soluções das situações apontadas demandam providências futuras, mantêm-se as propostas de encaminhamento, ora convertidas em recomendações de auditoria, que serão objeto de monitoramento quanto ao seu atendimento.</p>
----------	---	--	---	--

5	<p>Ausência de documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos originalmente no edital, necessários para a fundamentação da prorrogação contratual. (R 67)</p>	<p>1) Implementar o uso de uma Lista de Verificação com os requisitos necessários para a formalização de Termos Aditivos, a exemplo da Lista de Verificação de Aditivos Contratuais disponibilizada no <i>site</i> da Advocacia-Geral da União;          2) Regularizar as situações apresentadas com a juntada dos devidos documentos.</p>	<p>“5.1) De fato, por ocasião do Termo Aditivo 01/2024, por lapso não foi juntada a declaração antinepotismo.          5.2) Conquanto nos autos do PROAD 21185/2020 constem as certidões referidas, estas se encontram vencidas.          Providências – Plano de ação DGC:          1) Será implantada uma lista de verificação (checklist) para o processamento de termos aditivos. Prazo 31.12.2025          2) Na situação alusiva ao Termo Aditivo 01/2024 já foi encaminhada comunicação ao gestor do contrato para verificar as pendências apontadas e promover os saneamentos necessários. Em relação ao Termo Aditivo 34/2024 já foi promovido o saneamento com a juntada de certidões vigentes. Também se ajustou com a fiscalização promover a atualização das certidões quando do término de validade da vigência.”</p>	<p>Considerando que a proposta de encaminhamento 2 já foi atendida, mantém-se a proposta de encaminhamento 1, pendente de implementação, ora convertida em recomendação de auditoria, que será objeto de monitoramento quanto ao seu atendimento.</p>
---	---	---	---	---

6	Ausência de manifestação do gestor do contrato sobre necessidade de reforço de notas de empenho em prorrogações contratuais. (R70)	1) Estabelecer um procedimento formal que solicite aos gestores de contrato, por ocasião da prorrogação, repactuação e reajustamento do contrato, a manifestação prévia sobre o valor a ser empenhado, considerando seu conhecimento detalhado do histórico do contrato, possíveis penalidades e demais particularidades relevantes.	“6.1) A rigor, o dispositivo indicado foi acrescido ao Manual de Fiscalização com o intuito de se evitar a realização de despesa desprovida de empenho suficiente para sua concretização no curso do contrato, situação um tanto distinta daquela que envolve o processamento de uma prorrogação contratual, até porque as formalizações dos aditivos de prorrogação são precedidas do prévio reforço no empenho. Providências – Plano de ação DGC: 1) Será promovida reunião com participação da SA e SOF para alinhar entendimento ao procedimento a ser adotado em casos dessa natureza. Prazo 30.6.2025.”	Considerando que a solução da situação apontada demanda providências futuras, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria, que será objeto de monitoramento quanto ao seu atendimento.
---	--	--	---	--

CICLO DE BENS MÓVEIS				
Item	Descrição do achado	Proposta de encaminhamento	Manifestação	Análise
1	Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02 Edifícios)	<p>Considerando que este achado foi objeto de auditorias de contas anteriores e está sendo monitorado no Proad 20324/2022, não será efetuada recomendação neste processo.</p> <p>A recomendação expedida é no sentido de dar prosseguimento às tratativas junto à Secretaria do Patrimônio da União-SPU para a regularização dos registros .</p>	<p>Manifestação da CML:</p> <p>a) "Esta Coordenadoria tem mantido constantes contatos junto aos servidores daquela instituição, tanto em Campo Grande como na cidade de Brasília, a fim de conseguir uma solução para a nossa demanda."</p> <p>b) "Segundo informações recentes do servidor Eduardo Costa, da SPU (Nacional), essa funcionalidade será implementada no novo sistema denominado "SPUnet", que está em desenvolvimento no Ministério da Economia."</p> <p>c) "Assim, diante da impossibilidade de registro em contas em separado teremos que ainda aguardar a conclusão e liberação do novo sistema."</p>	<p>Os registros no SIAFI são realizados de forma automática pelo sistema SPIUnet. Assim, para solução deste achado são necessários ajustes nesse sistema, porém a SPU não realizará tais ajustes em razão de estar em desenvolvimento novo sistema de gestão imobiliária (SPUnet), que substituirá o atual (SPIUnet).</p> <p>Considerando que este achado foi objeto de auditorias de contas anteriores e está sendo monitorado no Proad 20324/2022, não será efetuada recomendação neste processo.</p>

<p>2</p>	<p>Bens móveis registrados com saldo irrisório</p>	<p>Este achado foi objeto de auditorias de contas de exercícios anteriores e está sendo monitorado no Proad nº 20324/2022.</p> <p>A recomendação expedida foi no sentido de proceder a reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável, mas considerando que ainda existem bens que não refletem seu valor justo, propõe-se a adição das seguintes recomendações:</p> <p>1) Elaborar cronograma detalhado de regularização com etapas, responsáveis e prazos para a reavaliação dos bens que estão pendentes;</p> <p>2) Estabelecer rotina para revisão, ao menos anual, dos valores registrados no ativo imobilizado a fim de identificar bens com valores incompatíveis com sua realidade.</p>	<p>Manifestação da CML:</p> <p>a) "Segundo tratativas mantidas com o Grupo de Trabalho designado para realização da reavaliação dos bens patrimoniais deste Tribunal, sua capacidade de reavaliação é de até 200 itens a cada 2 meses."</p> <p>b) "... está elaborando a primeira listagem de bens que deverão ser reavaliados ainda neste exercício, sendo que o Plano de Ação conterà as etapas e os respectivos prazos de execução. Estamos fixando como data máxima para encaminhamento desse Plano de Ação o dia 31 deste mês."</p> <p>c) "...que, alinhado com as orientações da Seção de Contabilidade, neste momento, estamos dando prioridade na reavaliação dos bens que estão com seu valor líquido contábil idêntico ao do seu valor residual."</p> <p>d) "Com relação a recomendação para se estabelecer uma rotina para revisão anual de bens com valores incompatíveis com sua realidade, informamos que esse procedimento está sendo elaborado, e será verificado anualmente os bens que atingirem o valor residual para que sejam reavaliados. Nesse critério, será verificado anualmente os bens com valores irrisórios ou incompatíveis e que há necessidade de reavaliação..."</p> <p>informou que está elaborando listagem de bens que deverão ser reavaliados ainda neste exercício e o plano de ação (com encaminhamento até 31/03/2025)</p>	<p>Tendo em vista que as ações de regularização serão implementadas futuramente, de acordo com plano de ação a ser elaborado, mantêm-se as propostas de encaminhamento, ora convertidas em recomendações:</p> <p>1) Elaborar cronograma detalhado de regularização com etapas, responsáveis e prazos para a reavaliação dos bens que estão pendentes;</p> <p>2) Estabelecer rotina para revisão, ao menos anual, dos valores registrados no ativo imobilizado a fim de identificar bens com valores incompatíveis com sua realidade.</p>
----------	--	---	---	--

			<p>contendo as etapas e prazos de execução. Informa que estão dando prioridade na reavaliação dos bens que estão com seu valor líquido contábil idêntico ao do seu valor residual e que está sendo elaborado procedimento de revisão anual dos bens que atingirem o valor residual para que sejam reavaliados.</p>	
3	<p>Bens móveis sem o devido recebimento formalizado pelo destinatário</p>	<p>1) Monitorar a movimentação (por requisição ou por transferência de carga) dos bens até o recebimento pelo destinatário. Caso não ocorra o recebimento, informar o superior imediato para devidas providências ou, alternativamente, verificar a possibilidade de travar outros sistemas caso não seja recebido dentro de um prazo definido, a exemplo do recadastramento de servidores que trava o acesso a outros sistemas caso o servidor não realize o recadastramento dentro do prazo definido.</p>	<p>Manifestação da CML:</p> <p>a) "Em que pese o monitoramento e cobranças periódicas daquele setor às movimentações pendentes, observa-se que a maior parte das demandas desse processo dinâmico ainda provém dos materiais movimentados pela Seção de Serviços de TI (SSTI) para as diversas localidades cadastradas no sistema SCMP, notadamente aos detentores de cargas identificados na "Localidade TRT-24J–Juizes".</p> <p>Vale destacar que essa localidade (TRT24J-Juizes) por não possuir chefia, seus destinatários não são alcançados pelo e-mail de cobrança automática gerada pelo sistema, que faz o alerta para que o recebimento seja realizado em até 10 (dez) dias."</p> <p>b) "A fim de zerar as pendências de recebimento atualmente existentes, o Setor de Almoxarifado e do Registro Patrimonial estão enviando mensagens eletrônicas para as unidades com movimentações pendentes de recebimento a mais de 10 dias, em reforço às cobranças já geradas pelo sistema."</p>	<p>A CML informa que é realizado o monitoramento e cobranças periódicas às movimentações pendentes de recebimento e que, apesar desse esforço, persiste a "falta de interesse dos responsáveis por diversas unidades, que não demonstram comprometimento com as previsões regulamentares, mesmo com o recebimento de alertas automatizados do sistema, ou, ainda, quando solicitados por esses setores", porém não informa se há reporte para o superior imediato no casos de não recebimento do bem pelo responsável.</p> <p>Assim, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação:</p> <p>1) Monitorar a movimentação (por requisição ou por transferência de carga) dos bens até o recebimento pelo destinatário. Caso não ocorra o recebimento, informar o superior imediato para devidas providências ou, alternativamente, verificar a possibilidade de travar outros sistemas caso não seja recebido dentro de um prazo definido, a exemplo do recadastramento de servidores que trava o acesso a outros sistemas caso o servidor não realize o recadastramento dentro do prazo definido.</p>

			<p>c) "Em relação à sugestão da SAUDI de implementar o travamento de outros sistemas do Tribunal, para os casos em que o responsável pela carga patrimonial, não realize o recebimento da movimentação/requisição dentro do prazo previsto em regulamento, ao nosso entender, caso esta Administração concorde, essa medida será de extrema importância, devido as dificuldades que tanto o SALM como o SREGP enfrentam pela falta de interesse dos responsáveis por diversas unidades, que não demonstram comprometimento com as previsões regulamentares, mesmo com o recebimento de alertas automatizados do sistema, ou, ainda, quando solicitados por esses setores (já existe o travamento de sistemas para os casos de falta de cadastramento exigido pela Secretaria de Recursos Humanos)."</p>	
--	--	--	---	--

<p>4</p>	<p>Não utilização de critério previsto em norma interna para mensurar novo valor ao bem reavaliado</p>	<p>1) Capacitar de forma contínua os membros da comissão;</p> <p>2) Elaborar controle, a exemplo de lista de verificação, com os procedimentos e critérios para reavaliação dos bens.</p>	<p>Manifestação do Grupo de Trabalho de Reavaliação de Bens:</p> <p>a) "O GT não se utilizou propriamente de bens novos para fazer a pesquisa de mercado, aliás a própria base de pesquisa usada já contribuiu para não escolher preços de itens novos, pois majoritariamente os orçamentos foram obtidos na página Estante Virtual que é um Sebo online, onde a mera presença do termo "novo" não indica que o bem nunca foi usado, podendo ser apenas um indicador da qualidade do bem, ou estado de conservação. Outrossim, no caso de livros é preciso se basear no ano de edição para fins de precificação de mercado, mais do que se o bem já foi usado ou não, e essa preocupação foi adotada pelo GT e fica evidenciada nos orçamentos, estando ausente apenas em casos singulares para os quais não se conseguiu obter outro na época da reavaliação."</p> <p>b) " ....Também não houve aplicação das alíquotas previstas no manual por duas razões, primeiro porque o estado qualitativo dos bens não foi informado na demanda do trabalho e essa informação não é contemplada no SCMP, e também porque a aplicação da alíquota só faz sentido se forem bens novos os adotados como referência".</p> <p>c) "... defende-se que um trabalho criterioso, focado em precificar os itens em valor de mercado foi concluído pelo GT, onde optou-se pela persecução da</p>	<p>Em resposta a consulta às empresas que serviram de fonte de pesquisa de preços para os itens analisados tem-se que a empresa Life Editora trabalha somente com livros novos e a Estante Virtual trabalha com livros novos e usados, informando que "se na descrição estiver livro novo, é por que nunca foi usado e se estiver como estado de novo quer dizer que é usado". Pela informação acima, pode-se concluir que livro novo é aquele que ainda não foi usado, independente do ano de sua edição.</p> <p>Considerando que na aplicação dos testes de auditoria o objetivo era avaliar se os procedimentos adotados estão em conformidade com as normas relativas à reavaliação de bens, verifica-se pela manifestação do Grupo de Trabalho que elas não foram adotadas integralmente. As normas estabelecem regras, regulam procedimentos e servem para garantir, dentre outros, a organização, a legalidade e a eficiência da instituição. Não atender os ritos da norma compromete o trabalho desenvolvido. Em caso de discordância fundamentada da norma, pode-se sugerir sua revisão.</p> <p>Diante do exposto, mantêm-se as propostas de encaminhamento ora convertidas em recomendação e, diante da ponderação do Grupo de Trabalho, acrescenta-se a recomendação de número 3:</p> <p>1) Capacitar de forma contínua os membros da comissão;</p> <p>2) Elaborar controle, a exemplo de lista de verificação, com os procedimentos e critérios para reavaliação dos bens;</p> <p>3) Verificar a necessidade de revisão da norma interna sobre reavaliação de bens.</p>
----------	--	---	--	--

			<p>essência econômica dos bens reavaliados em detrimento de uma norma interna gerada sem a consulta da equipe envolvida na reavaliação. Agir em estrito cumprimento da norma interna retornaria orçamentos incompatíveis com o valor de mercado dos bens e, em certos casos, impossibilitaria a obtenção do valor de mercado dos itens. Não há um problema na reavaliação em si, mas na norma e sobre ela sugere-se readequação às realidades práticas vividas pelo GT de reavaliação no decorrer dos trabalhos."</p>	
5	Inconsistências no processo de desfazimento de bens inservíveis	<p>1) Orientar o coordenador dos subcomitês de desfazimento quanto à vinculação dos atos com os normativos internos;</p> <p>2) Regularizar o Termo de Classificação e Avaliação de Bens quanto à participação de servidor não designado como membro do subcomitê, para atender o disposto no art. 221 do Manual de Rotinas.;</p> <p>3) Capacitar os envolvidos no processo de desfazimento de bens;</p> <p>4) Demonstrar, por meio de critérios objetivos, a avaliação dos bens e não apenas informar que o bem é antieconômico, a exemplo de juntar aos autos orçamentos demonstrando que preço da recuperação de um bem é</p>	<p>Manifestação da CML:</p> <p>a) Com relação à vinculação dos atos com os normativos internos, bem como a demonstração da antieconomicidade dos bens, informou que: "Este tópico foi objeto de debate em reunião ocorrida em 10/3/2025..."</p> <p>b) "O Termo de Classificação e Avaliação de Bens Inservíveis juntado ao doc. 22 do PA 3797/2024, foi regularizado por meio da Certidão de Convalidação – doc. 36. Ressaltamos que a forma como adotamos para superar a falha apontado pela SAUDI nesse documento foi definida após consulta junto à Assessoria de Integridade e Conformidade."</p> <p>c) "Entendemos que a capacitação aos servidores envolvidos no processo de desfazimento de bens inservíveis será de suma importância no constante aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos no desfazimento de bens no</p>	<p>Considerando que foi efetuada a correção do item 2 da proposta de encaminhamento e foi orientado o coordenador do Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis-SCDBI quanto à observância aos atos normativos (item 1), conforme ata da reunião do dia 10/03/2025, consideram-se atendidas tais propostas de encaminhamento, razão pela qual não será efetuada recomendação de auditoria para esses itens.</p> <p>Considerando que na manifestação foi apontada a importância da capacitação e, com relação ao item 4, consta na ata da reunião do dia 10/03/2025 que o coordenador do SCDBI iria fazer "<i>contatos junto ao mercado a fim de verificar se existe interesse dos prestadores desses serviços em apresentar orçamento para essa demanda</i>", mantêm-se as referidas propostas de encaminhamento, ora convertidas em recomendações:</p> <p>1) Capacitar os envolvidos no processo de desfazimento de bens;</p> <p>2) Demonstrar, por meio de critérios objetivos, a avaliação dos bens e não apenas informar que o bem é antieconômico, a exemplo de juntar aos autos</p>

		superior à aquisição de um novo.	<p>âmbito deste Tribunal."</p> <p>A Seção de Contabilidade se manifestou sugerindo a utilização das contas contábeis corretas quando da classificação e avaliação pela comissão, a saber: "1.2.3.1.1.99.01 Bens Móveis a Alienar" e "1.2.3.1.1.08.05 Bens Móveis Inservíveis".</p>	orçamentos demonstrando que o preço da recuperação de um bem é superior à aquisição de um novo.
6	Contas com saldo alongado	<p>1) Implementar rotina/procedimentos de análise dos saldos das contas contábeis, a exemplo de relatórios no Tesouro Gerencial visando identificar contas sem movimentação por longos períodos;</p> <p>2) Implementar rotina de acompanhamento e monitoramento das determinações expedidas nos processos, a exemplo de agenda Google ou planilha de demandas.</p>	<p>Manifestação da SOF e da Seção de Contabilidade:</p> <p>a) "As contas utilizadas como exemplo (123110406 - OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO; 123119909 - PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS e 123119910 - MATERIAL DE USO DURADOURO) são contas que possuem saldos alongados, pois são bens adquiridos com a finalidade de utilização por um longo período de tempo. Dessa forma, está Seção de Contabilidade entende indevido o alegado achado. Além disso, na apuração do inventário anual, esses bens constam como em utilização, dessa forma, contabilmente, amparado por documentos hábeis, não havia nenhuma providência a ser realizada por esta Seção de Contabilidade em relação a essas contas."</p> <p>b) "... não procede o alegado como "Possíveis causas" a "Deficiência na análise dos saldos das contas no SIAFI", pois a cada encerramento de exercício é realizado essa verificação de saldos alongados para as demais contas contábeis do ativo e passivo que realmente não podem ter saldos alongados, como</p>	<p>Um dos procedimentos utilizados na auditoria foi a análise de saldos contábeis das contas do ativo imobilizado, mediante extração de relatório no Tesouro Gerencial, com série histórica dos últimos 5 (cinco) anos. Posteriormente, analisamos a composição do saldo das contas sem movimentação naquele período, onde se verificou o achado de auditoria.</p> <p>Efetuar análise de saldos de contas, em especial aquelas sem movimentação por longo período, tem por objetivo identificar possíveis distorções em sua composição. Com essas análises, a Seção de Contabilidade pode questionar a composição da conta para saneamento de alguma inconsistência, se houver.</p> <p>Não foi mencionado pela equipe de auditoria que a Seção de Contabilidade não faz conciliação de saldos, até porque é obrigatória a conciliação de saldos de determinadas contas para o fechamento da contabilidade, seja mensal ou anual. O que foi apontado foi a existência de contas do ativo imobilizado com saldo alongado. Contas com saldo alongado são aquelas que permanecem com o mesmo valor por um longo período, sem movimentação, podendo indicar diversas situações, a exemplo de falhas na baixa de ativos (que foi o achado de auditoria).</p> <p>No doc. 190 do processo 2953/2018, o Diretor Geral</p>

			<p>provisão de 13º salário, adiantamento de 13º, adiantamento de férias, material em almoxarifado, tributos a recolher, entre outras.</p> <p>c) "... reforçamos que já adotamos a "Proposta de encaminhamento" - "1) Implementar rotina/procedimentos de análise dos saldos das contas contábeis, a exemplo de relatórios no Tesouro Gerencial visando identificar contas sem movimentação por longos períodos". Inclusive adotando um ferramental que produz um resultado melhor que o Tesouro Gerencial que é o Balancete por conta corrente no SIAFI."</p>	<p>informa que os materiais foram retirados, armazenados e deveriam ser colocados à disposição da empresa para retirada. O processo foi arquivado em julho/2021 sem a verificação dos procedimentos envolvidos na gestão de bens (nesse caso: retirada, armazenamento, recolhimento, baixa patrimonial). Após o encaminhamento da RDI nº 24/2024, em dezembro/2024, o processo foi desarquivado e dada continuidade nos procedimentos. Importante reafirmar que esse achado foi verificado no procedimento de análise de saldos de contas (essa conta mantinha o mesmo saldo por 5 anos).</p> <p>Observa-se que a comunicação entre as áreas envolvidas na gestão patrimonial necessita ser aprimorada, pois um bem deteriorado com determinação para retirada e devolução não poderia estar sendo considerado no inventário como bem localizado e necessário no local.</p> <p>Observa-se também que não houve manifestação das demais áreas envolvidas na gestão patrimonial, a exemplo da Diretoria Geral, Coordenadoria de Material e Patrimônio e unidades responsáveis pelos bens. O achado de auditoria não foi direcionado para falhas na contabilização pela Seção de Contabilidade. O que ocorreu foi que mediante análises de saldos de contas evidenciou-se a situação. A manutenção de contabilização de bem que já deveria ter sido baixado é consequência de procedimentos não adotados pelas demais áreas administrativas.</p> <p>Diante do exposto e considerando que não foram apresentadas evidências da implementação de novas rotinas pela Seção de Contabilidade, mantêm-se as propostas de encaminhamento, ora convertidas em recomendação:</p> <p>1) Implementar rotina/procedimentos de análise dos saldos das contas contábeis, a exemplo de relatórios no Tesouro Gerencial visando identificar contas sem</p>
--	--	--	---	--

				<p>movimentação por longos períodos;          2) Implementar rotina de acompanhamento e monitoramento das determinações expedidas nos processos, a exemplo de agenda Google ou planilha de demandas.</p>
7	Classificação inadequada de bem patrimonial	<p>1) Revisar a classificação dos livros que compõem o acervo da Biblioteca, revendo os atos normativos interno pertinentes;</p> <p>2) Estabelecer que, antes da aquisição de bens, a classificação seja analisada por um especialista contábil;</p> <p>3) Realizar análises periódicas nas contas contábeis a fim de identificar possíveis distorções de classificação.</p>	<p>Manifestação da DDM:</p> <p>a) Segundo o entendimento do analista Bibliotecário deste regional, Sérgio de Albuquerque Cabral:          “A Biblioteca Juiz Valentin Carrion não se enquadra, em tese, no conceito técnico de biblioteca pública, conforme consta no Acórdão TCU nº 111/2006 - 1ª Câmara, visto que seu acervo é voltado para a área jurídica, mais especificamente na temática trabalhista. O empréstimo de livros é estrito a magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. A Biblioteca Pública tem como finalidade atender a comunidade em geral, com acesso livre e gratuito para todos os cidadãos, já a Especializada tem como escopo uma área específica e seu público é peculiar.”          Esse entendimento está em consonância com o Manual SIAFI e com o Conselho Federal de Biblioteconomia.</p> <p>Manifestação da SA:</p> <p>a) "...este Tribunal, em observância à recomendação do CSJT, passou a classificar as obras da Biblioteca como Material de Consumo de Uso duradouro, controlados segundo a regra própria para esta conta.          Nota-se que a recomendação do Conselho</p>	<p>De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCasp 10ª edição:  <i>Os livros e demais materiais bibliográficos apresentam características de material permanente (durabilidade superior a dois anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina a transformação). Porém, o art. 18 da Lei nº 10.753/2003, considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como material de consumo. “Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.”</i>  <i>As demais bibliotecas devem classificar a despesa com aquisição de material bibliográfico como material permanente.</i>          (...)  <i>Assim, as bibliotecas públicas devem efetuar o controle patrimonial dos seus livros, adquiridos como material de consumo, de modo simplificado via relação do material (relação-carga) e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados, não sendo necessária a identificação do número do registro patrimonial.</i>  <i>Essas bibliotecas definirão instruções internas que estabelecerão as regras e procedimentos de controles internos com base na legislação pertinente.</i>  <i>As aquisições que não se destinarem às bibliotecas públicas deverão manter os procedimentos de</i></p>

			<p>é posterior ao Acórdão 111/2006, da 1ª Câmara do TCU, mencionado no quadro de achados."</p> <p>b) "A corroborar o procedimento adotado neste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Instrução Normativa Diretoria-Geral nº 107, de 26 de setembro de 2024, que dispõe sobre a gestão dos recursos materiais e patrimoniais no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, assim prevê:          Art. 1º As normas referentes à administração de bens materiais e patrimoniais, inclusive de materiais bibliográficos, são estabelecidas nesta Instrução Normativa.          Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:          .....          § 3º Os livros, assim considerados aqueles indicados na forma da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, serão considerados como material de consumo de uso duradouro, exceto aqueles que, por serem obras e/ou coleções especiais de valor histórico e cultural ou de alto custo de aquisição, serão considerados como material permanente, caso em que deverão receber registro patrimonial."</p> <p>c) Ante o exposto, esta Secretaria Administrativa pugna pela manutenção da classificação dos livros da Biblioteca "Juiz Valentin Carrion" da forma atualmente utilizada, entendendo que esse critério contábil é o que melhor se adequa à natureza dos bens em análise, considerando critérios de relevância,</p>	<p><i>aquisição e classificação na natureza de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – incorporando ao patrimônio. Portanto, devem ser registradas em conta de ativo imobilizado.</i></p> <p>O MCasp 10ª edição define biblioteca pública como <i>"uma unidade bibliotecária destinada indistintamente a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltados essencialmente à disseminação da leitura e hábitos associados entre um público amplo definido basicamente em termos geográficos, sem confundir com as bibliotecas destinadas a atender um segmento da comunidade com um propósito específico"</i>.</p> <p>O que foi verificado nas análises e confirmado pela unidade responsável é que a Biblioteca Juiz Valentin Carrion não se enquadra no conceito de biblioteca pública, portanto os livros devem ser adquiridos como material permanente e contabilizados em conta de ativo imobilizado.</p> <p>Em 2024 (Proad 43/2024) foram adquiridos livros para a Biblioteca como material de consumo. Posteriormente, esses livros foram tombados e classificados na conta Material de Consumo de Uso Duradouro. A função dessa conta de acordo com a transação Conconta/SIAFI é registrar <i>"os valores relativos a <b>materiais de consumo</b> que devido a sua durabilidade e natureza devem compor o ativo da entidade. O controle patrimonial dos bens registrados nesta conta deverá ser simplificado, por meio de relação do material (relação-carga) e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados, devido a sua durabilidade e características próprias"</i> (destacamos). Observa-se que esta conta destina-se a controle patrimonial de determinados materiais de consumo, flexibilizando o seu controle com a dispensa</p>
--	--	--	--	---

			<p>proporcionalidade e relação custo/benefício do controle.”</p>	<p>do tombamento.</p> <p>Com relação às ponderações da Secretaria Administrativa, observa-se que o item 7 da Recomendação CSJT nº 9/2009 dispõe que <i>“os livros do acervo deverão ser registrados como material de consumo e controlados como material de uso duradouro, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.753, de 30/10/2023, e instruções constantes do Manual SIAFI”</i> . Conforme já pontuado, o art. 18 da lei 10.753/2023 trata da aquisição de livros para as bibliotecas públicas. Já com relação à Instrução Normativa CNJ/DG nº 107/2024, ela é de aplicação no âmbito do CNJ. Portanto, não se aplicam à situação apontada.</p> <p>Por todo o exposto, mantêm-se as propostas de encaminhamento, ora convertidas em recomendações, ajustando-as para melhor compreensão:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Revisar o processo de aquisição dos livros que compõem o acervo da Biblioteca, de forma que passem a ser adquiridos como material permanente;</li> <li>2) Revisar a classificação dos livros que compõem o acervo da Biblioteca para a conta contábil "Material Bibliográfico", considerando que a conta atualmente utilizada é para a classificação de material de consumo, conforme definido na função da conta (Transação Conconta/SIAFI);</li> <li>3) Estabelecer que, antes da aquisição de bens, a classificação seja analisada por um especialista contábil;</li> <li>4) Realizar análises periódicas nas contas contábeis a fim de identificar possíveis distorções de classificação.</li> </ol>
--	--	--	--	--

8	Conta contábil de depreciação acumulada de bens imóveis superavaliada	<p>1) Efetuar os ajustes na contabilidade;</p> <p>2) Constar em notas explicativas a situação encontrada.</p>	<p>Manifestação da SOF:</p> <p>“Essa situação resultou devido a alteração da data de validade do laudo de reavaliação no sistema SPIUNET. Esta Seção de contabilidade entende que essa situação não representa uma nova reavaliação e, por isso, não deveria ter “zerado” o valor da depreciação e iniciar uma nova contabilização de depreciação desses bens.</p> <p>Em relação a “Proposta de encaminhamento”:</p> <p>“1) Efetuar os ajustes na contabilidade” – Esta Seção de Contabilidade já realizou o lançamento de ajustes através do documento 2025PA000001 no dia 17 de janeiro de 2025 no sistema SIAFI;</p> <p>“2) Constar em notas explicativas a situação encontrada” – Esta Seção de Contabilidade fez constar em Nota Explicativa 2024 a situação encontrada.”</p>	<p>Considerando que foi efetuada a correção deste achado, não será efetuada recomendação.</p>
---	---	---	--	---

9	Não amortização de bem intangível com vida útil definida	1) Efetuar os procedimentos necessários para o registro da amortização do bem.	Manifestação da CML:  “Esse achado foi solucionado conforme Proad 4867/2024, docs. 34 e 35, o qual foi feito uma reavaliação do bem para ajustar a depreciação não ocorrida no momento do recebimento da requisição do bem, até o mês de janeiro de 2025, quando a depreciação foi solucionada.	Considerando que foi efetuada a correção deste achado, não será efetuada recomendação.
---	--	--	---	--

## APÊNDICE D - DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DO CONTROLE INTERNO

CICLO DE PESSOAL						
Item	Risco Potencial	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	Consequências
1	Pagar AQ Pós Graduação a servidores com certificados/diplomas que não contemplam as áreas de interesse do TRT.	Ausência de manifestação expressa nos pareceres de concessão do AQ Pós Graduação quanto ao enquadramento do curso nas áreas de interesse do TRT 24ª Região e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, enquanto integrante do Poder Judiciário da União, conforme definido no art. 6º da Resolução CSJT nº 196/2017 e na Resolução Administrativa TRT 24 nº 81/2013.	- RA TRT 81/2013 - Art. 6º da Resolução CSJT 196/2017 - Orientação SGPE 01/2023	- Proad 21546/2021 - Doc 18 - Proad 19296/2023 - Doc 2 - Proad 19602/2023 - Doc 2 - Proad 19702/2023 - Doc 2 - Proad 20018/2023 - Doc 35 - Proad 20112/2023 - Doc 24 - Proad 20234/2023 - Doc 22 - Proad 20270/2023 - Doc 22 - Proad 20295/2023 - Doc 23 - Proad 20442/2023 - Doc 24 - Proad 20547/2023 - Doc 36 - Proad 20660/2023 - Doc 25 - Proad 20661/2023 - Doc 22 - Proad 20764/2023 - Doc 21 - Proad 20889/2023 - Doc 22 - Proad 20924/2023 - Doc 21 - Proad 21046/2023 - Doc 2 - Proad 22683/2023 - Doc 21 - Proad 23214/2023 - Doc 16 - Proad 23784/2023 - Doc 3 - Proad 24027/2023 - Doc 2 - Proad 24334/2023 - Doc 8 - Proad 1906/2024 - Doc 3 - Proad 2426/2024 - Doc 3 - Proad 4442/2024 - Doc 3	Inobservância das tabelas de áreas de interesse constantes nos regulamentos para concessão do Adicional de Qualificação de Pós Graduação.	Pagamento indevido (Efeito potencial)

CICLO DE CONTRATAÇÕES						
Item	Risco Potencial	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	Consequências
1	Interromper a prestação de serviços de natureza contínua (R68).	<p>Observou-se nos processos de prorrogação de contratos que os autos do processo retornam ao Gestor do Contrato ou a outra unidade para prestar informações necessárias para formalização da prorrogação, a saber:</p> <p>1) Termo Aditivo 34/2024 (Contrato 08/2021): O processo retornou para a Direção-Geral (doc. 677), após aprovação desta e envio para a Secretaria Administrativa (doc 676), para que justificasse o interesse da Administração na prorrogação, situação apontada pelo Parecer Jurídico (doc 675).</p> <p>2) Termo Aditivo 10/2024 (Contrato 17/2021): Foi elaborada e enviada para análise jurídica minuta do Termo Aditivo sem constar a anuência da empresa quanto à prorrogação do contrato - doc 1264;</p> <p>3) Termo Aditivo 27/2024 (Contrato 04/2022): Primeiramente o processo retorna ao Gestor do Contrato/demandante para inclusão de planilha mapa de preços (doc 456) e, posteriormente, para que o Gestor do Contrato/demandante apresentasse as justificativas atuais para a prorrogação do contrato (480).</p>	<p>- Princípio da Eficiência;</p> <p>- art. 107 da Lei 14.133/2021.</p>	<p>- Proad 21185/2020;</p> <p>- Proad 22098/2020;</p> <p>- Proad 16656/2021.</p>	<p>1) As informações sobre a documentação necessária para a prorrogação de contratos encontram-se dispersas em diferentes partes do Manual de Fiscalização (versão compilada - abril de 2024), o que dificulta a compreensão dos requisitos para dar início ao processo;</p> <p>2) Tanto nos anexos do Manual de Fiscalização (versão compilada - abril de 2024) quanto na seção "Manuais Administrativos" do site do Tribunal, não há fluxogramas relacionados ao processo de prorrogação de contratos que apresentem de forma clara a sequência de atos e os respectivos responsáveis.</p>	<p>1) Atrasos ou irregularidades no processo de prorrogação de contratos;</p> <p>2) Retrabalho.</p>

CICLO DE BENS MÓVEIS						
Item	Risco Potencial	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	Consequências
1	Restringir a participação de instituições interessadas em doações	Os desfazimentos de bens móveis realizados pelas Varas do Trabalho do interior são por meio de processo simplificado (art. 235 do Manual de Rotinas e Gestão de Materiais), que dispensa a publicação de edital de desfazimento. Analisando tais processos observou-se que somente em uma Vara do Trabalho houve a participação de mais de uma instituição interessada. A ausência de publicação da relação dos materiais disponíveis para doação pode ter restringido a participação de outras instituições.	Princípio da Publicidade	Proads: 274/2024, 2046/2024, 3409/2024 e 3496/2024	Previsão em norma interna de simplificação do processo de desfazimento nas Varas do Interior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prejuízo à transparência pública; (efeito real)</li> <li>- Direcionamento das doações; (efeito potencial)</li> <li>- Prejuízo à imagem do Tribunal. (efeito potencial)</li> </ul>

## APÊNDICE E - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE QUANTO ÀS DEFICIÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

CICLO DE PESSOAL				
Item	Risco Potencial	Recomendação	Manifestação	Análise
1	Pagar AQ Pós Graduação a servidores com certificados/diplomas que não contemplam as áreas de interesse do TRT.	Registrar expressamente nos pareceres de concessão de AQ-Pós Graduação em qual área de conhecimento, área de interesse do TRT-MS e área de concentração se enquadra o certificado/diploma apresentado no requerimento, de acordo com o rol estabelecido no art. 6º da Resolução CSJT nº 196/2017 e/ou na Resolução Administrativa TRT 24 nº 81/2013.	Em relação aos riscos de pagar AQ Pós-Graduação a servidores com certificados/diplomas que não contemplam as áreas de interesse do TRT, informa-se que passou a constar expressamente nas decisões de concessão de AQ-Pós Graduação a área de conhecimento, área de interesse do TRT-MS e área de concentração em que se enquadra o certificado/diploma apresentado no requerimento, de acordo com o rol estabelecido no art. 6º da Resolução CSJT nº 196/2017 e/ou na Resolução Administrativa TRT 24 nº 81/2013, a exemplo dos Processos Administrativos n. 6.651/2024 e 6416/2024. Além disso, foi efetuado o enquadramento nos processos citados como evidências do risco apontado, e conclui-se que todos as concessões contemplavam as áreas de interesse do Tribunal.	Diante da resposta apresentada pela Administração e da implementação das medidas corretivas sugeridas, verificou-se que o risco identificado foi mitigado, razão pela qual não se faz necessária a emissão de recomendação adicional de auditoria.

CICLO DE CONTRATAÇÕES				
Item	Risco Potencial	Recomendação	Manifestação	Análise
1	Interromper a prestação de serviços de natureza contínua (R68).	<p>1) Atualizar o Manual de Fiscalização conforme a lei 14.133/2021;</p> <p>2) Disponibilizar fluxogramas que demonstrem todo o processo de prorrogação de contratos, abrangendo desde a notificação do Aviso de Término de Vigência até a apresentação e o registro de garantia, quando aplicável, incluindo as unidades responsáveis por cada etapa;</p> <p>3) Elaborar uma lista de verificação a ser preenchida pelo gestor do contrato para fins de comunicação sobre a viabilidade de prorrogação contratual, incluindo todas as informações necessárias para que a autoridade competente possa atestar o interesse da Administração na continuidade do contrato. O modelo deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Manifestação quanto à execução regular do objeto;</li> <li>- Justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;</li> <li>- Comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração;</li> <li>- Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;</li> <li>- Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.</li> </ul>	<p>“1) De fato, após o parecer doc. 675, a aprovação da autoridade competente deu-se formalmente no doc. 678.</p> <p>2) Considerando a proximidade do término de vigência do contrato em 28/4/2024, e a reticência da empresa contratada em se manifestar formalmente pela prorrogação do contrato, fato este já apontado pela DGC no doc. 1260, optou-se naquela oportunidade em dar continuidade aos trâmites administrativos internos de processamento do aditivo de prorrogação para se evitar o risco de posteriormente não mais haver tempo hábil para tanto. Esclareça-se que concomitantemente a estes trâmites a DGC estava realizando tratativas com a empresa no sentido de viabilizar a prorrogação do contrato, o que somente se concretizou em 3/4/204 conforme doc. 1267.</p> <p>3) O retorno dos autos ao gestor do contrato decorreu da necessidade complementar informações necessárias ao processamento do aditivo.</p> <p>Providências – Plano de ação DGC:</p> <p>1, 2 e 3) Já está em curso um processo de atualização do manual de fiscalização de contratos administrativos à nova Lei 14.133/2021 (PROAD 4635/2024). A disponibilização de fluxogramas atualizados, assim como a elaboração de listas de verificação são pontos a serem incrementados no novo manual.”</p>	<p>Considerando que a solução da situação apontada demanda providências futuras, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria, que será objeto de monitoramento quanto ao seu atendimento.</p>

CICLO DE BENS MÓVEIS				
Item	Risco Potencial	Recomendação	Manifestação	Análise
1	Restringir a participação de instituições interessadas em doações	1) Revisar a norma interna quanto à dispensa da publicação da relação de bens a serem doados.	<p>Manifestação da CML:</p> <p>a) "Quanto a esse tópico, cumpre informar que o desfazimento de bens inservíveis pelas localidades do interior tem previsão na norma interna para que seja realizado por meio de processo administrativo desburocratizado, a fim de prestigiar o princípio da celeridade processual.</p> <p>Outro ponto a considerar é que esse modelo foi adotado para as localidades do interior por falta de espaço físico das Varas do Trabalho para armazenar bens inservíveis, haja vista que o procedimento com a publicação de edital de desfazimento é mais demorado, com data para divulgação do edital, prazo para formalização dos pedidos, prazo para análise dos pedidos e da documentação, prazo para ratificação do interesse na doação."</p> <p>b) "Entendemos que um ponto a ser aperfeiçoado é pela busca de mais entidades a serem beneficiadas, e isso pode ser alcançado com orientação aos servidores que estarão envolvidos com o desfazimento de bens nessas unidades."</p>	<p>Em que pese haver previsão normativa interna referente ao desfazimento de bens das varas do interior, bem como o atendimento ao princípio da celeridade processual, deve-se fazer uma ponderação, nesse caso, com o princípio da publicidade, oportunizando que mais instituições sejam alcançadas com as doações. Outrossim, com a publicação de edital, mitiga-se a possibilidade de direcionamento das doações e tem-se maior transparência no processo.</p> <p>Dessa forma, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação:</p> <p>1) Revisar a norma interna quanto à dispensa da publicação da relação de bens a serem doados.</p>

## APÊNDICE F - RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS EM DECORRÊNCIA DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS

PROAD / Relatório de Auditoria	Assunto	Determinação expedida	Informações e justificativas apresentadas pela Administração	Análise das providências (30/04/2025)
22132/2019 - RA 5/2020	Avaliação da gestão da frota de veículos do Tribunal no tocante à eficiência dos serviços de transporte de materiais, magistrados e servidores.	g) Elabore estudo para dimensionar o quantitativo de veículos necessários para atender a demanda do Tribunal;	Em 11/04/2024 o Coordenador da CML informou na plataforma Redmine: "Considerando que por meio do Processo 23466/2023 - doc. 18, foi aprovado pelo Presidente desta Corte o estudo de dimensionamento da frota de veículos do Tribunal, em que estabelece critérios de reposição de veículos, damos por atendida a presente recomendação do Relatório de Auditoria nº 5/2020, item g"	Baseado em estudo realizado no âmbito da CML/NCATT, o Desembargador-Presidente estabeleceu o quantitativo de veículos oficiais deste Tribunal e a modalidade para renovação da frota. Em razão do exposto, consideram-se atendidas estas recomendações.
		h) Elabore plano de renovação da frota, definindo, dentre os critérios a serem observados para a renovação, o dimensionamento;		
16513/2021 - RA 1/2021	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020	Considerando que a reclassificação ou baixa de saldos em contas relativas aos bens imóveis dependem de ajustes ou procedimentos do Setor do Patrimônio deste Tribunal e de órgãos externos (Secretaria do Patrimônio da União e Cartórios), recomenda-se que o TRT envie esforços para as devidas regularizações. (achados 1, 2 e 3)	Em 15/07/2024 o Coordenador da CML informou no doc. 161 do PROAD 20324/2022: "Considerando que essa tarefa depende da alteração do sistema SPIUNET, por parte da Secretaria de Patrimônio da União-SPU, e considerando que já consta registro de demanda deste Tribunal naquela instituição para que seja adequado esse sistema ao preenchimento de valores de terreno e edificação em separado, agora, o que é possível a esta Coordenadoria fazer é a constante verificação nessa plataforma, a fim de conferir se essa funcionalidade foi implantada, o que tem sido observado pela SREGP; no entanto é importante frisar que pelas tratativas mantidas, parece que não é uma solução fácil de resolver".	Recomendação reiterada na auditoria nas contas de 2021 (Relatório de Auditoria nº 2/2022 - PROAD 18760/2021) e na auditoria nas contas de 2022 (Relatório de Auditoria nº 1/2023 - PROAD 21762/2022). Determinação não atendida. Sem prazo definido.
		Recomenda-se que o Setor de Contabilidade proceda estudos e análises de forma a atender ao princípio da competência da despesa.	Efetuada estudo (Proad 19238/2022) e emitida a Portaria TRT/GP/DG nº 125/2024 com procedimentos para o registro contábil da despesa observando o regime de competência anual.	Determinação atendida.

18760/2021 - RA 2/2022	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24	a.1) dê prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros (achado 1);	"Em 15/07/2024 o Coordenador da CML informou no doc. 161 do PROAD 20324/2022: "Considerando que essa tarefa depende da alteração do sistema SPIUNET, por parte da Secretaria de Patrimônio da União-SPU, e considerando que já consta registro de demanda deste Tribunal naquela instituição para que seja adequado esse sistema ao preenchimento de valores de terreno e edificação em separado, agora, o que é possível a esta Coordenadoria fazer é a constante verificação nessa plataforma, a fim de conferir se essa funcionalidade foi implantada, o que tem sido observado pela SREGP; no entanto é importante frisar que pelas tratativas mantidas, parece que não é uma solução fácil de resolver." Situação: Prazo não definido	Esta recomendação é uma reiteração da contida no relatório de auditoria das contas de 2020 (PROAD 16513/2021 - Recomendação item 1) e foi novamente reiterada no relatório de auditoria das contas de 2022 (PROAD 21762/2022). Prazo não definido, tendo em vista que a solução depende de providências da SPU. Determinação não atendida.
		a.4) proceda estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros patrimoniais sejam efetuados atendendo ao princípio da competência da despesa (achado 4); e	Efetuada estudo (Proad 19238/2022) e emitida a Portaria TRT/GP/DG nº 125/2024 com procedimentos para o registro contábil da despesa observando o regime de competência anual.	Determinação atendida.
		a.5) proceda à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável (achado 5).	Em 05/11/2024, o Coordenador da CML informou em resposta à RDIM nº 12/2024, após ser indagado sobre a possibilidade de estabelecer um cronograma de reavaliação dos bens com valor irrisório: "Sim, é possível realizarmos um cronograma de reavaliação dos bens e para isso estaremos abrindo um PROAD com encaminhamento à Diretoria-Geral. Ademais, assim que o cronograma estiver pronto faremos registro no Redmine."	Verifica-se que foi efetuada a reavaliação de alguns bens (doc. 486 do Proad 2970/2010). Porém ainda existem bens com valores irrisórios que, de acordo com informação do Coordenador da CML, serão reavaliados em nova etapa. Considerando que ainda existem bens a serem reavaliados, considera-se a determinação como não atendida. Em resposta à RDIM 06/2025 foi apresentado plano de ação com previsão de finalização do processo de reavaliação para 24/11/2025.

21762/2022 - RA 1/2023	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do TRT24	a.1) dar prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros; (achado 1)	Em 15/07/2024 o Coordenador da CML informou no doc. 161 do PROAD 20324/2022: "Considerando que essa tarefa depende da alteração do sistema SPIUNET, por parte da Secretaria de Patrimônio da União-SPU, e considerando que já consta registro de demanda deste Tribunal naquela instituição para que seja adequado esse sistema ao preenchimento de valores de terreno e edificação em separado, agora, o que é possível a esta Coordenadoria fazer é a constante verificação nessa plataforma, a fim de conferir se essa funcionalidade foi implantada, o que tem sido observado pela SREGP; no entanto é importante frisar que pelas tratativas mantidas, parece que não é uma solução fácil de resolver." Situação: Prazo não definido	Esta recomendação é uma reiteração da contida no relatório de auditoria das contas de 2020 (PROAD 16513/2021 - Recomendação item 1) e foi novamente reiterada no relatório de auditoria das contas de 2021 (PROAD 18760/2021). Prazo não definido, tendo em vista que a solução depende de providências da SPU. Determinação não atendida.
		a.2) efetuar os procedimentos necessários para a regularização dos intangíveis (softwares), observando as normas contábeis e as orientações da Seção de Contabilidade (Proad 5694/2018), abordando no mínimo: 1) Os critérios para definição da vida útil dos softwares; 2) Identificação, com clareza, da vida útil de todos os softwares; 3) A revisão periódica dos softwares com vida útil indefinida, a fim de verificar sua permanência nessa condição; 4) Inventário de softwares; 5) Desfazimento/Baixa de softwares. (achado 2)	Publicada, em 30/09/2024, a portaria TRT/DG nº 291/2024 que incluiu um capítulo no Manual de Rotinas (Portaria TRT/GP/DG nº 184/2020) para tratar dos bens intangíveis.	Determinação atendida.
		a.3) proceder estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros sejam efetuados atendendo ao regime de competência da despesa; (achado 3)	Efetuada estudo (Proad 19238/2022) e emitida a Portaria TRT/GP/DG nº 125/2024 com procedimentos para o registro contábil da despesa observando o regime de competência anual.	Determinação atendida.

		a.4) proceder à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável; (achado 4)	Em 05/11/2024, o Coordenador da CML informou em resposta à RDIM nº 12/2024, após ser indagado sobre a possibilidade de estabelecer um cronograma de reavaliação dos bens com valor irrisório: "Sim, é possível realizarmos um cronograma de reavaliação dos bens e para isso estaremos abrindo um PROAD com encaminhamento à Diretoria-Geral. Ademais, assim que o cronograma estiver pronto faremos registro no Redmine."	Verifica-se que foi efetuada a reavaliação de alguns bens (doc. 486 do Proad 2970/2010). Porém ainda existem bens com valores irrisórios que, de acordo com informação do Coordenador da CML, serão reavaliados em nova etapa. Considerando que ainda existem bens a serem reavaliados, considera-se a determinação como não atendida. Em resposta à RDIM 06/2025 foi apresentado plano de ação com previsão de finalização do processo de reavaliação para 24/11/2025.
24013/2022 - RA 2/2023	Auditoria na gestão do plano de saúde	7. Estabelecer controle interno a fim de verificar a adequação das despesas assistenciais apresentadas mensalmente pela contratada, a exemplo da aplicação de testes nas planilhas de sinistralidade e diligência à contratada para dirimir eventuais inconsistências (gerenciamento de riscos 1); e	Em 18/12/2024 o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida decidiu pelo arquivamento do processo de licitação para contratação de empresa para realizar auditoria analítica do plano de saúde e aprovou a implementação de controle interno com base nas seguintes premissas: acompanhamento, por amostragem, de um caso a cada trimestre, pela assistente social do tribunal; análise, mensal, das despesas maiores que cinco mil reais, por usuário do plano; identificação, mensal, de lançamento com duplicidade na planilha das despesas do plano e acompanhamento da evolução dos usuários do plano de saúde, por faixa etária (doc 3, Proad 1401/2024).	Determinação atendida fora do prazo.
22733/2023 - RA 1/2024	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do TRT24	a.1) Efetuar a atualização dos valores dos imóveis no SPIUNET; (achado 4)	Efetuada a atualização dos imóveis no SPIUNET (docs. 385 a 408 do Proad 15667/2018).	Determinação atendida.
		a.2) Implementar/fortalecer controle quanto ao prazo de encaminhamento do pedido de reavaliação dos imóveis (Manual de Registro e Inventário de Bens Imóveis do TRT24, seção III do Capítulo	Em 05/11/2024, o Coordenador da CML, em resposta à RDIM nº 12/2024: "Estamos utilizando a ferramenta "Agenda" do Google Drive para monitorarmos as diversas datas de vencimentos dos laudos de avaliação."	Determinação atendida.

		III, pág. 26), a exemplo da utilização da ferramenta AGENDA no Google Drive; (achado 4)		
		a.3) Determinar às unidades envolvidas no processo de avaliação de imóveis que os laudos recebidos devem ser registrados no SPIUNET dentro do próprio exercício de recebimento; (achado 4)	Em 05/11/2024, a Coordenador da CML, em resposta à RDIM nº 12/2024: "Esta Coordenadoria tem adotado a prática de registrar as informações constantes dos Laudos de Avaliação no sistema SPIUNet assim que são encaminhados a esta Unidade. No entanto, vale salientar que a Cláusula 6ª, item 1, do Acordo de Cooperação Técnica no 08/2024, se reserva ao direito à SPU/MS de disponibilizar o Laudo de Avaliação ao TRT24 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, isso poderá, eventualmente, extrapolar a data do exercício."	Determinação atendida.
		a.4) Capacitar os servidores que operam o sistema SPIUNET a fim de propiciar o correto registro e atualizações das informações dos bens imóveis no sistema; (achado 4)	Em 05/11/2024, a Coordenador da CML, em resposta à RDIM nº 12/2024: "O servidor Rafael Guimarães Oshiro, um dos dois servidores lotados no Setor de Registro Patrimonial, recentemente concluiu o curso "Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet", fornecido pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, com carga horária de 32 horas (segue anexo o Certificado)."	Determinação atendida.
		a.5) Doravante, efetuar os registros na contabilidade, relativos ao pagamento de auxílio-alimentação, obedecendo os normativos correlatos; (achado 5)	Verificou-se no SIAFI que a contabilização do pagamento do auxílio-alimentação está sendo registrada em conta de adiantamento.	Determinação atendida.
		a.6) Analisar cada nota de empenho passível de inscrição em restos a pagar não processados e reinscrição de restos a pagar, segundo as normas aplicáveis, evitando a análise em lote; (achado 6)	Em 07/01/2025 o Secretário de Orçamento e Finanças informou na plataforma Redmine: "Em dezembro/2024 foi aberto o proad n. 6303/2024, para indicação pelo Ordenador de Despesas do Tribunal das notas de empenho a serem inscritas e reinscritas em restos a pagar não processados do ano de 2024. Conforme doc. 15, do proad n. 6303/2024, no dia 31/12/2024, a Ordenadora de Despesas do Tribunal autorizou na indicação da inscrição e reinscrição em restos a pagar não	Considerando a abertura do processo 6303/2024 para análise das notas de empenho passíveis de inscrição e reinscrição em restos a pagar, entende-se que a determinação foi atendida.

			processados a liquidar e em liquidação de todos os saldos em aberto das notas de empenho relacionadas nas planilhas de docs. 9-13 do referido proad.	
		<p>a.7) Incluir no Manual de Rotinas para a Gestão Patrimonial de Materiais (Portaria TRT/GP/DG no 184/2020) capítulo específico para tratar dos bens intangíveis, estabelecendo, no mínimo:</p> <p>1) critérios para definição de vida útil definida e/ou indefinida;</p> <p>2) revisão a cada exercício dos softwares com vida útil indefinida;</p> <p>3) possibilidades de destinação final dos bens intangíveis em desfazimento, observando, para tanto, que sejam considerados os seguintes aspectos:</p> <p>i) após a baixa contábil seria possível esse bem ser utilizado de alguma forma?;</p> <p>ii) há algum procedimento que inutilize esse bem?;</p> <p>iii) há possibilidade de transferência desse bem? (achado 7)</p>	<p>Publicada, em 30/09/2024, a Portaria TRT/DG nº 291/2024 que incluiu um capítulo no Manual de Rotinas (Portaria TRT/GP/DG nº 184/2020) para tratar dos bens intangíveis.</p>	Determinação atendida.
		<p>b.1) Providencie o ressarcimento ao erário dos passivos de GECJ recebidos indevidamente, dando prosseguimento à proposição de docs. 74, 75 e 76 do PROAD 19601/2023, atentando para que nos cálculos sejam observados os mesmos critérios utilizados pelo sistema MGP; (achado 1)</p>	<p>Ressarcimento efetuado nas folhas de pagamento 04/2024-0 e 05/2024-0, conforme informação nos docs. 101, 103, 104 e 116 do PROAD 19601/2023.</p>	Determinação atendida.
		<p>b.2) Adote medidas visando fortalecer os controles internos relativos ao levantamento, processamento e pagamento da GECJ, a exemplo da utilização do Sistema de Designações de</p>	<p>Em 05/11/2024, a Secretária-Geral da Presidência informou, em resposta à RDIM nº 15/2024, após ser indagada sobre a previsão para implementação do sistema GECJ: "A estimativa de que o módulo seja efetivamente implementado, considerando os</p>	<p>Determinação não atendida.          Prazo previsto para conclusão: 30/06/2025</p>

		GECJ; (achado 1 e risco potencial 1)	ajustes necessário, as férias das servidoras do Núcleo e as férias dos servidores da TI, até o final do primeiro semestre de 2025."	
		b.3) Adote medidas para corrigir o arquivo "Remunerações e Diárias" gerado no formato ".pdf", a fim de que a informação prestada não apareça truncada ou desconfigurada, alertando para que sejam mantidos no Portal Transparência relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários. (risco potencial 2)	Em 17/10/2024 o Coordenador da CCRP informou no PROAD 22733/2023: "Referente ao item b.3, uma vez que foram alteradas as configurações, conforme se apura pelo link <a href="https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/anexo-viii">https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/anexo-viii</a> , considero resolvida a demanda. Nesse aspecto, importa ressaltar que a Coordenadoria de Comunicação Social é a unidade responsável pela gestão do Portal da Transparência desta Corte".	Visando a adequação ao Ranking da Transparência do Poder Judiciário - edição 2024, este Tribunal reformulou o seu Portal Transparência (PROAD 749/2024). Por ocasião da divulgação do referido ranking, observou-se que em sua avaliação o CNJ considerou que o portal institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos (questão 31) e o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (questão 32). Da mesma forma, considerou que a remuneração e os proventos de membros, servidores, ativos, aposentados, pensionista e colaboradores (questão 69), bem como as diárias e passagens concedidas (questão 70) encontram-se devidamente publicadas. Em razão do exposto, considera-se atendida esta determinação.